CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 293, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 705/2024
OF 765/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.602, de 18 de março de 2024, que renova concessão outorgada à Rádio Urubici Ltda, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posterirmente adaptado para o serviço de frequência modulada na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 705

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.602, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 24 de setembro de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Urubici Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 30 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00313/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021177/2016-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4376/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.602, de 18 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), nos termos do Decreto nº 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.602, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021177/2016-38, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO URUBICI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.865.401/0001-76, número de inscrição no FISTEL nº 50414519906, a partir de 24 de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 765/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.602, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 24 de setembro de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Urubici Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942028** e o código CRC **3C3F45A9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.021177/2016-38 SEI nº 5942028

Exmo Sr.
ANDRÉ FIGUEIREDO
DD. Ministro de Estado das Comunicações.
Ministério das Comunicações
Brasília – DF.

Rádio Urubici Ltda., inscrita no CNPJ sob n° 76.865.401/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, Frequência 1070 KHz, na cidade de Urubici, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizada, conforme Decreto n° 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado no DOU em 24/09/1986, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como, atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da outorga, **vem solicitar de Vossa Excelência a renovação do prazo de concessão, por mais um período sucessivo e igual de 24 de setembro de 2016 a 24 de setembro de 2026,** para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, "em atendimento ao disposto na Portaria n° 329 de 04 de julho de 2012, publicada no DOU em 11/07/2012, Art.3°, parágrafo I," cuja documentação segue anexa.

Entretanto, observa, conforme o disposto no Decreto n° 8.139 de 07 de novembro de 2013, que dispõe sobre as condições para extinção do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Medias, Art.2° parágrafo 1°, que a Entidade requereu adaptação de sua outorga, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme processo n° 53000.018024/2014-95, cujo ATO n° 5.139 de 13 de agosto de 2015, publicado no DOU em 17/08/2015, **procedeu no Plano Básico de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada - PBFM, a alteração para canal 205 – 88,9 MHz, classe B2, na Localidade de Urubici SC.**

Termos em que
P.Deferimento.

Lages, 04 de abril de 2016.

RÁDIO URUBICI LTDA.
Rita de Cássia Ribeiro Amaral
Diretor-Presidente.

Rua Ricardo Kruger, 40 – Bairro Esquina – Fone: (49) 3278.5095 – 3278.4180.
CEP: 88650-000 – Urubici – Santa Catarina – radiourubici@iscc.com.br – www.radiogralhaazul.com.br.

GRALHA AZUL
URUBICI 1070 Khz

SCC
SISTEMA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO

Eu, Rita de Cássia Ribeiro Amaral, Diretor Presidente, da Rádio Urubici Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Urubici no Estado de Santa Catarina, na qualidade de Representante Legal da Emissora, Declaro para todos os fins de direito, não possuir autorização para executar o mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Localidade de Urubici, objeto da Concessão à ser renovada.

Declara, ainda, que a Entidade não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967 e havendo a renovação de outorga, atenderá como sempre o fez, os princípios e as finalidades Educativas e Culturais.

Urubici, 31 de março de 2016.

Rádio Urubici Ltda.

Rita de Cássia Ribeiro Amaral
Diretor-Presidente.

Rua Ricardo Kruger, 40 – Bairro Esquina – Fone: (49) 3278.5095 – 3278.4180
CEP: 88650-000 – Urubici – Santa Catarina – radiourubici@iscc.com.br – www.radiogralhaazul.com.br

GRALHA AZUL
URUBICI 1070 Khz

SCC
SISTEMA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO

Eu, Rita de Cássia Ribeiro Amaral, Diretor Presidente, da Rádio Urubici Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Urubici no Estado de Santa Catarina, na qualidade de Representante Legal da Emissora, Declaro para todos os fins de direito, em conformidade com a legislação vigente, Portaria n° 329, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU em 11/07/2012, que somente Brasileiros Natos, exercem os cargos e funções de direção, gerência, chefia e demais funcionários, bem como, pessoas ou profissionais, para os possíveis serviços de assessoramento e assistência administrativa, da execução do serviço objeto de outorga à ser renovada, pelo que dou fé.

Urubici, 31 de março de 2016.

Rádio Urubici Ltda.

Rita de Cássia Ribeiro Amaral
Diretor-Presidente.

Rua Ricardo Kruger, 40 – Bairro Esquina – Fone: (49) 3278.5095 – 3278.4180
CEP: 88650-000 – Urubici – Santa Catarina – radiourubici@iscc.com.br – www.radiogralhaazul.com.br

GRALHA AZUL
URUBICI 1070 Khz

SCC
SISTEMA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a RÁDIO URUBICI LTDA, CNPJ N° 76865401/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), utilizando a frequência de 1070 KHz, na localidade de Urubici, no Estado de Santa Catarina, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do Decreto n° 92.986, de 24 de Julho de 1.986, publicado no DOU em 24 de setembro de 1986, autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Urubici, 31 de março de 2016.

Rita de Cássia Ribeiro Amaral
Diretora Presidente.
Rádio Urubici Ltda.
CPF n° 422.069.449-87

Roberto Rogério do Amaral
Responsável Técnico.
Rádio Urubici Ltda.
CPF n° 067.197.089-53
CREA Pr. N° 004252-2.

Rua Ricardo Kruger, 40 – Bairro Esquina – Fone: (49) 3278.5095 – 3278.4180.
CEP: 88650-000 – Urubici – Santa Catarina – radiourubici@iscc.com.br – www.radiogralhaazul.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

GRALHA AZUL
URUBICI 1070 Khz

SCC
SISTEMA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO.

Declaro que, de acordo com o Relatório de Conformidade, resultante da avaliação feita em 10/06/2004, da Rádio Urubici Ltda., CNPJ N° 76865401/0001-76, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, localizada na cidade de Urubici, no Estado de Santa Catarina, atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos, na faixa de Radiofrequência entre 9KHz e 300GHZ, aprovado pela Resolução da Anatel n° 303, de 02/07/2002, publicada no DOU do dia 10 subsequente, não expondo a População a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos.

Declaro, ainda, que o referido RELATÓRIO DE CONFORMIDADE, ficará mantido na Estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o Artigo 18 da Resolução.

Urubici, 31 de março de 2016.

Rádio Urubici Ltda.

Rita de Cássia Ribeiro Amaral
Diretora Presidente.
CPF n° 422.069.449-87

Rua Ricardo Kruger, 40 – Bairro Esquina – Fone: (49) 3278.5095 – 3278.4180.
CEP: 88650-000 – Urubici – Santa Catarina – radiourubici@iscc.com.br – www.radiogralhaazul.com.br

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da entidade
RUA SALDANHA MARINHO, 374		ED. ZIGURATE	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-450	FLORIANÓPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA.			76.865.401/0001-76
Endereço	Número	Complemento	Código da Atividade
RUA RICARDO KRUGER, 40	40		601
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Esquina	88650-000	Urubici	SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

Categoria (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes
Capital Social - empresa 40.000,00	Total Remuneração - contribuintes
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	293,34
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70138 29617.787683 60000.064018 8 48640000029334

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	876860000064	293,34	31/01/2011	

---------- Autenticação Mecânica ----------

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

031-793539442-4

31/JAN/2011 HORA DF 19:01:46

LOT. 20,04482-6 TERM 026011
LOCALIDADE: LAGES
AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇAO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 293,34

10499701 38 29617787683
60000064018 8 48640000029334

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

031-793539442-4

VIA DO CLIENTE

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número:	Complemento: ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade: 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito: CENTRO	CEP: 88010-450	Cidade/Município: FLORIANÓPOLIS	UF: SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA.			76.865.401/0001-76
Endereço: RUA RICARDO KRUGER, 40	Número: 40	Complemento:	Código da Atividade: 601
Bairro/Distrito: Esquina	CEP: 88650-000	Cidade/Município: Urubici	UF: SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

		Dados da Contribuição
Categoria: (X) Patronal/Empregador () Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento: 309,26
Capital Social - empresa: 40.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento: 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acrécimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.787683 60000.064018 1 52290000030926

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	876860000064	309,26	31/01/2012	

---------- Autenticação Mecânica ----------

31/01/2012 BANCO DO BRASIL [illegible]
52151787 [illegible]
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499.01382961778768360000006401815.29000000 [illegible]
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2012
VALOR DO DOCUMENTO 309,26
VALOR COBRADO 309,26

NR.AUTENTICACAO 7.4EB.202.36A.4E7.89C
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA.			76.865.401/0001-76
Endereço RUA RICARDO KRUGER,	Número 40	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito Esquina	CEP 88650-000	Cidade/Município Urubici	UF SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

		Dados da Contribuição
Categoria (X) Patronal/Empregador () Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento 320,00
Capital Social - empresa 40.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
Art. 600 - Acrescentar multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.787683 60000.064018 6 55950000032000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	876860000064	320,00	31/01/2013	

---------- Autenticação Mecânica ----------

Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

030-808824381-3

30/JAN/2013 HORA DF 17:30:48

UT, 20,04482-6 TERM 010109
LOCALIDADE: LAGES
AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 320,00

1049970138 29617787683
60000064018 6 55950000032000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

030-808824381-3

VIA DO CLIENTE

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da entidade
RUA SALDANHA MARINHO, 374		ED. ZIGURATE	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-450	FLORIANÓPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA			76.865.401/0001-76
Endereço	Número	Complemento	Código da Atividade
Rua Carlos Jofre do Amaral	67		601
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Centro	88501-015	Lages	SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	N° empregados contribuintes	Dados da Contribuição
(X) Patronal/Empregador () Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos		(=) Valor do Documento 320,00
Capital Social - empresa	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
40.000,00		
Capital Social - estabelecimento	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
0,00		
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

21/01/2014

104-0 | 10499.70138 29617.787683 60000.064018 1 59600000032000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	876860000064	320,00	31/01/2014	

---------- Autenticação Mecânica ----------

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

030-567992257-2

30/JAN/2014 HORA DF 15:41:02

LOT. 20,04482-6 TERM 010110
LOCALIDADE: LAGES
AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2014
VALOR DO PAGAMENTO: 320,00

10499970138 29617787683
60000064018 1 59600000032000

030-567992257-2

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número:	Complemento: ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade: 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito: CENTRO	CEP: 88010-450	Cidade/Município: FLORIANÓPOLIS	UF: SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA			76.865.401/0001-76
Endereço: Rua Carlos Jofre do Amaral	Número: 67	Complemento:	Código da Atividade: 601
Bairro/Distrito: Centro	CEP: 88501-015	Cidade/Município: Lages	UF: SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

		Dados da Contribuição
Categoria: (X) Patronal/Empregador () Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	N° empregados contribuintes	(=) Valor do Documento: 320,00
Capital Social - empresa: 40.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento: 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acrécimos
		(=) Valor Cobrado

28/01/2015

104-0 | 10499.70138 29617.787683 60000.064018 1 63250000032000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	876860000064	320,00	31/01/2015	

---------- Autenticação Mecânica ----------

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: Sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

029-3879840006-9

29/JAN/2015 HORA DE 15:42:47

LOT. 20.04482-6 TERM 010109

LOCALIDADE: LAGES

AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2015

VALOR DO PAGAMENTO: 320,00

10499701 38 29617787683
60000064018 1 63250000032000

029-3879840006-9

VIA DO CLIENTE

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Rua

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND RADIALISTAS PROF E EMPREG EMP RADIOTV EST STA CATARINA			009.019.13018-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA TENENTE SILVEIRA	324	01	82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

98

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Rádio Urubici Ltda			100098
Endereço	**Número**	**Complemento**	
Rua Ricardo Kruger	40	CNPJ: 76.865.401/0001-76	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
88650-000	Esquina	Urubici	SC / 942

Dados de Referência da Contribuição

1140-0

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social – Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 114,00

104-0 **10499.71300 18917.700009 00100.098425 8 49530000000000**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.019.13018-3	000000100098		30/04/2011	2011

Autenticação mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

119-728101319-2

29/ABR/2011 HORA DF 17:44:40

LOT. 20.04482-6 TERM 026011
LOCALIDADE: LAGES
AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 114,00

1049971300 18917700009
00100098425 8 49530000000000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

119-728101319-2

VIA DO CLIENTE

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			000.009.019.13018-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RURBICI LTDA			76.865.401/0001-76
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R CARLOS JOFRE DO AMARAL	67		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
88501-015	CENTRO	LAGES	SC / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento: 150,00
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.71300 18617.776861 54010.001011 1 53190000015000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	768654010001	150,00	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sabado. Ap

121 8867599Z9-3

30/ABR/2012 HORA DE 16:41:37

TOT. 20,04482 6 TERM 04568

LOCALIDADE: LAGES

AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2012
VALOR DO PAGAMENTO: 150,00

10499/1300 1861/7/6861
54010001011 1 53190000015000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

121 8867599Z9-3

VIA DO CLIENTE

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.009.019.13018-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76

Endereço	Número	Complemento
R CARLOS JOFRE DO AMARAL	67	PREDIO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88501-015	CENTRO	LAGES	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
		159,85
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Desconto / Abatimento**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(-) Outras Deduções**
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	**(=) Valor Cobrado**

104-0 10499.71300 18617.776861 54010.001011 3 56840000015985

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	768654010001	159,85	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BOLSA: sorteios de segunda feira a sábado, ap

120 69192102-8

30/04/2013 HORA DE 19:08:17

AG. 20.04482-6 TERM 010110

LOCALIDADE: LAGES

SOC. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇAO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013

VALOR DO PAGAMENTO: 159,85

10499713000 18617776861

54010001011 3 56840000015985

120 69192102-8

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			000.009.019.13018-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R TEN SILVEIRA 324 S01			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76

Endereço	Número	Complemento
R CARLOS JOFRE DO AMARAL	67	PREDIO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88501-015	CENTRO	LAGES	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 179,96
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.71300 18617.776861 54010.001011 6 60490000017996

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
900.009.019.13018-3	768654010001	179,96	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTERIAS CAIXA: Sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

120-405974990-6

30/ABR/2014 HORA DF 14:54:05

DI. 20.04482-6 TERM 010111

LOCALIDADE: LAGES

AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2014

VALOR DO PAGAMENTO: 179,96

10499713000 18617776861
54010001011 6 60490000017996

120-405974990-6

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO RADIALISTAS PROF.EMP.RAD.TV SC	000.009.13018-3

Endereço	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Tenente Silveira, 324 Sala 01	48 32230299	82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Centro	88010-301	Florianopolis	SC

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA - 93	76.865.401/0001-76

Endereço
RUA RICARDO KRUGUER 40

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88650-000	CENTRO	URUBICI	SC	601

1ª Via - Contribuinte

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

Categoria	Capital Social - Empresa	Capital Social - Estabelecimento
Empregados		

Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 04/2015

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(=) Valor do Documento 193,73
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.71300 18617.700002 93201.504011 4 64140000019373

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-13018	000093201504	193,73	30/04/2015	2015

Direta Sistemas - Blumenau - SC - 0xx47 3378-2266 - suporte@diretasistemas.com.br | Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

119-838573303-3

29/ABR/2015 HORA DF 16:11:32

LOT. 20.04482-6 TERM 010109
LOCALIDADE: LAGES
AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30ABR2015
VALOR DO PAGAMENTO: 193,73

10499713000 18617700002
93201504011 4 64140000019373

119-838573303-3

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:01 do dia 24/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO URUBICI LTDA
CNPJ: 76.865.401/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:16:30 do dia 23/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2016.
Código de controle da certidão: **C34D.BB4D.78E9.1E76**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76865401/0001-76
Razão Social: RADIO URUBICI LTDA
Endereço: R ADOLFO KONDER SN / CENTRO / URUBICI / SC / 88650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2016 a 21/04/2016

Certificação Número: 2016032314260165866202

Informação obtida em 23/03/2016, às 14:44:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO URUBICI LTDA**
CNPJ/CPF: **76.865.401/0001-76**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**160140010140707**
Data de emissão:	**05/02/2016 11:27:00**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**05/04/2016**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 23/03/2016 14:35:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

SECRETARIA DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTOS

NÚMERO
230

VÁLIDO ATÉ
28/04/2016

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

RADIO URUBICI LTDA - CNPJ 76.865.401/0001-76

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA 29/03/2016

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
276	Rua - RICARDO KRUGER	40		
865 ATIVIDADES DE RADIO	Rua - RICARDO KRUGER	40		

Urubici(SC), 29 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
Ligia Morgan de Souza
Fiscal de Tributos
Matrícula 703-0

LIGIA MORGAN DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO URUBICI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.865.401/0001-76
Certidão nº: 31533452/2016
Expedição: 04/04/2016, às 16:49:34
Validade: 30/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO URUBICI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.865.401/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28/03/2016 **4318346**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca da Capital

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3185236 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 28/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RÁDIO URUBICI LTDA, portador do CNPJ: 76.865.401/0001-76. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Florianópolis, segunda-feira, 28 de março de 2016.

PEDIDO Nº: **4318346**

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO URUBICI LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0062528-9	76.865.401/0001-76	07/10/1983	07/10/1983

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA RICARDO KRUGUER, 40, CENTRO, URUBICI, SC,

Objeto Social
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, EM QUALQUER MODALIDADE E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS.

Capital: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MANOEL CORREA NETO 131.541.849-53	1.600,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL 422.069.449-87	33.600,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL 844.790.519-53	3.200,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SCC PARTICIPACOES LTDA 16.621.065/0001-94	1.600,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 07/01/2016 Número: 20160081971
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento(s):
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, terça-feira, 29 de março de 2016

André Luiz de Rezende
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Eu,
Conferi e assino.

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 29/03/2016
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 034334/2016-01 na consulta de processos.

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: **RADIO URUBICI LTDA**	
1.2- Indicativo de chamada: **ZYJ747**	1-2- Horário de funcionamento: **00:00 às 24:00 horas**
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: **Av. Antonio Francisco Guizoni, s/n – Bairro Esquina**	
Cidade: **Urubici**	UF: **SC**
CEP: **88650-000**	Telefone: **049 3278-50.95**
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: **27S594200**	
Longitude: **49W351000**	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: **BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.**	
2.3.2 - Modelo: **BT2500D**	
2.3.3- Homologação/Certificação: **0479-06-1323**	
2.3.4- Potência de Operação(kW): **1kW** Potência medida(kW) : **1kW**	
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: **1070** Freqüência medida(kHz): **1070,002**	
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz): **2 Hz**	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim (x) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim ( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: **ELVITEC – INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**	
2.5.2 - Modelo: **333**	
2.5.3- Homologação/Certificação: **023987XXX0013**	

2.5.4- Potência de Operação(kW): **1** Potência medida(kW) : **1**	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: **1070** Freqüência medida(kHz): **1070,004**	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz): **4 Hz**	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(x) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(x) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (x) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) : **59,00**	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(x) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(x) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: **Rua Ricardo Kruger, 40 – Bairro Esquina – Urubici/SC**	
3.2- Estúdio Auxiliar: ----------	
3.2.1- Endereço: ----------	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	**-67 dB**
3º Harmônico	**-63 dB**
Espúrios	**-65 dB**
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	**-67 dB**
3º Harmônico	**-62 dB**
Espúrios	**-65 dB**

5. Informações Adicionais

- As informações do item 2.4.1 não podem ser obtidas, pois não existem ajustes operacionais neste modelo de transmissor, portanto não se aplica este item;
- As informações dos itens 2.7.2, 2.7.5 e 2.8.2 não podem ser obtidas, pois o Sistema Irradiante desta entidade é Onidirecional.

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

- GPS GARMIN, modelo GPS 45 FCC ID IPH-13000, s/n: 34746388;
- Amperímetro digital de RF marca Delta Electronics modelo DTCA-40 com escala calibrada de 0,4 a 40 A com certificado de calibração;
- Vector Network Analyzer e Spectrum Analyzer marca Rohde & Schwarz modelo ZVL6; 9 kHz a 6 GHz; número de série 100397; com certificado de calibração;
- Carga coaxial de 50 ohms 75KW marca Electro Impulse modelo DPTC 75KFM série 1919900 com certificado de calibração;
- Frequencímetro digital com câmara térmica marca WGB modelo FC101 série 005 A;
- Gerador de Funções arbitrárias marca Tektronics modelo AFG3022; série C011939;
- Power Meter Bird modelo 43 série 291015;
- Osciloscópio Digital Tektronics TDS 210 série BO 258555;
- Osciloscópio Analógico 60 MHz; marca WGB modelo OS60 série A-0011;
- Alicate de corrente AC/DC; modelo ET3810; série 002163;
- Trena Eletrônica marca Bushnell Sport 850 modelo 202205.

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome. **Rui de Oliveira**

Formação: **Engenheiro Eletricista**

CREA: **041441-8**

Local: **Urubici/SC**

Data; **04/04/2016**

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade:

Nome:

Rita de Cassia Ribeiro do Amaral

Assinatura: _____

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de setembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO
5770946-3

1. Responsável Técnico

RUI DE OLIVEIRA
Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2503559794
Registro: 041441-8-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO URUBICI LTDA.
Endereço: Rua Ricardo Kruguer
Complemento:
Cidade: URUBICI
Valor da obra/serviço/contrato: R$ 500,00

CPF/CNPJ: 76.865.401/0001-76
Nº: 40
Bairro: Esquina
UF: SC
CEP: 88650-000
Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO URUBICI LTDA.
Endereço: Av. Antonio Francisco Guizoni
Complemento: 27S594200, 49W351000
Cidade: URUBICI
Data de Início: 01/04/2016
Data de Término: 04/04/2016

CPF/CNPJ: 76.865.401/0001-76
Nº: s/n
Bairro: Esquina
UF: SC
CEP: 88650-000
Coordenadas Geográficas:

4. Atividade Técnica

Laudo
Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 1.000,00 Watt(s)

5. Observações

Laudo de Vistoria do Serviço de Ondas Médias 1070KHz localidade de Urubici/SC.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

AEA - 4

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 04/04/2016:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R$ 74,37 VENCIMENTO: 14/04/2016

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

URUBICI - SC, 04 de Abril de 2016

RUI DE OLIVEIRA

309.424.709-15

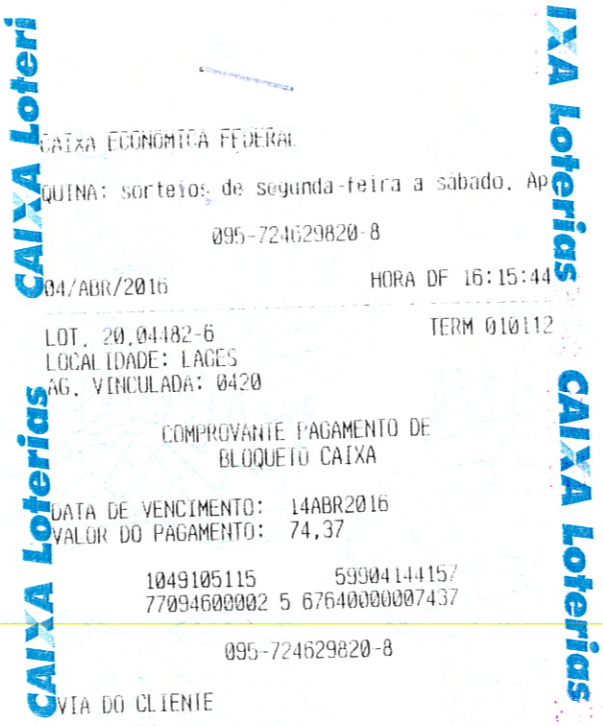
Contratante: RÁDIO URUBICI LTDA.

76.865.401/0001-76

CREA-SC

Descrição de Débitos:

- Profissional RUI DE OLIVEIRA
- Nro. ART.... 5770946-3
- Proprietario RADIO URUBICI LTDA
- Localizacao. AV ANTONIO FRANCISCO GUIZONI S N 27S594200, 4
- Cidade..... URUBICI



CREA-SC | **104-0** | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				Vencimento: **14/04/2016**
Nosso Número: 904144157709460000	Número do Documento: 5770946-3	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 04/04/2016	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: **74,37**	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado: RUI DE OLIVEIRA

Autenticação Mecânica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.021177/2016-38
Processo a ser desanexado:	53000.041299/2007-01
Justificativa:	Solicito a desanexação do processo 53000.041299/2007-01, pois é necessário resolver a situação do Informe Processual 0617411 que está sem assinatura, e essa pendência impossibilita seu envio para a Casa Civil.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 15/04/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11473103** e o código CRC **EA1D004A**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 76.865.401/0001-76

RADIO URUBICI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANGELO JOAO HEINZEN	555.550.818-20	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
MANOEL CORREA NETO	131.541.849-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	33600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
SCC PARTICIPACOES LTDA.	16.621.065/0001-94	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 18:32:06

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 555.550.818-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELO JOAO HEINZEN	555.550.818-20	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 18:32:22

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.541.849-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL CORREA NETO	131.541.849-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 18:33:16

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 844.790.519-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 18:33:27

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	766400	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	33600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 18:33:42

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 16.621.065/0001-94

RADIO URUBICI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SCC PARTICIPACOES LTDA.	16.621.065/0001-94	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 18:34:00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:34:36 do dia 27/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1070 kHz	RADIO URUBICI LTDA	SC	Urubici	OM	3	M	

Usuário: - **Data: 27/07/2016** **Hora: 18:34:49**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Urubici
Freqüência: 1070 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO URUBICI LTDA
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL
Nº Estação: 323067352
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 14020073880
CNPJ: 76.865.401/0001-76
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 08/04/2016 08:09:02

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO URUBICI LTDA
Nº Fistel: 14020073880
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:**
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract.(EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 **Digitados: 40**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO URUBICI LTDA
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 14020073880

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			25/07/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -			29/05/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			09/11/2000	Multa	Jur.
			- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO URUBICI LTDA - CNPJ/CPF(76.865.401/0001-76)
Município/UF: URUBICI/SC
Indicativo: ZYJ747
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1070
Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Urubici**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO URUBICI LTDA	Urubici	24/09/1986	24/09/1996

Usuário: - **Data: 27/07/2016** **Hora: 18:35:57**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.021177/2016-38 (relacionado ao Processo n. 53000.041299/2007-01 e 53820.000665/1996-13)		
Entidade: Rádio Urubici Ltda.		
Localidade: Urubici	**UF:** SC	**Serviço:** OM
Período(s): 24/09/1996 a 24/09/2006; 24/09/2006 a 24/09/2016.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**1 (1058439)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**2 (1058439)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**3 (1058439)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**x**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**6-10 (1058439) (2011-2015)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**11-15 (1058439) (2011-2015)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**17 (1058439)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**18 (1058439)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**17 (1058439)**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**19 (1058439)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**20 (1058439)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			**21 (1058439)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			**22 (1058439)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			**23 (1058439)**
16- Laudo de ensaio equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**x**		
17- Laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			**24-28 (1058439)**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Angelo João Heinzen	**x**			**x**		
	Manoel Correia Neto	**x**			**x**		
	Melissa Ribeiro do Amaral	**x**			**x**		
	Rita de Cássia Ribeiro Amaral	**x**			**x**		
	SCC Participações Ltda.	**x**			**x**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Angelo João Heinzen	**x**			**x**		
	Manoel Correia Neto	**x**			**x**		
	Melissa Ribeiro do Amaral	**x**			**x**		
	Rita de Cássia Ribeiro Amaral	**x**			**x**		
	SCC Participações Ltda.	**x**			**x**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Angelo João Heinzen	**x**			**x**		
	Manoel Correia Neto						
	Melissa Ribeiro do Amaral	**x**			**x**		
	Rita de Cássia Ribeiro Amaral	**x**			**x**		
	SCC Participações Ltda.	**x**			**x**		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Angelo João Heinzen	**x**			**x**		
	Manoel Correia Neto						
	Melissa Ribeiro do Amaral	**x**			**x**		
	Rita de Cássia Ribeiro Amaral	**x**			**x**		
	SCC Participações Ltda.	**x**			**x**		
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça	Angelo João Heinzen			**x**			
	Manoel Correia Neto			**x**			
	Melissa Ribeiro do Amaral			**x**			

Eleitoral;	Rita de Cássia Ribeiro Amaral		**x**		
	SCC Participações Ltda.			**x**	
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Angelo João Heinzen		**x**		
	Manoel Correia Neto		**x**		
	Melissa Ribeiro do Amaral		**x**		
	Rita de Cássia Ribeiro Amaral		**x**		
	SCC Participações Ltda.			**x**	
23- certidões de **protestos de títulos**;	Angelo João Heinzen		**x**		
	Manoel Correia Neto		**x**		
	Melissa Ribeiro do Amaral		**x**		
	Rita de Cássia Ribeiro Amaral		**x**		
	SCC Participações Ltda.		**x**		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atente parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista - Nível Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18601/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.021177/2016-38 (relacionado aos Processos nºs 53000.041299/2007-01 e 53820.000665/1996-13)
Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Urubici Ltda.-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Urubici, estado de Santa Catarina, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 24/09/1996 à 24/09/2006; 24/09/2006 à 24/09/2016.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1256197), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À RÁDIO URUBICI LTDA.-ME:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2 laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA RÁDIO URUBICI LTDA.-ME:

3.3. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

3.4. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.5. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1256198** e o código CRC **85E68D69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27998/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO URUBICI LTDA - ME
Rua Ricardo Kruguer, 40, Centro
88.650-000 Urubici/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.021177/2016-38**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18.601/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1256203** e o código CRC **64FA6B06**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27998/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.021177/2016-38 - Nº SEI: 1256203

Correspondência Eletrônica - 1261147

Data de Envio:
01/08/2016 11:11:07

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
ritaa@scc.com.br
rda@scc.com.br
vanei@scc.com.br
mhc@scc.com.br
marciam@scc.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.021177/2016-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1256203.html
Nota_Tecnica_1256198.html

ANATEL Agência Nacio de Telecomuni

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 76.865.401/0001-76

RADIO URUBICI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANGELO JOAO HEINZEN	555.550.818-20	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
MANOEL CORREA NETTO	131.541.849-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
SCC PARTICIPACOES LTDA.	16.621.065/0001-94	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:53:50

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 555.550.818-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELO JOAO HEINZEN	555.550.818-20	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:54:10

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	16900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:54:27

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.541.849-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL CORREA NETTO	131.541.849-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:54:47

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 844.790.519-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	9550	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:55:03

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:55:20

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 007.079.829-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	9550	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:55:41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 16.621.065/0001-94

RADIO URUBICI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SCC PARTICIPACOES LTDA.	16.621.065/0001-94	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:56:01

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Urubici**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO URUBICI LTDA	Urubici	24/09/1986	24/09/1996

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data: 21/09/2018** **Hora: 14:56:52**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Urubici
Freqüência: 1070 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO URUBICI LTDA
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL
Nº Estação: 323067352
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 14020073880
CNPJ: 76.865.401/0001-76
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 08/04/2016 08:09:02

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO URUBICI LTDA
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 49 3278-5095 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 14020073880

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			25/07/1986	Outorga	Jur.
		- Selecione -			29/05/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a	Jur.

						Utilização dos Equipamentos	
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			09/11/2000	Multa	Jur.
		- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Urubici
Freqüência: 88,9 MHz
Classe: B2
Canal: 205
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO URUBICI LTDA
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 50414519906
CNPJ: 76.865.401/0001-76
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO URUBICI LTDA
Fase: 1 - Outorgada
Nº Fistel: 50414519906

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Urubici/SC
Latitude:
Longitude:
Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 205
Classe:
Freqüência: 88,9
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.

Máximo: 250 **Digitados: 87**

Observação: Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Máximo: 250 **Digitados: 53**

Dados da Outorga

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:01:14 do dia 21/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.865.401/0001-76 **MATRIZ**		**07/10/1983**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO URUBICI LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RICARDO KRUGUER	**40**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.650-000	**CENTRO**	**URUBICI**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3222-4928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/09/2018** às **15:01:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO URUBICI LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE URUBICI, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **RÁDIO URUBICI LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 76.865.401/0001-76, representada por seus Procuradores, Rodolfo Machado Moura, inscrito na OAB - DF, nº 14360, e Lucas Cardoso de Oliveira inscrito na OAB nº 46.149, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA., por meio do Decreto n.º 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Urubici, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO URUBICI LTDA. o canal 205 (duzentos e cinco), correspondente à frequência 88,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo nº. 53000.041299/2007-01, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações



Permissionária

306 127 569-04

Testemunha

Testemunha 28483492 5-04

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1457945** e o código CRC **115C65C6**.

Referência: Processo nº 53000.018024/2014-95

SEI nº 1457945

Instrumento Particular da 8ª. (oitava) Alteração Contratual da sociedade RÁDIO URUBICI LTDA.

RÁDIO URUBICI LTDA.
CNPJ nº 76.865.401/0001-76
NIRE nº 42200625289

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, brasileira, natural da cidade de Lages-SC, separada consensualmente, aposentada, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, nº 550, Apt. 20, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob nº 422.069.449-87, portadora a Carteira de Identidade nº 8/R-127.636, expedida pela SSP-SC; **JOSÉ CARLOS BROERING**, brasileiro, natural da cidade de Urubici-SC, divorciado, residente e domiciliado na Av. Adolfo Konder, nº 201, na cidade de Urubicí-SC, portador da Carteira de Identidade nº 557.596, expedida pela, SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 416.10-8.309-20; e, **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresa, portadora da Cart. de Identidade nº 2.474.823-4, expedida pela SSP-SC, inscrita no CPF sob nº 844.790.519-53, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, nº 550, Apt. 20, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. Estes sócios que detém 96% das cotas representativas do capital social da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO URUBICI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.865.401/0001-76, Registrada na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42200625289, com sede na Rua Ricardo Kruger, nº 40, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, resolvem de comum acordo, alterar seu contato social, com a transferência de cotas, com saída e ingresso de sócio, que fazem com o disposto na Ata de reunião dos sócios do dia 30 de abril de 2013, e com as seguintes disposições:

I – DA TRANSFERENCIA DE COTAS SOCIAIS:

Cláusula Primeira: O sócio **JOSÉ CARLOS BROERING**, que detém 1.600 (um mil e seiscentas) quotas, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), todas integralizadas, que corresponde a 4% das quotas do capital social, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas cotas, para a **SCC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.621.065/0001-94, NIRE nº 42204899839, com sede na Rua João de Castro nº 279, Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-160, neste ato representada por seu diretor CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO, inscrito no CPF sob nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.474.824-2, expedida pela SSPS, dando pela presente venda e transferência, ampla geral e irrevogável quitação.

II - DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCITÁRIA:

Cláusula Terceira: Considerando as transferências das cotas, fica alterada a Cláusula 5ª do Contato Social, que passa a ficar com a seguinte redação:

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@gol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original

*"**Cláusula 5ª**.: O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que fica dividido e representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, todas nominativas e integralizadas, no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

Nome do sócio	*Numero de cotas*	*Valor em R$*	*Part. em %*
Rita de Cássia Ribeiro Amaral	*33.600*	*33.600,00*	*84,0*
Melissa Ribeiro do Amaral.....	*3.200*	*3.200,00*	*8,0*
SCC Participações Ltda.....	*1.600*	*1.600,00*	*4,0*
Manoel Correa Neto.....	1.600	1.600,00	4,0
Soma	40.000	40.000,00	100,0"

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Terceira: Cumprida a presente alteração, continuam em vigor as demais cláusulas e condições dispostas no contrato social.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento de alteração contratual em quatro vias de igual conteúdo e forma, na presença das duas testemunhas, ficando tudo como bom firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubici SC, 01 de Maio de 2013.

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL

MELISSA RIBEIRO DO AMARAL

JOSÉ CARLOS BROERING

SCC PARTICIPAÇÕES LTDA.
Carlos Joffre do Amaral Netto - Diretor

Testemunhas:

Nereu Sebastião do Amarante
CPF 250.993.459-72
Cart. Ident. 534.610-0 - SSP/SC

Celeste Rogério Basquerote
CPF 295.665.099-87
Cart. Ident. 8/R 630.735 – SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/07/2013 SOB Nº: 20131462571
Protocolo: 13/146257-1, DE 19/06/2013
Empresa: 42 2 0062528 9
RADIO URUBICI LTDA -

DEOCLESIO BECKHAUSER
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

<02>

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Ressalvada etiqueta adesiva aposta.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMÃO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo NORMAL-DUZ38700-L8YB
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

Instrumento Particular da 7ª. (sétima) Alteração Contratual da sociedade RÁDIO URUBICI LTDA.

RÁDIO URUBICI LTDA.
CNPJ nº 76.865.401/0001-76
NIRE nº 42200625289

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, brasileira, natural da cidade de Lages-SC, separada consensualmente, aposentada, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, nº 550, Apt. 20, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob nº 422.069.449-87, portadora a Carteira de Identidade nº 8/R-127.636, expedida pela SSP-SC; **CÉLIO FRANCISCO SGROTT**, brasileiro, natural da cidade de Tijucas-SC, casado, pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Adolfo Konder, 2689, na cidade de Urubicí-SC, portador da Carteira de Identidade nº 355758, expedida pela, SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 047.625.509-06; e, **ANGELO JOÃO HEINZEN**, sócio falecido, inscrito no CPF sob nº 047.620.969-20, neste ato o espólio está representado pela inventariante ERONDINA HEINZEN MIGUEL, brasileira, maior, do lar, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua Ari Vieira Rodrigues nº 109, na cidade de Urubici – SC, portadora da Carteira de Identidade nº 2.046.698-6, inscrita no CPF sob nº 560.369.659-15. Estes sócios que detém 88% das cotas representativas do capital social da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO URUBICI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.865.401/0001-76, Registrada na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42200625289, com sede na Rua Ricardo Kruguer, nº 40, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, resolvem de comum acordo, alterar seu contato social, com a transferência de cotas, com saída e ingresso de sócio, que fazem com o disposto na Ata de reunião dos sócios do dia 30 de abril de 2012, e com as seguintes disposições:

I – DA TRANSFERENCIA DE COTAS SOCIAIS:

Cláusula Primeira: O sócio **CÉLIO FRANCISCO SGROTT**, que detém 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), todas integralizadas, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas cotas, para **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresa, portadora da Cart. de Identidade nº 2.474.823-4, expedida pela SSP-SC, inscrita no CPF sob nº 844.790.519-53, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, nº 550, Apt. 20, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, dando pela presente venda e transferência, ampla geral e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda: O espólio do sócio **ANGELO JOÃO HEINZEN**, que detém 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), todas integralizadas, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas cotas, para MELISSA RIBEIRO DO AMARAL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresa, portadora da Cart. de Identidade nº 2.474.823-4, expedida pela SSP-SC, inscrita no CPF sob nº 844.790.519-53, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, nº 550, Apt. 20, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, dando pela presente venda e

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original

transferência, ampla geral e irrevogável quitação.

II - DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCITÁRIA:

Cláusula Terceira: Considerando as transferências das cotas, fica alterada a Cláusula 5ª do Contato Social, que passa a ficar com a seguinte redação:

*"**Cláusula 5ª**.: O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que fica dividido e representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, todas nominativas e integralizadas, no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

Nome do sócio	*Numero de cotas*	*Valor em R$*	*Part. em %*
Rita de Cássia Ribeiro Amaral	*33.600*	*33.600,00*	*84,0*
Melissa Ribeiro do Amaral.....	*3.200*	*3.200,00*	*8,0*
José Carlos Broering.....	*1.600*	*1.600,00*	*4,0*
Manoel Correa Neto.....	1.600	1.600,00	4,0
Soma	40.000	40.000,00	100,0"

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Terceira: Cumprida a presente alteração, continuam em vigor as demais cláusulas e condições dispostas no contrato social.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento de alteração contratual em quatro vias de igual conteúdo e forma, na presença das duas testemunhas, ficando tudo como bom firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubici SC, 14 de Dezembro de 2012.

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL

MELISSA RIBEIRO DO AMARAL

CÉLIO FRANCISCO SGROTT

Espólio de ANGELO JOÃO HEINZEN
ERONDINA HEINZEN MIGUEL – inventariante

Testemunhas:

Nereu Sebastião do Amarante
CPF 250.993.459-72
Cart. Ident. 534.610-0 - SSP/SC

Celeste Rogério Basquerote
CPF 295.665.099-87
Cart. Ident. 8/R 630.735 – SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2013 SOB Nº: 20123613426
Protocolo: 12/361342-6, DE 19/12/2012
Empresa: 42 2 0062528 9
RADIO URUBICI LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Ressalvada etiqueta adesiva aposta.
Em Testº da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015

RÁDIO URUBICÍ LTDA.

CNPJ N. 76.865.401/0001-76

NIRE n. 42200625289

6ª. (Sexta) Alteração Contratual

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DO AMARAL, brasileira, natural da cidade de Lages/SC, casado pelo regime da comunhão universal de bens, administradora de empresa, residente e *domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa*, nº 550, apto 20, na cidade de Lages (SC), inscrita no CPF sob o nº 422.069.449-87, portador da Carteira de Identidade nº 8/R-127.636, expedida pela SSP/SC;

ANTONIO ZILLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Adolfo Konder, 2.273, na cidade de Urubici/SC, inscrito no CPF sob n. 018.798.989-34, portador da Carteira de Identidade n. 8/R-209.479; e

ANGELO JOÃO HEINZEN, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado na localidade de São Francisco, município de Urubici/SC, portador da Carteira de Identidade n. 8/R-473.302, expedida pela SSI/SC, inscrito no CPF, sob n. 047.620.969-20,

Sócios que detém mais de 50% das quotas representativas do capital social da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO URUBICÍ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 76.865.401/0001-76, na cidade de Urubici (SC), cuja quinta e última alteração contratual foi registrada na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, através do NIRE 42200625289, resolvem alterar seu contrato social, com a transferência de cotas, alteração da sede da sociedade, adequação ao Código Civil/2002 e consolidação do contrato social, o que fazem em conformidade com o disposto na Ata de reunião dos sócios - extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2008, e de acordo com as seguintes disposições:

I – TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS:

Cláusula Primeira – O sócio **ANTONIO ZILLI**, que possui na sociedade 11.200 (onze mil e duzentas) cotas, todas integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas, no valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos mil reais), para a sócia **RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DO AMARAL**, já qualificada, dando por este instrumento, ampla geral e irrevogável quitação;

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
ESCREVENTE NOTARIAL

Cláusula Segunda: O sócio cedente, a cessionária e a sociedade dão reciprocamente, ampla, geral e irrevogável quitação sobre as mencionadas transferências de cotas.

II – DA MUDANÇA DA SEDE DA SOCIEDADE:

Cláusula Terceira: A sede da sociedade passa a ser na Rua Ricardo Kruguer, nº 40, Centro, na cidade de Urubicí, Estado de Santa Catarina.

III– NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA:

Cláusula Quarta: Em razão da transferência de cotas, o capital social no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), permanece dividido e representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, todas nominativas e integralizadas, no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios:

Nome do sócio	Número de cotas	Valor em R$	Part. em %
Rita de Cássia Ribeiro do Amaral....	33.600	33.600,00	84,0
Ângelo João Heinzen.....	1.600	1.600,00	4,0
Célio Francisco Sgrott.....	1.600	1.600,00	4,0
José Carlos Broering.....	1.600	1.600,00	4,0
Manoel Correa Neto.....	1.600	1.600,00	4,0
Soma.....	40.000	40.000,00	100,0

IV – REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, COM ADAPTAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL/2002.

Cláusula Quinta – *Ficam neste ato revogadas todas as demais* cláusulas do contrato social, passando a sociedade a reger-se, em decorrência das alterações promovidas no presente instrumento, de conformidade com as cláusulas precedentes e com os dispositivos do Código Cívil de 2002 e conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015

RÁDIO URUBICÍ LTDA.

CNPJ N. 76.865.401/0001-76

NIRE n. 42200625289

6ª. (Sexta) Alteração Contratuál

"RADIO URUBICÍ LTDA.

CONTRATO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação de RÁDIO URUBICÍ LTDA., e tem sua sede localizada na Rua Ricardo Kruguer, nº 40, Centro, na cidade de Urubicí, Estado de Santa Catarina.

Cláusula 2ª - O foro competente para a solução de litígios é o da Comarca de Urubicí – SC.

II – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO e OBJETO SOCIAL:

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21 de março de 1983 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 4ª - A sociedade como objeto social a instalação e exploração dos serviços de radiodifusão em qualquer das modalidades e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas, na cidade Urubici/SC,, ou em qualquer, outra localidade do território nacional, mediante concessões ou permissões já existentes ou que venham a ser obtidas junto ao Governo Federal.

III - DO CAPITAL SOCIAL, COTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que fica dividido e representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, todas nominativas e integralizadas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Nome do sócio	Número de cotas	Valor em R$	Part. em %
Rita de Cássia Ribeiro do Amaral.....	33.600	33.600,00	81,0
Ângelo João Heinzen.....	1.600	1.600,00	4,0
Célio Francisco Sgrott.....	1.600	1.600,00	4,0
José Carlos Broering.....	1.600	1.600,00	4,0
Manoel Correa Neto.....	1.600	1.600,00	4,0
Soma.....	40.000	40.000,00	100,00

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015

6ª. (Sexta) Alteração Contratual

Cláusula 6ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei n. 10.406 de 10/01/2002;

Cláusula 7ª – A cota representativa do capital social é indivisível e não poderá ser transferida, alienada ou caucionada, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso de sócios que detenham mais de 3/4 (três quarto) das cotas representativas do capital social.

Parágrafo Único: A participação de sócio estrangeiro ou pessoa jurídica fica limitada ao disposto na legislação específica.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula 8ª - A administração da sociedade é exercida por dois diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente.

Parágrafo Primeiro – A administração da sociedade será exercida sempre, por brasileiro(s) nato ou naturalizado(s) a mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo: – Poderá a sociedade admitir administrador(es) não sócio(s), nos termos do art. 1.061 do Código Civil.

*Cláusula 9ª. - Permanece no cargo de Diretor Presidente o sócio **Rita de Cássia Ribeiro do Amaral** e no cargo de Diretor Superintendente o sócio **Angelo João Heinzen.***

Cláusula 10ª – Compete ao Diretor Presidente a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, devendo observar além do art. 1.011 do Código Civil, o seguinte:

a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;

b) constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

c) Convocação das reuniões dos sócios.

Cláusula 11ª.: Compete ao Diretor Superintendente a substituição do Diretor-Presidente, nos seus impedimentos.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test.º da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015

Parágrafo 1º. – Fica expressamente vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações ou negócios de seu interesse.

Parágrafo 2º.: Os diretores ficam dispensados da prestação de caução.

V - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DO DIREITO DE RETIRADA:

Cláusula 12ª - Dependem da deliberação dos sócios os seguintes assuntos:

a) a aprovação das contas da administração;
b) a designação e a destituição dos administradores e o modo de sua remuneração;
c) as alterações contratuais de qualquer espécie;
d) a transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de "Joint Venture", e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
f) o pedido de concordata ou auto-falência;
g) a alienação de bens tangíveis ou intangíveis; pertencentes ao patrimônio social;
h) aumento ou redução do capital social;
i) distribuição dos lucros e formação de fundo de reservas;
j) exclusão de sócio remisso ou nas hipóteses previstas na cláusula décima terceira do contrato;
k) cessão de quotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.

Parágrafo Único – Salvo as hipóteses previstas no artigo 1.076, I, do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas pelo(s) sócio(s) que represente(arem) 50% (cinqüenta por cento) do capital social.

Cláusula 13ª - Fica resguardado o direito de recesso ao(s) sócio(s) dissidente(s) das deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro – Será o sócio dissidente reembolsado pela sua participação social, calculada com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Segundo – O balanço referido no parágrafo acima deverá estar concluído no prazo de 60 dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do sócio em exercer o direito de recesso.

Parágrafo Terceiro – O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em 36(trinta e seis) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas,

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test° da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015

vencendo-se a primeira no dia e mês subseqüente a conclusão do balanço de determinação.

Parágrafo Quarto – No caso de não haver disponibilidade de caixa, o sócio dissidente poderá, a seu critério, receber pelo reembolso de sua quotas, bem(ns) que compõe(nham) o patrimônio social da sociedade.

Parágrafo Quinto – No momento em que a sociedade tomar ciência de que o sócio estiver exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvi(am), restando apenas o direito ao reembolso.

V - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 14ª - A reunião de sócios ocorrerá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou quando for necessária diante de fatos relevantes, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro – A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando o administrador retardar a convocação por mais de sessenta dias, ou por titulares de mais de um quarto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – São objetivos da reunião:

a) A promoção de deliberações sociais;
b) Tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
c) Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quarto – Em havendo necessidade, os sócios que representarem mais da metade do capital social poderão, a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária para deliberarem acerca dos assuntos mencionados na cláusula 12ª., supra.

Parágrafo Quinto – A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e das deliberações será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

Parágrafo Sexto – a reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

VII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 15ª - Ocorrendo justa causa os sócios representantes de mais da metade do capital social, convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão de sócio minoritário, destinação de suas quotas e conseqüente alteração contratual, ressalvando-se o art. 1.030 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – Considera-se justa causa para fins desde contrato as seguintes hipóteses:

a) *Insolvência Civil;*
b) *Perda de espírito de sócio (affectio societatis) demonstrada através de desídia, desinteresse ou grave desentendimento que afete a continuidade da sociedade;*
c) *Gestão dolosa de suas atribuições.*
d) *Sócio remisso, nos moldes do art. 1058 do Código Civil.*

Parágrafo Segundo – O sócio acusado será notificado sobre a reunião em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – O sócio excluído será reembolsado pelas suas quotas, em conformidade com os parágrafos primeiro a quarto da cláusula décima primeira, compensando-se os prejuízos causados pelo motivo da exclusão.

Parágrafo Quarto - O Balanço de determinação realizado para este fim será concluído no prazo de 60 dias após a decisão da exclusão.

VIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 16ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento, de sócio(s) que detenha(m), no mínimo, 3/5 (três quintos) das cotas representativas do capital social, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

IX - DO FALECIMENTO DE SÓCIO E DA SUCESSÃO

Cláusula 17ª - Ocorrendo falecimento de algum(ns) dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes. O(s) herdeiro(s) do "de cujos" será(ao) representados na sociedade, pelo inventariante do espólio do sócio falecido, até a divisão do quinhão respectivo.

Parágrafo 1º. – Caberá aos sócios remanescentes e ao representante do espólio, decidir, em reunião dos sócios, por deliberação de mais de 50% das cotas representativas do capital social, sobre o ingresso do(s) herdeiro(s) na sociedade;

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015

Parágrafo 2º.: - Não sendo aprovado o ingresso, na sociedade, do(s) sucessor(es) do "de cujos", este(s) receberá(ão) o valor correspondente das respectivas cotas sociais, fixado em balanço especial, de apuração de haveres e pagos em moeda corrente da União, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do respectivo balanço.

X - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 18ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que, em trinta e um (31) de dezembro de cada ano proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previstos em lei, para apuração do lucro do exercício, o qual poderá ser distribuído entre os sócios na proporção do capital de cada um ou destinado a conta de reservas, mediante deliberação social.

Parágrafo Único - eventuais prejuízos, se não compensados com reservas, poderão ser suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas cotas, mediante chamada de capital deliberada e aprovada em reunião anual.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 19ª - Serão válidas as alterações contratuais, sem assinatura de um ou mais sócios, desde que as deliberações sejam tomadas pelos sócios que representem ¾ (três quartos) das cotas representativas do capital social;.

Cláusula 20ª – A sociedade se compromete a cumprir a toda a legislação e normas baixadas pelo poder concedente, relativas à execução dos serviços de radiodifusão.

Cláusula 21ª - Os casos omissos e não regulados no presente contrato serão resolvidos de acordo com as normas contidas na Lei 6.404/76 das sociedades anônimas, sendo esta de natureza supletiva."

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Sexta: Cumprida a presente alteração, reger-se-á a sociedade pelo disposto no contrato social acima consolidado e pela legislação vigente.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testº. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015

RÁDIO URUBICÍ LTDA.

CNPJ N. 76.865.401/0001-76

NIRE n. 42200625289

6ª. (Sexta) Alteração Contratual

Cláusula Sétima: A presente alteração contratual, que não implica em alteração do controle societário, nem em alteração da administração ou do objeto social, é feita nos termos do disposto na letra "b" art. 38, da Lei n. 4.117 de 27/08/1962, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.610, de 20/12/2002.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002).

E, assim, por estarem de comum acordo, lavram o presente instrumento de alteração contratual, em quatro vias de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubicí (SC), 07 de agosto de 2008.

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DO AMARAL

ANTONIO ZILLI

ANGELO JOÃO HEINZEN

Testemunhas:

Silvana Gerber
CPF:933.174.929-53
Cart.Ident. 8/R-3.038.387- SSP/SC

Márcia Faustina Montibeller
CPF: 031.223.089-32
Cart. Ident. 3.738.418 - SSP/SC

Visto: Nereu Sebastião do Amarante
Advogado - OAB/SC 7617

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2009 SOB Nº: 20091838711
Protocolo: 09/183871-1, DE 24/06/2009
Empresa:42 2 0062528 9
RADIO URUBICI LTDA -
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49)3222-0669 / 3222-0230 - Lages - SC
LUCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original
Rau fé. Ressalvada etiqueta adesiva aposta.

Instrumento Particular da 5a. (quinta) Alteração do Contrato Social da Sociedade Rádio Urubici Ltda.

RÁDIO URUBICÍ LTDA
CGC(MF) nr. 76.865.401/0001-76

5a. (quinta) Alteração Contratual

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, ANGELO JOÃO HEINZEN, CÉLIO FRANCISCO SGROTT, ANTÔNIO ZILLI, e **JOSÉ CARLOS BROERING,** todos já qualificados anteriormente, sócios quotistas e que detém mais de 50% (cinqüenta por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO URUBICÍ LTDA.**, com sede na cidade de Urubicí, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUCESC sob nr. 4220062528, em 07/10/83; 1a. alteração contratual arquivada na JUCESC sob nr. 62528-1-86, em 04/03/86; 2a. alteração contratual arquivada na JUCESC sob nr. 4220062528.9, em 30/01/89; 3a. alteração contratual arquivada na JUCESC sob o nr. 42200625289, em 05/03/91; e, 4a. e última alteração contratual arquivada na JUCESC sob o nr. 422,0062528,9*, em 26/10/94, resolvem, por este instrumento, alterar seu contrato social, para permitir a conversão e um aumento do valor do capital social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - DA CONVERSÃO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Primeira: Em razão da instituição do novo padrão monetário nacional fica convertido o valor do capital social de CR$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), para o valor de R$ 872,72 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), mediante a conversão pela URV (Unidade Real de Valores), no valor de CR$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinqüenta cruzeiros reais), equivalente a R$ 1,00 (hum real), mantendo-se a participação anterior entre os sócios quotistas;

II - DO AUMENTO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Segunda: Fica aumentado o valor do capital social de R$ 872,72 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), para o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), passando o capital social a ser dividido e representado por 40.000

---------- continua na folha 02 ----------

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38712-64Q6
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

quarenta mil) quotas sociais, todas nominativas, no valor de R$ 1,00 (hum real), cada uma, mantendo-se a participação anterior entre os sócios quotistas;

Cláusula Terceira: O presente aumento do valor do capital social de R$ 39.127,28 (trinta e nove mil, cento e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), que é feita de forma proporcional a participação anterior dos sócios quotistas, fica todo integralizado, sendo efetivado da seguinte forma:

a) o valor de R$ 24.127,28 (vinte e quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), proveniente de subscrição, pelos próprios sócios quotistas, proporcional a participação anterior de cada um, com integralização mediante a transferência contábil do saldo existente em conta corrente dos sócios quotistas;

b) o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), proveniente de distribuição de Lucros, Reservas e Correções do Patrimônio Líquido, com incorporação ao valor do capital social, de forma proporcional a participação anterior dos sócios quotistas;

Cláusula Quarta: Em razão da conversão e do aumento, o capital social, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fica dividido e representado por 40.000 (quarenta mil) quotas sociais, todas nominativas e integralizadas, no valor de R$ 1,00 (hum real), cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

nome do sócio quotista	nr.quotas	valor R$	%
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL.....	22.400	22.400,00	56,0
ANTONIO ZILLI.....	11.200	11.200,00	28,0
ANGELO JOÃO HEINZEN.....	1.600	1.600,00	4,0
CÉLIO FRANCISCO SGROTT.....	1.600	1.600,00	4,0
JOSÉ CARLOS BROERING.....	1.600	1.600,00	4,0
MANOEL CORREA NETO.....	1.600	1.600,00	4,0
soma	40.000	40.000,00	100

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Quinta: Cumprida a presente alteração continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais;

Cláusula Sexta: A presente alteração contratual é feita nos termos da Portaria nr. 441/76, baixada pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, publicada no D.O.U. de 22/04/76.

---------- continua na folha 03 --------

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38713-51IU

---------- folha 03 --------

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubici SC, 31 de outubro de 1994

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL

ANTONIO ZILLI

CÉLIO FRANCISCO SGROTT

JOSÉ CARLOS BROERING

ANGELO JOÃO HEINZEN

Testemunhas:

Adilson Pereira de Oliveira
CPF 084326629-15

Edson Luiz Hass
CPF 345.544.919-00

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testº. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38714-ZXZX
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

Visto
Nereu S. do Amarante
Advogado OAB/SC 7617

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Ressalvada ilegibilidade parcial do carimbo.
Em Testº._____ da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMÃO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38715-W6BY
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em **www.tjsc.jus.br/selo**'

Instrumento Particular da 4a. (quarta) Alteração Contratual da Sociedade Rádio Urubici Ltda.

RADIO URUBICI LTDA
CGC(MF) N. 76.865.401/0001-76

4a. (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL, ANGELO JOÃO HEINZEN, ANTONIO ZILLI, CELIO FRANCISCO SGROTT, e JOSE CARLOS BROERING, já qualificados anteriormente, sócios quotistas e que detém mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **RADIO URUBICI LTDA.**, com contrato social arquivado na JUCESC No. 4220062528, em 07/10/83; 1a. Alteração Contratual arquivada na JUCESC sob O No. 62528-1-86, em 04/03/86, 2a. Alteração Contratual arquivada na JUCESC sob o No. 4220062528.9, em 30/01/89 e 3a. Alteração Contratual arquivada na JUCESCsob No. 42200625289, em 05/03/91. Resolvem, por este instrumento, alterar seu Contrato Social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - DA CONVERSÃO E DO AUMENTO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 1a.: Em razão da instituição do novo padrão monetário nacional, fica convertido o valor do capital social de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para o valor de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais), mantendo-se a proporcionalidade entre os sócios quotistas, ficando o capital social dividido e representado por 1.000 (uma mil) quotas sociais, todas nominativas e integralizadas, no valor de CR$ 1,00 (hum cruzeiro real), cada uma;

Cláusula 2a. Fica aumentado o valor do capital social de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros rais), para o valor de CR$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), mediante:

a) distribuição aos sócios quotistas, proporcional a participação anterior de cada um, de 600.000 (seiscentas mil) novas quotas sociais, no valor total de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais) da seguinte forma:

nome do sócio quotista	nr. de quotas anteriores	novas quotas quotas distribuidas	soma
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	720	432.000	432.720
ANTONIO ZILLI.....	160	96.000	96.160
ANGELO JOÃO HEINZEN.....	30	18.000	18.030
CELIO FRANCISCO SGROTT.....	30	18.000	18.030
JOSE CARLOS BROERING.....	30	18.000	18.030
MANOEL CORREA NETO.....	30	18.000	18.030
Soma	1.000	600.000	601.000

continua na folha 02

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38716-R4IO
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

b) subscrição de 1.799.000 (hum milhão, setecentos e noventa e nove mil) novas quotas sociais, no valor de Cr$ 1.799.000,00 (hum milhão, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros reais), pelos sócios quotistas, da seguinte forma:

nome do sócio quotista	nr. de quotas atuais	novas quotas subscritas	soma
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	432.720	911.280	1.344.000
ANTONIO ZILLI.....	96.160	575.840	672.000
ANGELO JOAO HEINZEN.....	18.030	77.970	96.000
CELIO FRANCISCO SGROTT.....	18.030	77.970	96.000
JOSE CARLOS BROERING.....	18.030	77.970	96.000
MANOEL CORREA NETO.....	18.030	77.970	96.000
Soma	601.000	1.799.000	2.400.000

Cláusula 3a.: A integralização de 600.000 (seiscentas mil) quotas, distribuidas aos sócios quotistas, no valor de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais), é feita mediante a transferência contábil das reservas, lucros acumulados e correções do patrimônio liquido;

Cláusula 4a.: A integralização das 1.799.000 (hum milhão, setecentas e noventa e nove mil) novas quotas subscritas pelos sócios quotistas, no valor de CR$ 1.799.000,00 (hum milhão, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros reais), é feita mediante a transferência contábil do saldo existente em conta corrente em nome dos sócios quotistas;

II - DA NOVA COMPOSIÇAO SOCIETARIA:

Cláusula 5a.: Em razão do presente aumento do valor do capital, o capital social que é de CR$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), dividido e representado por 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) quotas sociais, todas nominativas e integralizadas, no valor de CR$ 1,00 (hum cruzeiro real), cada uma, que ficando assim distribuidas entre os sócios quotistas:

nome do sócio quotista	número de quotas	valor CR$	%
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	1.344.000	1.344.000,00	56,0
ANTONIO ZILLI.....	672.000	672.000,00	28,0
ANGELO JOAO HEINZEN.....	96.000	96.000,00	4,0
CELIO FRANCISCO SGROTT.....	96.000	96.000,00	4,0
JOSE CARLOS BROERING.....	96.000	96.000,00	4,0
MANOEL CORREA NETO.....	96.000	96.000,00	4,0
Soma	2.400.000	2.400.000,00	100,0

continua folha 03

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testº. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38717-OL07
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 6a.: Cumprida a presente alteração contratual, continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam o presente instrumento da 4a. alteração contratual em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubuci SC, 19 de OUTUBRO de 1994.

Rita de Cassia Ribeiro Amaral

Antonio Zilli

Angelo João Heinzen

Célio Francisco Sgrott

José Carlos Broering

Testemunhas:

Nereu S. do Amarante
CPF 250.993.459-72

Edson Luiz Hass
CPF 345.544.919-00

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testº. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38718-CPIT
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LAGES

visto

Nereu S. do Amarante
Advogado - OAB/SC 7617

OCT 26 1994

JUCESC nº 42200232389 ★

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Ressalvada ilegibilidade parcial do carimbo.
Em Testº. 336 da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38719-K2TF
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em **www.tjsc.jus.br/selo**'

RÁDIO URUBICI LTDA

CGC(MF) Nº 76.865.401/0001-76

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, ANGELO JOÃO HEINZEN, ANTÔNIO ZILLI, CÉLIO FRANCISCO SGROTT, e JOSÉ CARLOS BROERING, já qualificados anteriormente, sócios cotistas e que detém mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas representativas do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de RADIO URUBICI LTDA., com contrato social arquivado na JUCESC sob nº 4220062528, em 07/10/83; 1ª alteração contratual arquivada na JUCESC sob o nº 62528-1-86, em 04/03/86, e 2ª alteração contratual arquivada na JUCESC sob o nº 422.0062528.9, em 30/01/89, **resolvem**, por este instrumento, alterar seu Contrato Social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - CONVERSÃO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 1ª: Em razão da alteração do padrão monetário nacional fica convertido o valor do capital social de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), para o valor de NCz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), ficando dividido e representado por 10.000 (dez mil) cotas sociais, todas nominativas e no valor de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo), cada uma, mantendo-se a proporcionalidade anterior entre os sócios cotistas.

II - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS:

Cláusula 2ª: O sócio cotista ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, possuidor de 3.600 (três mil e seiscentas) cotas, no valor de NCz$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzados novos), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, com demais direitos e vantagens, para a sócia cotista fundadora RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL.

continua na folha 02

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LUCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Lages SC, 19 de Março de 2015

Cláusula 3ª: O sócio cedente retirante, o sócio cessionário e a sociedade dão, por este instrumento, plena geral e irrevogável quitação, referente mencionada transferência de cotas, inclusive por demais direitos e vantagens.

III - DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA:

Clásula 4ª: Em razão da conversão do valor do capital social e da transferência de cotas, fica o capital social representado e dividido por 10.000 (dez mil) cotas, todas nominativas, no valor de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, ficando assim distribuido entre os sócios cotistas:

NOME DO SÓCIO COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR NCz$
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL	7.200	7.200,00
ANTONIO ZILLI	1.600	1.600,00
ANGELO JOÃO HEINZEN	300	300,00
CÈLIO FRANCISCO SGROTT	300	300,00
JOSÉ CARLOS BROERING	300	300,00
MANOEL CORREA NETO	300	300,00
SOMA	10.000	10.000,00

;

IV - DA CONVERSÃO E DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 5ª: Em virtude da nova conversão do padrão mentário nacional, fica convertido o valor do capital social de NCz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), para o valor de Cr$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), permanecendo dividido e representado por 10.000 (dez mil) cotas, que ficam com o valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mantendo-se a proporcionalidade entre os sócios cotistas;

continua na folha 03

Cláusula 6ª: Fica aumentado o valor do capital social de Cr$ 10.000,00 (de mil cruzeiros), para o valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) mediante a distribuição, aos sócios cotistas, de 990.000 (novencentas e noventa mil) novas cotas sociais, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, na poporção da participação societária de cada sócio cotista;

Parágrafo Único: A integralização das 990.000 (novecentas e noventa mil novas cotas, no valor de Cr$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros), é feita mediante a transferência contábil das contas de reservas, lucros e correção monetária do patrimônio líquido.

V - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Cláusula 7ª: Em razão das conversões, do aumento do valor do capital social e da transferência de cotas, fica alterada a Cláusula 6ª do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação: "**Cláusula 6ª:** O capital social da sociedade é no valor de Cr$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), ficando dividido e representado por 1.000.000 (hum milhão) de cotas sociais, todas nominativas e integralizadas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, ficando distribuido entre os sócios cotistas da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR Cr$
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL	720.000	720.000,00
ANTÔNIO ZILLI	160.000	160.000,00
ANGELO JOÃO HEINZEN	30.000	30.000,00
CÉLIO FRANCISCO SGROTT	30.000	30.000,00
JOSÉ CARLOS BROERING	30.000	30.000,00
MANOEL CORREA NETO	30.000	30.000,00
SOMA	1.000.000	1.000.000,00

";

Cláusula 8ª: Fica alterada a Cláusula 23ª do Contrato Social, em vigor, que passa a ter a seguinte redação: **Cláusula 23ª:** Ficam eleitos e empossados

continua na folha 04

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.

para os cargos de:

Diretor-Presidente : a cotista RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL

Diretor-Superintendente : o cotista ANGELO JOÃO HEINZEN;"

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 9ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes;

E, por estarem todos de comum acordo é que firmam o presente instrumento, em seis (6) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubici SC, 16 de Outubro de 1.990

ROBERTO ROGERIO DO AMARAL

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL

ANTONIO ZILLI

ANGELO JOÃO HEINZEN

CÉLIO FRANCISCO SGROTT

JOSÉ CARLOS BORERING

TESTEMUNHAS:

Nereu S. do Amarante
CPF 250993459-72

Adilson Pereira de Oliveira
CPF 084432629-15

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0235 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test° 336 da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38723-S939
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

MAR - 5 1991

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado/Arquivado sob número e data estampados mecanicamente.
Max José Reis Sobrinho
Secretário Geral

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. 286 da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38724-DI1V
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

NIRE 42200625289 ★

RÁDIO URUBICI LTDA
CGC(MF) 76865401/0001-76

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, ANGELO JOÃO HEINZEN, ANTÔNIO ZILLI, CÉLIO FRANCISCO SGROTT, JOSÉ CARLOS BOERING, e, MANOEL CORREA NETO, já qualificados anteriormente, únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de RÁDIO URUBICI LTDA., com sede na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUCESC sob o nº 20062528, em 07/10/83 e 1ª alteração contratual arquivada na JUCESC sob o nº 62528*1*86, em 04/03/86, RESOLVEM, por este instrumento, alterar seu contrato social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 1ª: Visando a adaptação ao Decreto-Lei nº 2284 de 10/03/86, fica o capital social da sociedade, que era de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), convertido para o valor de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados), ficando dividido em 100.000 (cem mil) cotas, cada uma no valor de Cz$ 1,00 (hum cruzado);

CLÁUSULA 2ª: Fica aumentado o capital social da sociedade de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados) para o valor de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), mediante a subscrição de 9.900.000 (nove milhões e novecentas mil), novas cotas sociais, no valor de Cz$ 1,00 (hum cruzado), cada uma. Subscrição essa feita pelos sócios cotistas da seguinte forma:

COTISTA	COTAS SUBSCRITAS	VALOR Cz$
01 ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	3.570.000	3.570.000,00
02 RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	3.570.000	3.570.000,00
03 ANTONIO ZILLI	1.592.000	1.592.000,00
04 ANGELO JOÃO HEINZEN	292.000	292.000,00
05 CELIO FRANCISCO SGROTT	292.000	292.000,00
06 JOSE CARLOS BROERING	292.000	292.000,00
07 MANOEL CORREA NETO	292.000	292.000,00
SOMA.....	9.900.000	9.900.000,00

CLÁUSULA 3ª: Em razão da adaptação e aumento do capital social, fica alterada a cláusula 6ª do contrato social em vigor, que

---------- continua na folha 02 ----------

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: prime1notab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test.º da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38725-AE2I
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

---------- folha 02 ----------

passa a ter a seguinte redação:"Cláusula 6ª: O capital social da sociedade é no valor de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de cotas, todas nominativas, no valor unitário de Cz$ 1,00 (hum cruzado), ficando assim distribuido entre os sócios cotistas:

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR Cz$
01 ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	3.600.000	3.600.000,00
02 RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	3.600.000	3.600.000,00
03 ANTONIO ZILLI	1.600.000	1.600.000,00
04 ANGELO JOÃO HEINZEN	300.000	300.000,00
05 CÉLIO FRANCISCO SGROTT	300.000	300.000,00
06 JOSÉ CARLOS BROERING	300.000	300.000,00
07 MANOEL CORREA NETO	300.000	300.000,00
TOTAL.....	10.000.000	10.000.000,00

CLÁUSULA 4ª: Fica alterada a Cláusula 7ª do contrato social, em vigor, que passa a ter a seguinte redação: "Cláusula 7ª: Fica integralizado, do capital social, o valor de Cz$ 3.122.009,00 (três milhões, cento e vinte e dois mil e nove cruzados), ficando o saldo de Cz$ 6.877.991,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e um cruzados) a ser integralizado pelos sócios, assim distribuido:

COTISTA	INTEGRALIZADO	A INTEGRALIZAR
01 ROBERTO ROGERIO DO AMARAL	856.927,00	2.743.073,00
02 RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	856.927,00	2.743.073,00
03 ANTONIO ZILLI	281.631,00	1.318.369,00
04 ANGELO JOÃO HEINZEN	281.631,00	18.369,00
05 CELIO FRANCISCO SGROTT	281.631,00	18.369,00
06 JOSÉ CARLOS BROERING	281.631,00	18.369,00
07 MANOEL CORREA NETO	281.631,00	18.369,00
SOMA.....	3.122.009,00	6.877.991,00

Parágrafo único: O valor a integralizar deverá ser realizado em moeda corrente da União, dentro de 12(doze) meses, mediante deliberação da Diretoria para chamada de capital."

II - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 5ª: Cumprida a presente alteração, continuam em vigor as demais cláusulas e condições contratuais vigentes.

---------- continua na folha 03 ------

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testº da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38728-U80Q
Emol:R$2,75 - Selo(s):R$1,55 = R$4,30
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

E, por estarem todos acertados e de comum acordo é que firmam o presente instrumento, em cinco vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubici SC, 20 de dezembro de 1.988

ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL

ANTONIO ZILLI

RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL

ANGELO JOÃO HEINZEN

CELIO FRANCISCO SCROTT

MANOEL CORREA NETO

JOSÉ CARLOS BROERING

TESTEMUNHAS:

Nereu S. do Amarante
CPF 250993459-72

Iglaci Maria O. dos Santos
CPF 038708609-58

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. 336 da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38727-3B9U
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA 0852

JAN 30 1989

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado/
Arquivado sob número e data acima mencionados.
Maj. Josef Reuter Sobrinho
Secretário Geral em Exercício

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. 196 da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38728-NTOH
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

422,00625289 ★

RÁDIO URUBICI LTDA

CGC 76865401/0001-76

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, ANGELO JOÃO HEINZEN, ANTÔNIO ZILLI, CÉLIO FRANCISCO SGROTT, JOSÉ CARLOS BROERING, e, MANOEL CORREA NETTO, já qualificados anteriormente, únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de RÁDIO URUBICI LTDA., com sede na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUCESC sob o nº 4220062526, em 07/10/83, RESOLVEM, por este instrumento, alterar seu contrato social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 1ª: Fica aumentado o capital social da sociedade de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para o valor de Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), mediante a subscrição de 90.000 (noventa mil) novas cotas sociais, no valor de Cr$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), todas nominativas, no valor de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros), cada uma, subscritas proporcionalmente pelos sócios cotistas da sociedade de acordo com a participação anterior de cada um, sendo feita da seguinte forma:

Nome do Sócio Cotista	Cotas Anterior	Cotas Subscritas
Rita de Cássia Ribeiro Amaral....	3.000	27.000
Roberto Rogério do Amaral.....	3.000	27.000
Angelo João Heinzen.....	800	7.200
Antônio Zilli.....	800	7.200
Célio Francisco Sgrott.....	800	7.200
José Carlos Broering.....	800	7.200
Manoel Correa Netto.....	800	7.200
Total.....	10.000	90.000

Cláusula 2ª: A integralização das cotas ora subscritas será feita em moeda corrente da união, sendo 20% (vinte por cento) neste ato e o saldo será integralizado dentro de dois (2) anos.

II - NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA:

Cláusula 3ª: Em razão do aumento do capital social, fica alterada a Cláusula 6ª do contrato social primitivo, que passará a ter a seguinte redação: " Cláusula 6ª: O capital social da sociedade é no valor de Cr$

continua na folha 02

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original

100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, nominativas, no valor de Cr$ 1.000 (um mil cruzeiros), cada uma, ficando distribuido entre os sócios cotistas da seguinte forma:

Nome do Sócio Cotista	Nº de Cotas	Valor Cr$
Rita de Cássia Ribeiro Amaral.....	30.000	30.000.000
Roberto Rogério do Amaral.....	30.000	30.000.000
Angelo João Heinzen.....	8.000	8.000.000
Antônio Zilli.....	8.000	8.000.000
Célio Francisco Sgrott.....	8.000	8.000.000
José Carlos Broering.....	8.000	8.000.000
Manoel Correa Netto.....	8.000	8.000.000
Total.....	100.000	100.000.000

III – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Cláusula 4ª: Fica alterada a Cláusula 15ª do contrato social primitivo, que passará a ter a seguinte redação:" Cláusula 15ª: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações;"

Cláusula 5ª: Fica alterada a Cláusula 24ª do primitivo contrato social, que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula 24ª: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo sómente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;"

Cláusula 6ª: Fica alterada a Cláusula 27ª do primitivo contrato social, que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula 27ª: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;"

Cláusula 7ª: Fica alterada a Cláusula 30ª do primitivo contrato social, que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula 30ª: O quadro de pessoal da sociedade será constituido, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros, sendo que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão sómente a brasileiros natos;"

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 8ª: Cumprida a presente alteração, continuam em vigor as demais cláusulas e condições contratuais constantes no primitivo contrato social.

E, por estarem todos acertados e de comum acordo firmam o presente instrumento da 1ª alteração contratual, em 7 (sete) vias de igual teor e

continua na folha 03

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO

forma, juntamente com as testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubici, 31 de Janeiro de 1986

Roberto Rogerio do Amaral

Rita de Cássia Ribeiro Amaral

Antônio Zilli

Manoel Correa Netto

Angelo João Heinzen

José Carlos Broering

Célio Francisco Sgrott

TESTEMUNHAS:

Nereu S. do Amarante
CPF 250993459-72

Iglaci Maria O. dos Santos
CPF 0387080609-58

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. 96 da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38733-HVXP
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi REGISTRADO sob número e data estampados mecanicamente

-4 MAI 2015

SECRETÁRIO GERAL DO EXERCÍCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUCESC

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Ressalvada ilegibilidade parcial do carimbo.
Em Testº. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38734-ZUHO
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

'Confira os dados do ato em **www.tjsc.jus.br/selo**'

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

- J U C E S C -

DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO
DA 3ª VIA DA F.C.N.
Em 04/03/15

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL

24 09 86

Página 14437

Imprensa Nacional da Presidência

491-2 04

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Urubici Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Urubici ,Estado de Santa Catarina.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis , no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Urubici Ltda. CGC nº 76.865.401/0001-76 representada por seu procurador , Sr. Carlos Henrique de Almeida Santos CPF nº 003.319.371/15 - , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.986 , de 24 de julho de mil novecentos e oitenta e seis , publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986, para explorar serviço de radiodifusão na cidade Urubici Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Urubici Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Urubici , Estado de Santa Catarina , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de seis mes(es), contado da data da

ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora dos Prazeres nº 132, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 3.558-D, expedida pelo CREA da 7ª Região (PR), CPF nº 067.197.089-53; RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, brasileira, casada, Administradora de Empresa, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 132, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 8/R-127.636, expedida pela SSI- SC, CPF nº 422.069.449-87; ANGELO JOÃO HEINZEN, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de São Francisco, Município de Urubici, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 8/R-473.302, expedida pela SSI - SC, CPF nº 047.620.969-00; ANTONIO ZILLI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Adolfo Konder nº 2.273, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 8/R-209.479, expedida pela SSI - SC, CPF nº 018.798.989-34; CÉLIO FRANCISCO SGROTT, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Adolfo Konder, nº 2.689, na Cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, do comércio, portador da Carteira de Identidade nº 1/R-355.758, expedida pela SSI - SC, CPF nº 047.625.509-06; JOSÉ CARLOS BROERING, brasileiro, solteiro, engº eletrecista, residente e domiciliado à Av. Adolfo Konder, 201, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 1/R-557.596, CPF nº 416.108.309-20, e, MANOEL CORREA NETTO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Pça Francisco Pereira de Souza, nº 711, portador da Carteira de Identidade nº 1/R-320.420, expedida pela SSI - SC, CPF nº 131.541.949-53, resolvem, por este instrumento, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições a seguir indicadas:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL, INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade girará sob a denominação social de: RADIO URUBICI LTDA;

CLÁUSULA 2ª: A sede da sociedade será à Rua Adolfo Konder, s/n, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem como objeto social a instalação e exploração do serviço de radiodifusão, em qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, cultu-

---------- cont. na folha 02 ----------

DENTEL DR · FNS · FL. Nº 06

rais e informativas, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante concessões ou permissões já existentes ou que sejam obtidas junto ao Governo Federal;

§ Único - A sociedade poderá vir a explorar o ramo de comércio, bem como, outros meios de comunicação social, sempre de acôrdo com as normas da legislação em vigor;

CLÁUSULA 4ª: A sociedade inicia suas atividades nesta data.

CLÁUSULA 5ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL, COTAS SOCIAIS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

CLÁUSULA 6ª: O Capital social subscrito é no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), dividido em 10.000 (Dez Mil Cotas), todas nominativas, no valor de Cr$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) que ficam distribuidas entre os sócios cotistas da seguinte forma:

COTISTA	COTAS	VALOR Cr$
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	3.000	3.000.000,00
RITA DE CASSIA R. AMARAL	3.000	3.000.000,00
ANGELO JOÃO HEINZEN	800	800.000,00
ANTONIO ZILLI	800	800.000,00
CELIO FRANCISCO SGROTT	800	800.000,00
JOSÉ CARLOS BROERING	800	800.000,00
MANOEL CORRÊA NETTO	800	800.000,00
TOTAL.....	10.000	10.000.000,00

CLÁUSULA 7ª : A integralização do capital social será feita da seguinte forma:

a) Valor integralizado neste ato em moeda corrente da união..... Cr$ 2.000.000,00

b) Valor a integralizar, em moeda corrente da união, dentro de dois anos..... Cr$ 8.000.000,00.

CLÁUSULA 8ª: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

CLÁUSULA 9ª: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas por sócios que detenham, pelo menos, mais de 50% (cinquenta

CLÁUSULA 19ª: Os prejuízos por ventura apurados serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos 4 (quatro) exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional a cada cota;

MC · DENTEL DR · FNS FL. Nº 02

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 20ª: A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor-Superintendente;

CLÁUSULA 21ª: Os poderes e função dos Diretores serão os seguintes:

a) Caberá ao Diretor-Presidente a representação ATIVA e PASSIVA da sociedade, gestionando as atividades sociais e administrativas, a dinâmica da empresa, gestionando todas as atividades, delegando poderes e representações, podendo por isso nomear procuradores "ad-negotia", enfim praticar todos os atos gerênciais segundo as necessidades e seus objetivos, podendo inclusive firmar contratos junto a estabelecimento bancários, com ou sem penhor mercantil, podendo ainda, alienar bens da sociedade;

b) Caberá ao Diretor-Superintendente a substituição do Diretor-Presidente nos seus impementos;

CLÁUSULA 22ª: Os diretores ficam dispensados da prestação de caução;

CLÁUSULA 23ª: Ficam eleitos:

- Para Diretor-Presidente o cotista ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, e para Diretor-Superintendente o cotisto ANGELO JOÃO HEINZEN;

CLÁUSULA 24ª: A sociedade sómente poderá ser administrada por brasileiro nato;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25ª: A responsabilidade dos sócios será na forma da legislação limitada ao valor do capital social conforme art. 2º da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919;

CLÁUSULA 26ª: A sociedade manterá os registros contábeis necessários;

---------- cont. na folha 05 ----------

DENTEL DR FL. Nº 03

social, conforme art. 62, § 2º do Decreto-Lei nº 57.651 de 19/01/66;

CLÁUSULA 10ª: Em caso de aumento de capital social terão preferência os cotistas para a subscrição, na proporção das cotas que possuirem;

CLÁUSULA 11ª: Em caso de diminuição do capital social, será proporcional a cada cota;

CLÁUSULA 12ª: O tipo jurídico da sociedade e a denominação social, poderá ser transformados ou alterados na forma da legislação em vigor;

CLÁUSULA 13ª: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes passando as cotas "de cujos" para os herdeiros legais, que se farão representar na sociedade, por um dentre eles, até a divisão do quinhão respectivo;

CLÁUSULA 14ª: O sócio que desejar transferir suas cotas, ou retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade por escrito, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que esta através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de noventa dias, contados do recebimento da notificação;

CLÁUSULA 15ª: As alterações contratuais, em qualquer circunstância dependerão da prévia autorização do poder concedente;

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS:

CLÁUSULA 16ª: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano;

CLÁUSULA 17ª: No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros apurados, ou dos prejuízos, tudo levantado pelo balanço geral, obedecidas as prescrições técnica pertinentes à matéria;

CLÁUSULA 18ª: Os lucros líquidos apurados serão distribuidos em partes iguais a cada uma das cotas, podendo a critério dos sócios ficarem em reserva na sociedade;

---------- cont. na folha 04 ----------

DEN... DR ... FNS
FL. Nº 09

CLÁUSULA 27ª: S-omente brasileiros poderão participar da sociedade;

CLÁUSULA 28ª: A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo o território nacional, além dos limites fixados na legislação em vigor;

CLÁUSULA 29ª: A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente a todas as normas e leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução do serviço de radiodifusão;

CLÁUSULA 30ª: A sociedade se obriga a ter em seu quadro de empregados, pelo menos 2/3 (Dois Terços) de brasileiros;

CLÁUSULA 31ª: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os diretores a título de pró-labore, uma quantia mensal fixa, que será creditada em conta corrente;

CLÁUSULA 32ª: Os casos omissões neste instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA 33ª: Fica eleito o forum da cidade da Cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas ou questões, oriundas do presente contrato.

E, por estarem todos de comum acôrdo, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social, em sete (7) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Urubici SC, 21 de Março de 1983

CARTÓRIO

ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL — RITA DE CASSIA R. AMARAL

CARTÓRIO

ANGELO JOÃO HEINZEN — ANTONIO ZILLI

Celio Francisco Sgrott

CARTÓRIO

CELIO FRANCISCO SGROTT — JOSÉ CARLOS BROERING

CARTÓRIO

MANOEL CORREA NETTO

TESTEMUNHAS:

Nereu S. do Amarante
CPF 250993459-72

Suzana Stimamiglio

Cópia verdadeira em [illegible] datilografadas [illegible] a [illegible] do que dou

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
SCC PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0489983-9	16.621.065/0001-94	01/08/2012	15/07/2012

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOAO DE CASTRO, 279, CENTRO, LAGES, SC, 88.501-160

Objeto Social
PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DE OUTRAS SOCIEDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, COMO ACIONISTA OU QUOTISTA.

Capital: R$ (MIL REAIS)	Capital Integralizado: R$ (MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
1.000,00	1.000,00	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO 933.804.299-53	500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL 007.079.829-01	500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 01/08/2012 Número: 42204899839
Ato: CONTRATO
Evento(s):
CONTRATO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, segunda-feira, 8 de janeiro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Eu,
Conferi e assino.

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 08/01/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 000951/2018-01 na consulta de processos.

DECLARAÇÃO

RÁDIO URUBICI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.865.401/0001-76, com endereço à Rua Ricardo Kruguer, nº 40, Centro, CEP: 88.650-000, Urubici – SC e **SCC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.621.065/0001-94, com endereço a Rua João de Castro, nº 279, Centro, CEP: 88.501-160, Lages – SC, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, sob as penas da Lei, que:

(i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(ii) nenhuns dos sócios ou dirigentes integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e

(iii) nenhuns dos sócios ou dirigentes foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Lages – SC, 02 de janeiro de 2018.

RÁDIO URUBICI LTDA.
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DO AMARAL

SCC PARTICIPAÇÕES LTDA.
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 5390021177/2016-38		
Entidade: Rádio Urubici Ltda	**CNPJ:76.865.401/0001-76**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: URUBICI	**UF: SC**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 24.09.2016 A 24.09.2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	SEI Nº (1058439) fls.1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Sei nº (3389185) fls.1-8 01250.030658/2017-13 (processo e atos)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Alterações posteriores a 8ª
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Simplificada Sei nº (1058439) fls..23
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei nº (1058439) fls.14
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei nº (3389185) fls.13
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei nº (1058439) fls.17 Sei nº (1058439) fls.19 Sei nº (1058439) fls.20
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei nº (3389185) fls.13
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	sei nº (1058439) fls.18 Sei nº (1058439) fls.17
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei nº (1058439) fls.21
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Sei nº (1058439) Fls. 24-28

Observações:

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	OK	SCC PARTICIPAÇÕES LTDA 2 (4060403)
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	SCC PARTICIPAÇÕES LTDA 1 (4060403)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de nível superior	15.04.2019

Correspondência Eletrônica - 3389857

Data de Envio:
21/09/2018 16:18:52

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Verificação de Penalidades

Mensagem:
Processo nº 53900.021177/2016-38

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO URUBICI LTDA., (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptda para frequência modulada na localidade de Urubici, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53900.021177/2016-38

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.030658/2017-13, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/04/2019, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4060373** e o código CRC **C77A41B7**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 53900.021177/2016-38

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 24 a 28, evento SEI Nº (1058439), pela RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/04/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3389862** e o código CRC **5998B032**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 5684/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.021177/2016-38

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO URUBICI LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, na localidade de Urubici, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 24.04.2016 a 24.04.2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 3389539):

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações posteriores à 8ª, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/04/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/04/2019, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4060411** e o código CRC **2C69E6C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 12799/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de abril de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO URUBICI LTDA. (CNPJ Nº 76.865.401/0001-76)
Rua Ricardo Kruguer, 40 - Centro
88.650-000 Urubici/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021177/2016-38**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5684/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/04/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4060415** e o código CRC **9F59F232**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Verificação de Penalidades

De : cgfi@mctic.gov.br Ter, 25 de set de 2018 10:58
Assunto : Re: Verificação de Penalidades 2 anexos
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO URUBICI LTDA., (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptda para frequência modulada, na localidade de Urubici/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 21 de setembro de 2018 16:18:52
Assunto: Verificação de Penalidades

Processo nº 53900.021177/2016-38

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO URUBICI LTDA., (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptda para frequência modulada na localidade de Urubici, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Correspondência Eletrônica - 4063968

Data de Envio:
16/04/2019 11:17:51

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ritaa@scc.com.br
rda@scc.com.br
vanei@scc.com.br
mhc@scc.com.br
marciam@scc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.021177/2016-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Requerimento_3389790_Requerimento_de_renovacao_de_outorga___2.pdf
Oficio_4060415.html
Nota_Tecnica_4060411.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.021177/2016-38	
Frequência: 1070 kHz	CNPJ: 76.865.401/0001-76
Localidade: Urubici	UF: SC
Entidade: **RÁDIO URUBICI LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	X		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***		X	
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4340846
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1058439 Pág. 1
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S*	1058439 Pág. 24 a 28
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1058439 Pág. 24 e 26
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1058439 Pág. 24 e 25
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	1058439 Pág. 24
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	1058439 Pág. 24 e 25
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	1058439 Pág. 25
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1058439 Pág. 25
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	1058439 Pág. 27
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	1058439 Pág. 24 a 28

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* O modelo do laudo de vistoria apresentado é o antigo que foi protocolado em 05/04/2016. – Em 26/07/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1021/2017/SEI-MCTIC, de 05/07/2017, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. – Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, **da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 27/06/2019, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4340890** e o código CRC **3676CE2F**.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:24 do dia 27/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO URUBICI LTDA

CNPJ: 76865401000176
Presidente:
Endereço: Rua Ricardo Kruguer - Centro
E-mail: radiourubici@iscc.com.br
Capital Social: 40.000,00
Reserva de Capital:
Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
007.079.829-01	ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	12.134	12.134,00
131.541.849-53	MANOEL CORREA NETTO	1.600	1.600,00
16.621.065/0001-94	SCC PARTICIPACOES LTDA.	1.600	1.600,00
422.069.449-87	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	400	400,00
844.790.519-53	MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	12.132	12.132,00
933.804.299-53	CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	12.134	12.134,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO

422.069.449-87	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	DIRETOR PRESIDENTE
555.550.818-20	ANGELO JOAO HEINZEN	DIRETOR SUPERINTENDENTE

Registro 1 até 2 de 2 registros

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 14020073880
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL		**Complemento:**
Bairro: N/I		**Numero:** 67
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. ANTONIO FRANCISCO GUIZONI		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RICARDO KRUGER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC
Latitude: -27.995	**Longitude:** -49.58611

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1070 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323067352	**Número Indicativo:** ZYJ747

Data Último Licenciamento: 08/04/2016	**Número da Licença:** 000006/2016-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 59.00	**Comprimento de Radiais:** 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 300.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.995	**Longitude:** -49.58611	**Cota da base:** 898.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT2500D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX - 3/8 - 50		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 2.00 m	**Atenuação:** .34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 023987XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92986	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	68	Portaria	MC	19/03/1987	29/05/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	68	Portaria	MC	19/03/1987	29/05/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	4	Portaria	MC	17/02/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	289	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	147	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	278	Despacho	MC	27/10/2010		Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar

Sistema de Terra

Número de Torres

1

Número de Radiais

120

Altura da Torre

59,00

Comprimento de Radiais

56,00

Espaçamento entre radiais

3,00

Condutividade

3

Carga Topo

Figura geométrica

Mosaico



Spectrum-E by ATDI

Altura

Campo Caracteristico

Campo Caracteristico

300,00 mV/m

Transmissor Principal

Código Equipamento

004790601323 Buscar

Fabricante

BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo

BT2500D

Potência de Operação

1.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

EMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.

Spectrum-E by ATDI

Comprimento da Linha

2.00 m

Atenuação dB100m

.34 dB

Perdas Acessórias

0.5 dB

Impedância

50.00 ohms

Localização

Cota da base (m)

898.00 Buscar

Latitude

27 °

59 '

42 "

○ N ◉ S

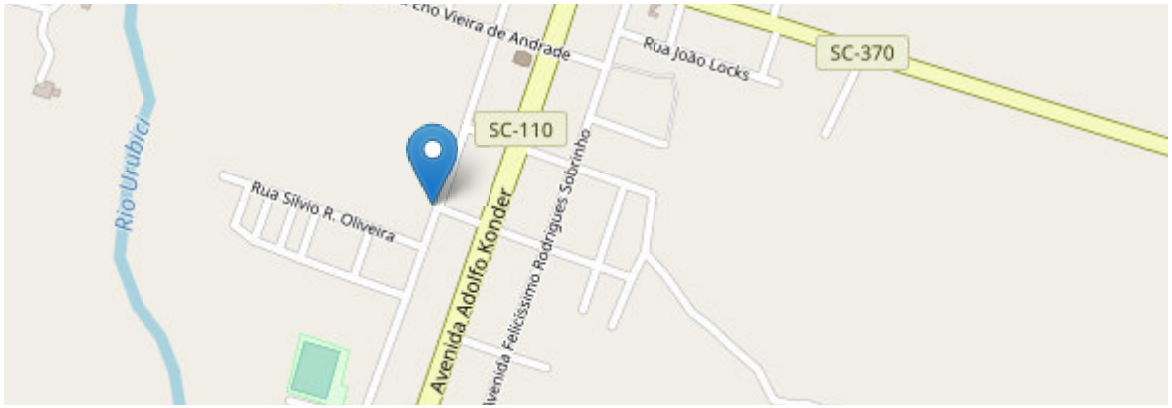
Longitude

49 °

35 '

10 "

Spectrum-E by ATDI



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Fechar

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:26:18 do dia 26/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO URUBICI LTDA

CNPJ: 76865401000176
Presidente:
Endereço: Rua Ricardo Kruguer - Centro
E-mail: radiourubici@iscc.com.br
Capital Social: 40.000,00
Reserva de Capital:
Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
007.079.829-01	ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	12.134	12.134,00
131.541.849-53	MANOEL CORREA NETTO	1.600	1.600,00
16.621.065/0001-94	SCC PARTICIPACOES LTDA.	1.600	1.600,00
422.069.449-87	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	400	400,00
844.790.519-53	MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	12.132	12.132,00
933.804.299-53	CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	12.134	12.134,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
422.069.449-87	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	DIRETOR PRESIDENTE	
555.550.818-20	ANGELO JOAO HEINZEN	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Charles Dickson Macena - administrador da Rádio Fundação Paz Na Terra.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Milton Lucca de Paula - administrador da Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Novo Horizonte, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marina Ferreira de Camargo Gabas - administrador da Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora de Catanduva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Catanduva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduva, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marly Magatti Ferreira - administradora da Rádio Difusora de Catanduva Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio São Joaquim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Joaquim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e/ou Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio São Joaquim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Agreste Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Agreste Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santo Antônio, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Fernando Pithon Dantas - administrador da Rádio Agreste Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Carijós Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Carijós Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira -procuradores da Sociedade Rádio Carijós Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Itapeva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Itapeva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Eduardo Marti Cappia - procurador da Rádio Clube de Itapeva Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Carlos Andrioli Ferreira - administrador da Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Piracuruca, estado do Piauí.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Ismar do Vale Júnior - procurador da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Maria Aparecida Torres Fachin Niro - administradora da Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Prelazia de Balsas.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Prelazia de Balsas.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Balsas, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Renilda Maria Xavier da Silva - administradora da Fundação Prelazia de Balsas.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, União e Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro Caluz da Silva - administrador da Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Ituporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Ituporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Gervásio José Maciel - administrador da Rádio Ituporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Jornal a Verdade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal a Verdade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marcelo Corrêa Petrelli - administrador da Rádio Jornal a Verdade Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Líder de Votuporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Líder de Votuporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Clodoaldo Cardinalli Tridapali - administrador da Rádio Líder de Votuporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Progresso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lagarto, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Comunicações, e Andreza Dantas dos Santos - administradora da Rádio Progresso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Urubici Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Urubici Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura, e Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Urubici Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sobral Sociedade Brito de Radiodifusao Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sérgio Clerio Guimarães Queiroz - Procurador da Sobral Sociedade Brito de Radiodifusao Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111100009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO URUBICI LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE URUBICI, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **RÁDIO URUBICI LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 76.865.401/0001-76, representada por seus Procuradores, Rodolfo Machado Moura, inscrito na OAB - DF, nº 14360, e Lucas Cardoso de Oliveira inscrito na OAB nº 46.149, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA., por meio do Decreto n.º 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Urubici, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO URUBICI LTDA. o canal 205 (duzentos e cinco), correspondente à frequência 88,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo nº. 53000.041299/2007-01, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações



Permissionária

306 127 569-04

Testemunha

Testemunha 28483492 5-04

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1457945** e o código CRC **115C65C6**.

Referência: Processo nº 53000.018024/2014-95

SEI nº 1457945

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8014/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.021177/2016-38.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1070 kHz (mil e setenta), classe C, pela **RÁDIO URUBICI LTDA.**inscrita no CNPJ sob o n.° 76.865.401/0001-76, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Urubici/SC, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, utilizando o canal 205 (duzentos e cinco), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 3389862), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 24 a 28 (Evento SEI n°1058439).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)** e do profissional habilitado responsável pela vistoria**.** Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial, pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html No fim da página em: Publicações LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA | 3 REGISTROS **Nome do arquivo:** Modelo de Laudo de Vistoria Técnica para fins de Renovação - OM e OT (120 metros). Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • potência do transmissor auxiliar.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
– No Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação: • Os valores apresentados das medições do 2º e 3º harmônico e espúrios no transmissor principal da estação não atenderam aos limites exigidos.	– Apresentar as medidas de atenuação de harmônicos e espúrios em conformidade com o disposto no item 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999.
– Em 26/07/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1021/2017/SEI-MCTIC, de 05/07/2017, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, **da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial, pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html No fim da página em: **Publicações** LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA | 3 REGISTROS **Nome do arquivo:** Modelo de Laudo de Vistoria Técnica para fins de Renovação - FM e TV.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 27/06/2019, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 02/08/2019, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4248067** e o código CRC **AF346E83**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17871/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de maio de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO URUBICI LTDA. (76.865.401/0001-76)
Rua Ricardo Kruguer, 40 - Centro
88.650-000 Urubici/SC

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.021177/2016-38.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8014/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4248387** e o código CRC **64E9D3D1**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Urubici**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO URUBICI LTDA	Urubici	24/09/1986	24/09/1996

Usuário: - **Data: 18/06/2019** **Hora: 09:28:14**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 14020073880
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL		**Complemento:**
Bairro: N/I		**Numero:** 67
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. ANTONIO FRANCISCO GUIZONI		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RICARDO KRUGER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC
Latitude: -27.995	**Longitude:** -49.58611

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1070 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323067352	**Número Indicativo:** ZYJ747

Data Último Licenciamento: 08/04/2016	**Número da Licença:** 000006/2016-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 59.00	**Comprimento de Radiais:** 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 300.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.995	**Longitude:** -49.58611	**Cota da base:** 898.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT2500D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX - 3/8 - 50		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 2.00 m	**Atenuação:** .34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 023987XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92986	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	68	Portaria	MC	19/03/1987	29/05/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	68	Portaria	MC	19/03/1987	29/05/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	4	Portaria	MC	17/02/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	289	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	147	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	278	Despacho	MC	27/10/2010		Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 50414519906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SC-430		**Complemento:**
Bairro: São Cristóvão		**Numero:** km 35
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Equina		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC
Latitude: -28.0157	**Longitude:** -49.5925

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	**Frequência:** 88.9 MHz	**Classe:** B2	**ERP:** 1kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004619615	**Número Indicativo:** ZYV297
Data Último Licenciamento: 28/09/2017	**Número da Licença:** 53500.069026/2017-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.043	**Longitude:** -49.607	**Cota da base:** 1310.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.105 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 36 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02RU205			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29.60 m	**ERP Máximo:** 0.08 kW

Padrão de Antena dBd										
0º: 0.9	**10º:** 0.93	**20º:** 0.91	**30º:** 0.9	**40º:** 0.9	**50º:** 0.9	**60º:** 0.9	**70º:** 0.89	**80º:** 0.89	**90º:** 0.9	**100º:** 0.92	**110º:** 0.95
120º: 0.98	**130º:** 1.01	**140º:** 1.03	**150º:** 1.08	**160º:** 1.16	**170º:** 1.26	**180º:** 1.37	**190º:** 1.51	**200º:** 1.65	**210º:** 1.77	**220º:** 1.84	**230º:** 1.89
240º: 1.87	**250º:** 1.78	**260º:** 1.63	**270º:** 1.46	**280º:** 1.28	**290º:** 1.08	**300º:** 0.9	**310º:** 0.7	**320º:** 0.53	**330º:** 0.45	**340º:** 0.55	**350º:** 0.75

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000104231985	92986	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013824201717	1021	Despacho	MCTIC	05/07/2017	26/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.046206/2017-68	1025	Ato	ORLE	20/02/2017	14/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**
CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:58 do dia 18/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 76.865.401/0001-76

RADIO URUBICI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELO JOAO HEINZEN	555.550.818-20	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
MANOEL CORREA NETTO	131.541.849-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
SCC PARTICIPACOES LTDA.	16.621.065/0001-94	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 08:50:27

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 844.790.519-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 09:17:18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 09:18:11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 007.079.829-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 09:19:10

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 16.621.065/0001-94

RADIO URUBICI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SCC PARTICIPACOES LTDA.	16.621.065/0001-94	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 09:20:19

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 555.550.818-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELO JOAO HEINZEN	555.550.818-20	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 08:52:51

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 08:55:21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.541.849-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL CORREA NETTO	131.541.849-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 08:56:28

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.021177/2016-38		
Entidade: RÁDIO URUBICI LTDA		**CNPJ: 76.865.401/0001-76**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em	**Localidade**: URUBICI	**UF: SC**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 24/09/2016 a 24/09/2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	Fls. 4 a 6 Evento SEI (4155037)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 10 a 17 Evento SEI (4317318)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Fls. 1 a 40 Evento SEI (3389313) fls. 8 a 21 Evento SEI (4155037)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	fls. 23 a 24 Evento SEI (4155037)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	fls. 28 a 34 Evento SEI (4155037)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 22 Evento SEI (1058439)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	fl. 14 Evento SEI (3389185)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	- - -
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 8 Evento SEI (4317318)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	- -
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 21 Evento SEI (1058439)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente Laudo FM Solicitado na NT 8014/2019 da SEACT	Fls. 24 a 28 Evento SEI (1058439) Fls. 6 a 21 Evento SEI (1331497) Laudo OM

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	ok	SCC PARTICIPAÇÕES LTDA Fl. 2 Evento SEI (4060403)
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	ok	SCC PARTICIPAÇÕES LTDA Fl.1 Evento SEI (4060403)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	18/06/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9767/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.021177/2016-38

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO URUBICI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 24/04/2016 a 24/04/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5684/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4060411), concluiu pela expedição do Ofício n.º 12799/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4060415), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.021680/2019-34, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual** e **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 25/06/2019, às 08:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4317637** e o código CRC **55916247**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20755/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ Nº 76.865.401/0001-76)
Rua Ricardo Kruguer, 40 - Centro
88.650-000 Urubici/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021177/2016-38.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9767/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4317795** e o código CRC **78EBD563**.

Correspondência Eletrônica - 4342181

Data de Envio:
26/06/2019 14:14:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ritaa@scc.com.br
rda@scc.com.br
vanei@scc.com.br
mhc@scc.com.br
marciam@scc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.021177/2016-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_4317637.html
Oficio_4317795.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.021177/2016-38		
Entidade: RÁDIO URUBICI LTDA		**CNPJ: 76.865.401/0001-76**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em	**Localidade**: URUBICI	**UF: SC**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 24/09/2016 a 24/09/2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	Fls. 4 a 6 Evento SEI (4155037)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 10 a 17 Evento SEI (4317318)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Fls. 1 a 40 Evento SEI (3389313) fls. 8 a 21 Evento SEI (4155037)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	fls. 23 a 24 Evento SEI (4155037)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	fls. 28 a 34 Evento SEI (4155037)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 22 Evento SEI (1058439)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	fl. 14 Evento SEI (3389185)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	Fl. 4 Evento SEI (4343175) Fl. 6 Evento SEI (4343175) Fl. 8 Evento SEI (4343175)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 8 Evento SEI (4317318)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Fl. 4 Evento SEI (4343175) Fl. 10 Evento SEI (4343175)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 21 Evento SEI (1058439)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente Laudo FM Solicitado na NT 8014/2019 da SEACT	Fls. 24 a 28 Evento SEI (1058439) Fls. 6 a 21 Evento SEI (1331497) Laudo OM

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	ok	SCC PARTICIPAÇÕES LTDA Fl. 2 Evento SEI (4060403)
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	ok	SCC PARTICIPAÇÕES LTDA Fl.1 Evento SEI (4060403)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação. Aguardando a análise técnica.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	05/07/2019

Correspondência Eletrônica - 4518117

Data de Envio:
20/08/2019 08:58:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ritaa@scc.com.br
rda@scc.com.br
vanei@scc.com.br
mhc@scc.com.br
marciam@scc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.021177/2016-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4248387.html
Nota_Tecnica_4248067.html

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:37:37 do dia 10/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO URUBICI LTDA

CNPJ: 76865401000176
Presidente:
Endereço: Rua Ricardo Kruguer - Centro
E-mail: radiourubici@iscc.com.br
Capital Social: 40.000,00
Reserva de Capital:
Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
007.079.829-01	ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	12.134	12.134,00
131.541.849-53	MANOEL CORREA NETTO	1.600	1.600,00
16.621.065/0001-94	SCC PARTICIPACOES LTDA.	1.600	1.600,00
422.069.449-87	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	400	400,00
844.790.519-53	MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	12.132	12.132,00
933.804.299-53	CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	12.134	12.134,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
422.069.449-87	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	DIRETOR PRESIDENTE	
555.550.818-20	ANGELO JOAO HEINZEN	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 50414519906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SC-430		**Complemento:**
Bairro: São Cristóvão		**Numero:** km 35
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Equina		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC
Latitude: -28.0157	**Longitude:** -49.5925

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	**Frequência:** 88.9 MHz	**Classe:** B2	**ERP:** 1kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004619615	**Número Indicativo:** ZYV297
Data Último Licenciamento: 28/09/2017	**Número da Licença:** 53500.069026/2017-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.043	**Longitude:** -49.607	**Cota da base:** 1310.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.105 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 36 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02RU205			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29.60 m	**ERP Máximo:** 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.9	**10º:** 0.93	**20º:** 0.91	**30º:** 0.9	**40º:** 0.9	**50º:** 0.9	**60º:** 0.9	**70º:** 0.89	**80º:** 0.89	**90º:** 0.9	**100º:** 0.92	**110º:** 0.95
120º: 0.98	**130º:** 1.01	**140º:** 1.03	**150º:** 1.08	**160º:** 1.16	**170º:** 1.26	**180º:** 1.37	**190º:** 1.51	**200º:** 1.65	**210º:** 1.77	**220º:** 1.84	**230º:** 1.89
240º: 1.87	**250º:** 1.78	**260º:** 1.63	**270º:** 1.46	**280º:** 1.28	**290º:** 1.08	**300º:** 0.9	**310º:** 0.7	**320º:** 0.53	**330º:** 0.45	**340º:** 0.55	**350º:** 0.75

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000104231985	92986	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013824201717	1021	Despacho	MCTIC	05/07/2017	26/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.046206/2017-68	1025	Ato	ORLE	20/02/2017	14/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar | RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento

002480300528 [Buscar]

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

Adad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo

SP 1000 ágile

Potência de Operação

0.105 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

Modelo

Mosaico

LCF78-50JA

Comprimento da Linha

36 m

Atenuação

1.07 dB/100m

Perdas Acessórias

Spectrum Center Inc © 2019

Impedância

50 ohms

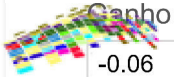
Antena Principal

Fabricante

Modelo

FA02RU205

Ganho



-0.06 dBd

Beam-Tilt

5.0

Orientação NV

30

Polarização

Circular

HCI

29.60 m

Nulos

Mosaico

Observações

ERP Máximo

Spectrum Center Inc © 2019

Antena

10º

0 °

0.90

10 °

0.93

20 °

0.91



30 °

0.90

40 °

0.90

50 °

0.90

60 °

0.90

Mosaico

70 °

0.89

80 °

0.89

90 °

0.90

Spectrum Center Inc © 2019

110 °

0.95

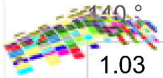
120 °

0.98

130 °

1.01

140 °



1.03

150 °

1.08

160 °

1.16

170 °

1.26

180 °

1.37

190 °

1.51

200 °

1.65

210 °

Spectrum Center Inc © 2019

220 °

1.84

230 °

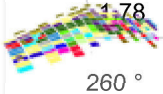
1.89

240 °

1.87

250 °

1.78



260 °

1.63

270 °

1.46

280 °

1.28

290 °

1.08

300 °

0.90

310 °

0.70

320 °

0.53

Spectrum Center Inc © 2019

340 °

0.55

350 °

0.75

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
$(E/Emax)^2 = (EH/Emax)^2 \times (EV/Emax)^2$
$(EV/Emax)^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

Localização

Cota da base (m)

1310.8 Buscar

Latitude

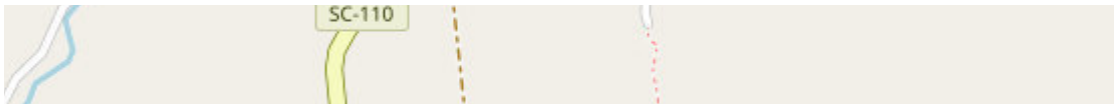
28 °
2 '
36 "

N S

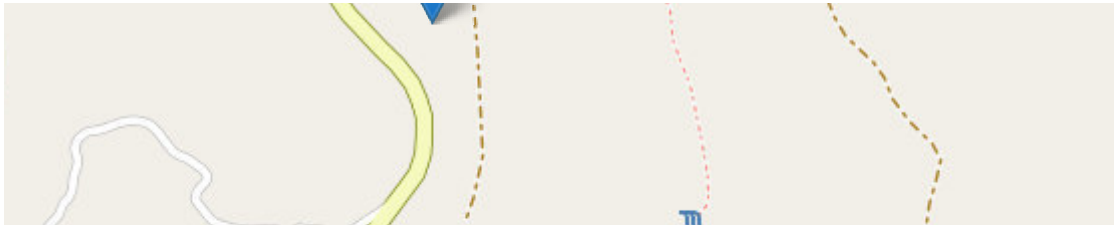
Longitude

49 °
36 '
25 "

E O



Spectrum Center Inc © 2019



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Fechar

Spectrum Center Inc © 2019

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Charles Dickson Macena - administrador da Rádio Fundação Paz Na Terra.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Milton Lucca de Paula - administrador da Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Novo Horizonte, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marina Ferreira de Camargo Gabas - administrador da Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora de Catanduva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Catanduva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduva, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marly Magatti Ferreira - administradora da Rádio Difusora de Catanduva Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio São Joaquim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Joaquim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e/ou Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio São Joaquim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Agreste Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Agreste Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santo Antônio, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Fernando Pithon Dantas - administrador da Rádio Agreste Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Carijós Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Carijós Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira -procuradores da Sociedade Rádio Carijós Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Itapeva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Itapeva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Eduardo Marti Cappia - procurador da Rádio Clube de Itapeva Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Carlos Andrioli Ferreira - administrador da Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Piracuruca, estado do Piauí.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Ismar do Vale Júnior - procurador da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Maria Aparecida Torres Fachin Niro - administradora da Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Prelazia de Balsas.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Prelazia de Balsas.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Balsas, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Renilda Maria Xavier da Silva - administradora da Fundação Prelazia de Balsas.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, União e Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro Caluz da Silva - administrador da Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Ituporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Ituporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Gervásio José Maciel - administrador da Rádio Ituporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Jornal a Verdade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal a Verdade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marcelo Corrêa Petrelli - administrador da Rádio Jornal a Verdade Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Líder de Votuporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Líder de Votuporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Clodoaldo Cardinalli Tridapali - administrador da Rádio Líder de Votuporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Progresso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lagarto, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Comunicações, e Andreza Dantas dos Santos - administradora da Rádio Progresso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Urubici Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Urubici Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura, e Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Urubici Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sobral Sociedade Brito de Radiodifusao Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sérgio Clerio Guimarães Queiroz - Procurador da Sobral Sociedade Brito de Radiodifusao Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111100009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO URUBICI LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE URUBICI, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **RÁDIO URUBICI LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 76.865.401/0001-76, representada por seus Procuradores, Rodolfo Machado Moura, inscrito na OAB - DF, nº 14360, e Lucas Cardoso de Oliveira inscrito na OAB nº 46.149, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA., por meio do Decreto n.º 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Urubici, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO URUBICI LTDA. o canal 205 (duzentos e cinco), correspondente à frequência 88,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo nº. 53000.041299/2007-01, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações



Permissionária

306 127 569-04

Testemunha

Testemunha 78483492504

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1457945** e o código CRC **115C65C6**.

Referência: Processo nº 53000.018024/2014-95

SEI nº 1457945

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL,
D.D. SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO

Assunto: Solicita cancelamento débitos AM

RÁDIO URUBICI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.865.401/0001-76, com endereço à Rua Ricardo Kruger, nº 40, Centro, CEP: 88.650-000, Urubici – SC,, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*[1], expor para, ao final, requerer o que segue:

I - Dispõe o artigo 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, que "*formalizada a adaptação ou o reenquadramento previstos neste Decreto, os canais utilizados para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias serão devolvidos à União, ressalvado o disposto no § 2º do art. 8º*", que versa sobre a hipótese de utilização de canal em faixa estendida de frequência modulada;

[1] Documento nº 01 – Instrumento de procuração.

II - O parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, com a redação dada pela Portaria nº 1.273, de 31 de março de 2016, sempre do então Ministério das Comunicações, regulamentou a questão, esclarecendo que "*emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias*";

III - Assim, considerando que, após completa e regular instrução do processo em tela, incluindo a assinatura do competente termo aditivo de adaptação de outorga, restou publicado na edição do Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, o Ato nº 1.025, de 20 de fevereiro de 2017, da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, outorgando autorização de uso de radiofrequência à **Rádio Urubici Ltda.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici, estado de Santa Catarina;

IV - Nesse contexto, o canal em ondas médias foi devolvido à União com o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da expedição da autorização de uso de radiofrequência, de forma que esta Pasta já deveria ter precedido com a baixa das informações relacionadas ao referido canal no Plano Básico de Radiodifusão competente;

V - Ocorre que anualmente, de forma indevida, ainda estão sendo expedidos os débitos[2] relacionados à Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF e Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP, pertinente à devolvida estação em ondas médias; e

[2] Documento nº 02 – Extrato expedido no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC, contendo os débitos vencidos referentes à devolvida estação em ondas medias da **Rádio Urubici Ltda.**

VI - Diante do exposto, é a presente para solicitar, após os trâmites necessários, sejam efetuados os devidos registros, com a consequente homologação da devolução do canal em onda média utilizado pela **Rádio Urubici Ltda.**, desde o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da autorização de uso de radiofrequência, bem como seja determinado à Anatel que proceda com as devidas baixas dos respectivos débitos desta estação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 02 de abril de 2019.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

DOCUMENTO Nº 01

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RÁDIO URUBICI LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.865.401/0001-76, com endereço à Rua Ricardo Kruguer, nº 40, Centro, CEP: 88.650-000, Urubici – SC, neste ato representada por sua Diretora Presidente **RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360 e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas "ad judicia e extra", para atuar especificamente perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos.

Urubici – SC, 22 de agosto de 2016.

PRIMEIRO TABELIONATO

RÁDIO URUBICI LTDA.
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s) firma(s) de:
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL .....
Em Test°. da Verdade. Lages, 29 de Agosto de 2016
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-EKJ58457-QPWZ
Emol:R$2,75- Selo(s):R$1,70 = R$4,45
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

SHIS 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

DOCUMENTO Nº 02

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | menu ajuda

Dados da Consulta | Consulta

Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 02/04/2019

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
☐	31/03/2018	2018	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		14020073880-0048	61,04	Vencido - RCE
☐	31/03/2018	2018	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14020073880-0047	407,91	Vencido - RCE
☐	31/03/2019	2019	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		14020073880-0050	48,80	Vencido
☐	31/03/2019	2019	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14020073880-0049	326,09	Vencido

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Marcar Todos | Desmarcar Todos | Imprimir Selecionados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO URUBICI LTDA				**76865401000176**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004619615	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 02' 36.0" S**	**49° 36' 25.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia SC-430	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
São Cristóvão	**Urubici**	**SC**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Urubici	**UF:**	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	88.9 MHz	**CANAL:**	205
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	1310.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV297		
NOME FANTASIA:	RADIO GRALHA AZUL	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Urubici		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Ricardo Kruguer	**BAIRRO:**	Equina
MUNICÍPIO:	Urubici	**UF:**	SC
NUMERO:	40	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.105 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	FA02RU205
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29.60 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/09/2019 09:20:50

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	28/09/2017	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE3NTljY2VmOTE1MmQyMg==

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.021177/2016-38	
Canal: 205 Frequência: 88,9 MHz	CNPJ: 76.865.401/0001-76
Localidade: Urubici	UF: SC
Entidade: RÁDIO URUBICI LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4613115 Pág. 13 a 16
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		4613115 Pág. 17 a 19
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4613115 Pág. 4 e 24

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4613115 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4604299 Pág. 1 e 2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4604299 Pág. 4 a 10
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4604299 Pág. 4
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4604299 Pág. 5
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4604299 Pág. 5
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4604299 Pág. 5

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4604299 Pág. 5
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4604299 Pág. 6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4604299 Pág. 7
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4604299 Pág. 7
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4604299 Pág. 7
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4604299 Pág. 7
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4604299 Pág. 7
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4604299 Pág. 9 e 10

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4604299 Pág. 4 a 10
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4604299 Pág. 4 a 10

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 02/10/2019, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4613016** e o código CRC **28733C93**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3113/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.021177/2016-38.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1070 kHz (mil e setenta), classe C, pela **RÁDIO URUBICI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 76.865.401/0001-76, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Urubici/SC, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, utilizando o canal 205 (duzentos e cinco), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n°4604299, páginas 4 a 10, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 02/10/2019, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 04/10/2019, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4613396** e o código CRC **DD8D577A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53900.021177/2016-38**
Interessado: **RÁDIO URUBICI LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 3113/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4613464** e o código CRC **BD5DFF76**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.865.401/0001-76 **MATRIZ**		**07/10/1983**

NOME EMPRESARIAL
RADIO URUBICI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RICARDO KRUGUER	**40**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.650-000	**CENTRO**	**URUBICI**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3222-4928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2022** às **10:46:48** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.865.401/0001-76
Razão Social: RADIO URUBICI LTDA
Endereço: R ADOLFO KONDER SN / CENTRO / URUBICI / SC / 88650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2022 a 31/07/2022

Certificação Número: 2022070200463271475455

Informação obtida em 14/07/2022 10:48:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO URUBICI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.865.401/0001-76
Certidão nº: 22278525/2022
Expedição: 14/07/2022, às 10:43:56
Validade: 10/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO URUBICI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.865.401/0001-76, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO URUBICI LTDA
CNPJ: 76.865.401/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:58 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2022.
Código de controle da certidão: **3DC8.3C01.1D09.DBA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.865.401/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	RADIO URUBICI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO ROGERIO DO AMARAL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/07/2022** às **10:47** (data e hora de Brasília).

Id solicitação: 57dbac56964ea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 50414519906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/09/2026	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Carlos Jofre do Amaral		**Complemento:** SCC
Bairro: Centro		**Numero:** 67
Município: Lages	**UF:** SC	**CEP:** 88501015

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SC-430		**Complemento:**
Bairro: São Cristóvão		**Numero:** km 35
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Equina		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	**Frequência:** 88.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.1609kW
HCI: 29.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004619615	**Número Indicativo:** ZYV297
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	**Número da Licença:** 53500.010766/2022-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 02' 35.99" S	**Longitude:** 49° 36' 24.98" S	**Cota da base:** 1310.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 36 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02RU205			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29.6 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.9	**5º:** 0.92	**10º:** 0.93	**15º:** 0.92	**20º:** 0.91	**25º:** 0.9	**30º:** 0.9	**35º:** 0.9	**40º:** 0.9	**45º:** 0.9	**50º:** 0.9	**55º:** 0.9
60º: 0.9	**65º:** 0.9	**70º:** 0.89	**75º:** 0.89	**80º:** 0.89	**85º:** 0.89	**90º:** 0.9	**95º:** 0.91	**100º:** 0.92	**105º:** 0.93	**110º:** 0.95	**115º:** 0.97
120º: 0.98	**125º:** 1	**130º:** 1.01	**135º:** 1.02	**140º:** 1.03	**145º:** 1.05	**150º:** 1.08	**155º:** 1.12	**160º:** 1.16	**165º:** 1.21	**170º:** 1.26	**175º:** 1.31
180º: 1.37	**185º:** 1.43	**190º:** 1.51	**195º:** 1.58	**200º:** 1.65	**205º:** 1.72	**210º:** 1.77	**215º:** 1.81	**220º:** 1.84	**225º:** 1.87	**230º:** 1.89	**235º:** 1.89
240º: 1.87	**245º:** 1.84	**250º:** 1.78	**255º:** 1.71	**260º:** 1.63	**265º:** 1.55	**270º:** 1.46	**275º:** 1.38	**280º:** 1.28	**285º:** 1.18	**290º:** 1.08	**295º:** 0.99
300º: 0.9	**305º:** 0.8	**310º:** 0.7	**315º:** 0.61	**320º:** 0.53	**325º:** 0.47	**330º:** 0.45	**335º:** 0.47	**340º:** 0.55	**345º:** 0.64	**350º:** 0.75	**355º:** 0.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°54´20.39´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**5º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°35´40.31´´ W	**10º:** Lat 27°53´50.55´´ S Lon 49°34´40.16´´ W	**15º:** Lat 27°54´46.42´´ S Lon 49°34´2.61´´ W	**20º:** Lat 27°54´54.7´´ S Lon 49°33´15´´ W	**25º:** Lat 27°55´23.97´´ S Lon 49°32´37.01´´ W	**30º:** Lat 27°56´20.12´´ S Lon 49°32´19.39´´ W	**35º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°31´52.46´´ W	**40º:** Lat 27°57´47.09´´ S Lon 49°31´50.6´´ W	**45º:** Lat 27°57´55.87´´ S Lon 49°31´7.95´´ W	**50º:** Lat 27°57´35.55´´ S Lon 49°29´39.85´´ W	**55º:** Lat 27°58´37.82´´ S Lon 49°30´0.08´´ W
60º: Lat 27°59´20.21´´ S Lon 49°30´1.26´´ W	**65º:** Lat 28°0´8.55´´ S Lon 49°30´27.18´´ W	**70º:** Lat 28°0´15.49´´ S Lon 49°29´8.38´´ W	**75º:** Lat 28°0´54.54´´ S Lon 49°29´16.9´´ W	**80º:** Lat 28°1´34.48´´ S Lon 49°29´50.81´´ W	**85º:** Lat 28°2´4.62´´ S Lon 49°29´40.87´´ W	**90º:** Lat 28°2´35.85´´ S Lon 49°30´16.91´´ W	**95º:** Lat 28°2´58.84´´ S Lon 49°31´27.88´´ W	**100º:** Lat 28°3´6.83´´ S Lon 49°33´6.53´´ W	**105º:** Lat 28°3´20.75´´ S Lon 49°33´15.52´´ W	**110º:** Lat 28°3´22.19´´ S Lon 49°34´1.06´´ W	**115º:** Lat 28°3´19.07´´ S Lon 49°34´40.27´´ W
120º: Lat 28°3´22.22´´ S Lon 49°34´54.23´´ W	**125º:** Lat 28°3´29.02´´ S Lon 49°34´59.14´´ W	**130º:** Lat 28°3´35.43´´ S Lon 49°35´4.7´´ W	**135º:** Lat 28°3´41.37´´ S Lon 49°35´10.88´´ W	**140º:** Lat 28°3´46.83´´ S Lon 49°35´17.62´´ W	**145º:** Lat 28°3´51.74´´ S Lon 49°35´24.87´´ W	**150º:** Lat 28°3´56.07´´ S Lon 49°35´32.58´´ W	**155º:** Lat 28°3´59.8´´ S Lon 49°35´40.69´´ W	**160º:** Lat 28°4´2.89´´ S Lon 49°35´49.14´´ W	**165º:** Lat 28°4´5.31´´ S Lon 49°35´57.86´´ W	**170º:** Lat 28°4´7.06´´ S Lon 49°36´6.79´´ W	**175º:** Lat 28°4´8.12´´ S Lon 49°36´15.85´´ W
180º: Lat 28°4´8.47´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**185º:** Lat 28°4´3.39´´ S Lon 49°36´33.65´´ W	**190º:** Lat 28°4´2.39´´ S Lon 49°36´42.25´´ W	**195º:** Lat 28°4´0.74´´ S Lon 49°36´50.72´´ W	**200º:** Lat 28°3´58.43´´ S Lon 49°36´58.99´´ W	**205º:** Lat 28°3´55.5´´ S Lon 49°37´7´´ W	**210º:** Lat 28°3´51.97´´ S Lon 49°37´14.7´´ W	**215º:** Lat 28°3´47.85´´ S Lon 49°37´22.01´´ W	**220º:** Lat 28°3´43.19´´ S Lon 49°37´28.89´´ W	**225º:** Lat 28°3´38.02´´ S Lon 49°37´35.29´´ W	**230º:** Lat 28°3´32.38´´ S Lon 49°37´41.15´´ W	**235º:** Lat 28°3´26.31´´ S Lon 49°37´46.42´´ W
240º: Lat 28°3´19.85´´ S Lon 49°37´51.09´´ W	**245º:** Lat 28°3´13.06´´ S Lon 49°37´55.09´´ W	**250º:** Lat 28°3´5.99´´ S Lon 49°37´58.4´´ W	**255º:** Lat 28°2´58.69´´ S Lon 49°38´1.01´´ W	**260º:** Lat 28°2´51.21´´ S Lon 49°38´2.89´´ W	**265º:** Lat 28°2´43.62´´ S Lon 49°38´4.02´´ W	**270º:** Lat 28°2´35.98´´ S Lon 49°38´4.39´´ W	**275º:** Lat 28°2´27.92´´ S Lon 49°38´9.37´´ W	**280º:** Lat 28°2´19.92´´ S Lon 49°38´8.17´´ W	**285º:** Lat 28°2´3.44´´ S Lon 49°38´42.51´´ W	**290º:** Lat 28°1´27´´ S Lon 49°39´59.54´´ W	**295º:** Lat 28°0´56.72´´ S Lon 49°40´25.99´´ W
300º: Lat 28°0´17.19´´ S Lon 49°40´57.12´´ W	**305º:** Lat 27°59´35.01´´ S Lon 49°41´17.56´´ W	**310º:** Lat 27°58´54.89´´ S Lon 49°41´23.24´´ W	**315º:** Lat 27°58´5.94´´ S Lon 49°41´30.63´´ W	**320º:** Lat 27°57´36.19´´ S Lon 49°41´9.72´´ W	**325º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°40´57.5´´ W	**330º:** Lat 27°55´30.82´´ S Lon 49°41´2.75´´ W	**335º:** Lat 27°55´41.17´´ S Lon 49°40´3.89´´ W	**340º:** Lat 27°56´6.02´´ S Lon 49°39´5.63´´ W	**345º:** Lat 27°55´55.14´´ S Lon 49°38´26.55´´ W	**350º:** Lat 27°55´28.63´´ S Lon 49°37´50.27´´ W	**355º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°37´9.66´´ W

Distância por radial											
0º: 15.3	**5º:** 14	**10º:** 16.5	**15º:** 15	**20º:** 15.2	**25º:** 14.7	**30º:** 13.4	**35º:** 13	**40º:** 11.6	**45º:** 12.2	**50º:** 14.4	**55º:** 12.8

60º: 12.1	**65º:** 10.8	**70º:** 12.7	**75º:** 12.1	**80º:** 10.9	**85º:** 11.1	**90º:** 10	**95º:** 8.1	**100º:** 5.5	**105º:** 5.3	**110º:** 4.2	**115º:** 3.1
120º: 2.9	**125º:** 2.9	**130º:** 2.9	**135º:** 2.9	**140º:** 2.9	**145º:** 2.9	**150º:** 2.9	**155º:** 2.9	**160º:** 2.9	**165º:** 2.9	**170º:** 2.9	**175º:** 2.9
180º: 2.9	**185º:** 2.7	**190º:** 2.7	**195º:** 2.7	**200º:** 2.7	**205º:** 2.7	**210º:** 2.7	**215º:** 2.7	**220º:** 2.7	**225º:** 2.7	**230º:** 2.7	**235º:** 2.7
240º: 2.7	**245º:** 2.7	**250º:** 2.7	**255º:** 2.7	**260º:** 2.7	**265º:** 2.7	**270º:** 2.7	**275º:** 2.9	**280º:** 2.9	**285º:** 3.9	**290º:** 6.2	**295º:** 7.3
300º: 8.6	**305º:** 9.7	**310º:** 10.6	**315º:** 11.8	**320º:** 12.1	**325º:** 13	**330º:** 15.2	**335º:** 14.1	**340º:** 12.8	**345º:** 12.8	**350º:** 13.4	**355º:** 14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMÉRICIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000104231985	92986	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013824201717	1021	Despacho	MCTIC	05/07/2017	26/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.046206/2017-68	1025	Ato	ORLE	20/02/2017	16/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.865.401/0001-76

RADIO URUBICI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/07/2022 **Hora:** 10:52:02

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.079.829-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/07/2022 **Hora:** 10:54:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/07/2022 **Hora:** 10:53:34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	844.790.519-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/07/2022 **Hora:** 10:53:08

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	521334	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/07/2022 **Hora:** 10:52:37

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Urubici

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO URUBICI LTDA	Urubici		

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/07/2022 **Hora:** 10:58:25

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:09 do dia 14/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO URUBICI LTDA				**76865401000176**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004619615	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 02' 35.99" S**	**49° 36' 24.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia SC-430, nº km 35.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
São Cristóvão	**Urubici**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Urubici	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.9 MHz	**CANAL:**	205
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	1310.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV297		
NOME FANTASIA:	RADIO GRALHA AZUL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Urubici		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Ricardo Kruguer	**BAIRRO:**	Equina
MUNICÍPIO:	Urubici	**UF:**	SC
NUMERO:	40	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FA02RU205
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	02 elementos modelo Anel	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29.6 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMÉRICIO DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/07/2022 10:56:37

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	29/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjkMDIwOTM2YWQ3Mg==

Correspondência Eletrônica - 10171112

Data de Envio:
14/07/2022 11:17:50

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.021177/2016-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Urubici/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
E_mail_3397636_RADIO_URUBICI_LTDA_dia_25.pdf

RE: Consulta de Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 15/07/2022 16:48

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Urubici/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de julho de 2022 11:17
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53900.021177/2016-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Urubici/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9809/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021177/2016-38

INTERESSADO: RÁDIO URUBICI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO URUBICI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici/SC, referente ao seguinte período: 24/09/2016 a 24/09/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9767/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 20755/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4317637 e 4317795). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.031651/2019-81, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/07/2022, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10171295** e o código CRC **8212123D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 17013/2022/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ Nº 76.865.401/0001-76)
Rua Ricardo Kruguer, nº 40 - Esquina
88650-000 Urubici/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021177/2016-38**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9809/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10171424** e o código CRC **8EE8D1F4**.

Anexos:

- Nota Técnica 9809 (10171295)

Correspondência Eletrônica - 10190845

Data de Envio:
19/07/2022 16:02:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
ritaa@scc.com.br
rda@scc.com.br
agostinho@scc.com.br
mhc@scc.com.br
marciam@scc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.021177/2016-38

INTERESSADA: RÁDIO URUBICI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_10171295.html
Oficio_10171424.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.865.401/0001-76

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	ritaa@scc.com.br, rda@scc.com.br, agostinho@scc.com.br, mhc@scc.com.br, marciam@scc.com.br

10 1 / 1

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	76865401000176	RADIO URUBICI LTDA	50414519906	P	Comercial	FM	230	SC	Urubici

Id solicitação: 57dbac56964ea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 50414519906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/09/2026	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Carlos Jofre do Amaral		**Complemento:** SCC
Bairro: Centro		**Numero:** 67
Município: Lages	**UF:** SC	**CEP:** 88501015

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SC-430		**Complemento:**
Bairro: São Cristóvão		**Numero:** km 35
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Equina		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	**Frequência:** 88.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.1609kW
HCI: 29.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004619615	**Número Indicativo:** ZYV297
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	**Número da Licença:** 53500.010766/2022-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 02' 35.99" S	**Longitude:** 49° 36' 24.98" W	**Cota da base:** 1310.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 36 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02RU205			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 30 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29.6 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.9	**5°:** 0.92	**10°:** 0.93	**15°:** 0.92	**20°:** 0.91	**25°:** 0.9	**30°:** 0.9	**35°:** 0.9	**40°:** 0.9	**45°:** 0.9	**50°:** 0.9	**55°:** 0.9
60°: 0.9	**65°:** 0.9	**70°:** 0.89	**75°:** 0.89	**80°:** 0.89	**85°:** 0.89	**90°:** 0.9	**95°:** 0.91	**100°:** 0.92	**105°:** 0.93	**110°:** 0.95	**115°:** 0.97
120°: 0.98	**125°:** 1	**130°:** 1.01	**135°:** 1.02	**140°:** 1.03	**145°:** 1.05	**150°:** 1.08	**155°:** 1.12	**160°:** 1.16	**165°:** 1.21	**170°:** 1.26	**175°:** 1.31
180°: 1.37	**185°:** 1.43	**190°:** 1.51	**195°:** 1.58	**200°:** 1.65	**205°:** 1.72	**210°:** 1.77	**215°:** 1.81	**220°:** 1.84	**225°:** 1.87	**230°:** 1.89	**235°:** 1.89
240°: 1.87	**245°:** 1.84	**250°:** 1.78	**255°:** 1.71	**260°:** 1.63	**265°:** 1.55	**270°:** 1.46	**275°:** 1.38	**280°:** 1.28	**285°:** 1.18	**290°:** 1.08	**295°:** 0.99
300°: 0.9	**305°:** 0.8	**310°:** 0.7	**315°:** 0.61	**320°:** 0.53	**325°:** 0.47	**330°:** 0.45	**335°:** 0.47	**340°:** 0.55	**345°:** 0.64	**350°:** 0.75	**355°:** 0.84

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°54´20.39´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**5°:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°35´40.31´´ W	**10°:** Lat 27°53´50.55´´ S Lon 49°34´40.16´´ W	**15°:** Lat 27°54´46.42´´ S Lon 49°34´2.61´´ W	**20°:** Lat 27°54´54.7´´ S Lon 49°33´15´´ W	**25°:** Lat 27°55´23.97´´ S Lon 49°32´37.01´´ W	**30°:** Lat 27°56´20.12´´ S Lon 49°32´19.39´´ W	**35°:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°31´52.46´´ W	**40°:** Lat 27°57´47.09´´ S Lon 49°31´50.6´´ W	**45°:** Lat 27°57´55.87´´ S Lon 49°31´7.95´´ W	**50°:** Lat 27°57´35.55´´ S Lon 49°29´39.85´´ W	**55°:** Lat 27°58´37.82´´ S Lon 49°30´0.08´´ W
60°: Lat 27°59´20.21´´ S Lon 49°30´1.26´´ W	**65°:** Lat 28°0´8.55´´ S Lon 49°30´27.18´´ W	**70°:** Lat 28°0´15.49´´ S Lon 49°29´8.38´´ W	**75°:** Lat 28°0´54.54´´ S Lon 49°29´16.9´´ W	**80°:** Lat 28°1´34.48´´ S Lon 49°29´50.81´´ W	**85°:** Lat 28°2´4.62´´ S Lon 49°29´40.87´´ W	**90°:** Lat 28°2´35.85´´ S Lon 49°30´16.91´´ W	**95°:** Lat 28°2´58.84´´ S Lon 49°31´27.88´´ W	**100°:** Lat 28°3´6.83´´ S Lon 49°33´6.53´´ W	**105°:** Lat 28°3´20.75´´ S Lon 49°33´15.52´´ W	**110°:** Lat 28°3´22.19´´ S Lon 49°34´1.06´´ W	**115°:** Lat 28°3´19.07´´ S Lon 49°34´40.27´´ W
120°: Lat 28°3´22.22´´ S Lon 49°34´54.23´´ W	**125°:** Lat 28°3´29.02´´ S Lon 49°34´59.14´´ W	**130°:** Lat 28°3´35.43´´ S Lon 49°35´4.7´´ W	**135°:** Lat 28°3´41.37´´ S Lon 49°35´10.88´´ W	**140°:** Lat 28°3´46.83´´ S Lon 49°35´17.62´´ W	**145°:** Lat 28°3´51.74´´ S Lon 49°35´24.87´´ W	**150°:** Lat 28°3´56.07´´ S Lon 49°35´32.58´´ W	**155°:** Lat 28°3´59.8´´ S Lon 49°35´40.69´´ W	**160°:** Lat 28°4´2.89´´ S Lon 49°35´49.14´´ W	**165°:** Lat 28°4´5.31´´ S Lon 49°35´57.86´´ W	**170°:** Lat 28°4´7.06´´ S Lon 49°36´6.79´´ W	**175°:** Lat 28°4´8.12´´ S Lon 49°36´15.85´´ W
180°: Lat 28°4´8.47´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**185°:** Lat 28°4´3.39´´ S Lon 49°36´33.65´´ W	**190°:** Lat 28°4´2.39´´ S Lon 49°36´42.25´´ W	**195°:** Lat 28°4´0.74´´ S Lon 49°36´50.72´´ W	**200°:** Lat 28°3´58.43´´ S Lon 49°36´58.99´´ W	**205°:** Lat 28°3´55.5´´ S Lon 49°37´7´´ W	**210°:** Lat 28°3´51.97´´ S Lon 49°37´14.7´´ W	**215°:** Lat 28°3´47.85´´ S Lon 49°37´22.01´´ W	**220°:** Lat 28°3´43.19´´ S Lon 49°37´28.89´´ W	**225°:** Lat 28°3´38.02´´ S Lon 49°37´35.29´´ W	**230°:** Lat 28°3´32.38´´ S Lon 49°37´41.15´´ W	**235°:** Lat 28°3´26.31´´ S Lon 49°37´46.42´´ W
240°: Lat 28°3´19.85´´ S Lon 49°37´51.09´´ W	**245°:** Lat 28°3´13.06´´ S Lon 49°37´55.09´´ W	**250°:** Lat 28°3´5.99´´ S Lon 49°37´58.4´´ W	**255°:** Lat 28°2´58.69´´ S Lon 49°38´1.01´´ W	**260°:** Lat 28°2´51.21´´ S Lon 49°38´2.89´´ W	**265°:** Lat 28°2´43.62´´ S Lon 49°38´4.02´´ W	**270°:** Lat 28°2´35.98´´ S Lon 49°38´4.39´´ W	**275°:** Lat 28°2´27.92´´ S Lon 49°38´9.37´´ W	**280°:** Lat 28°2´19.92´´ S Lon 49°38´8.17´´ W	**285°:** Lat 28°2´3.44´´ S Lon 49°38´42.51´´ W	**290°:** Lat 28°1´27´´ S Lon 49°39´59.54´´ W	**295°:** Lat 28°0´56.72´´ S Lon 49°40´25.99´´ W
300°: Lat 28°0´17.19´´ S Lon 49°40´57.12´´ W	**305°:** Lat 27°59´35.01´´ S Lon 49°41´17.56´´ W	**310°:** Lat 27°58´54.89´´ S Lon 49°41´23.24´´ W	**315°:** Lat 27°58´5.94´´ S Lon 49°41´30.63´´ W	**320°:** Lat 27°57´36.19´´ S Lon 49°41´9.72´´ W	**325°:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°40´57.5´´ W	**330°:** Lat 27°55´30.82´´ S Lon 49°41´2.75´´ W	**335°:** Lat 27°55´41.17´´ S Lon 49°40´3.89´´ W	**340°:** Lat 27°56´6.02´´ S Lon 49°39´5.63´´ W	**345°:** Lat 27°55´55.14´´ S Lon 49°38´26.55´´ W	**350°:** Lat 27°55´28.63´´ S Lon 49°37´50.27´´ W	**355°:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°37´9.66´´ W

Distância por radial											
0°: 15.3	**5°:** 14	**10°:** 16.5	**15°:** 15	**20°:** 15.2	**25°:** 14.7	**30°:** 13.4	**35°:** 13	**40°:** 11.6	**45°:** 12.2	**50°:** 14.4	**55°:** 12.8

60º: 12.1	**65º:** 10.8	**70º:** 12.7	**75º:** 12.1	**80º:** 10.9	**85º:** 11.1	**90º:** 10	**95º:** 8.1	**100º:** 5.5	**105º:** 5.3	**110º:** 4.2	**115º:** 3.1
120º: 2.9	**125º:** 2.9	**130º:** 2.9	**135º:** 2.9	**140º:** 2.9	**145º:** 2.9	**150º:** 2.9	**155º:** 2.9	**160º:** 2.9	**165º:** 2.9	**170º:** 2.9	**175º:** 2.9
180º: 2.9	**185º:** 2.7	**190º:** 2.7	**195º:** 2.7	**200º:** 2.7	**205º:** 2.7	**210º:** 2.7	**215º:** 2.7	**220º:** 2.7	**225º:** 2.7	**230º:** 2.7	**235º:** 2.7
240º: 2.7	**245º:** 2.7	**250º:** 2.7	**255º:** 2.7	**260º:** 2.7	**265º:** 2.7	**270º:** 2.7	**275º:** 2.9	**280º:** 2.9	**285º:** 3.9	**290º:** 6.2	**295º:** 7.3
300º: 8.6	**305º:** 9.7	**310º:** 10.6	**315º:** 11.8	**320º:** 12.1	**325º:** 13	**330º:** 15.2	**335º:** 14.1	**340º:** 12.8	**345º:** 12.8	**350º:** 13.4	**355º:** 14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMÉRICIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000104231985	92986	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013824201717	1021	Despacho	MCTIC	05/07/2017	26/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.046206/2017-68	1025	Ato	ORLE	20/02/2017	16/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO URUBICI LTDA				**76865401000176**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004619615	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 02' 35.99" S**	**49° 36' 24.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia SC-430, nº km 35.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
São Cristóvão	**Urubici**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Urubici	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.9 MHz	**CANAL:**	205
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	1310.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV297		
NOME FANTASIA:	RADIO GRALHA AZUL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Urubici		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Ricardo Kruguer	**BAIRRO:**	Equina
MUNICÍPIO:	Urubici	**UF:**	SC
NUMERO:	40	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FA02RU205
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	02 elementos modelo Anel	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29.6 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMÉRICIO DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/11/2023 09:34:39

APLICAÇÃO	Emitido Em 29/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwZDk1M2YyYTc1MA==

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:35:20 do dia 21/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA **Nº FISTEL:** 50414519906

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76865401000176

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Ricardo Kruguer 40 **Bairro:** Centro

Município: Urubici **CEP:** 88650-000 **UF:** SC

End. Corresp.: Carlos Jofre do Amaral 67 SCC **Bairro:** Centro

Município: Lages **CEP:** 88501-015 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	26/04/2017	R$ 200,00	24/04/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	27/09/2017	R$ 1.500,00		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2017	27/09/2017	R$ 1.500,00	27/09/2017	1.500,00	1.500,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 495,00	29/03/2018	495,00	495,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 75,00	29/03/2018	75,00	75,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 495,00	28/03/2019	495,00	495,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 75,00	28/03/2019	75,00	75,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 495,00	31/03/2020	495,00	495,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 75,00	31/03/2020	75,00	75,00	0011	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 495,00	31/03/2021	495,00	495,00	0012 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 75,00	31/03/2021	75,00	75,00	0013 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	16/01/2022	R$ 280,70	17/01/2022	280,70	280,70	0014 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/03/2022	R$ 2.000,00	28/03/2022	2.000,00	2.000,00	0015 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 495,00	31/03/2022	495,00	495,00	0016 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 75,00	31/03/2022	75,00	75,00	0017 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0018 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0019 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00

Total devido em 21/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/11/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 17 de 17 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.865.401/0001-76

RADIO URUBICI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	067.197.089-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 21/11/2023 **Hora:** 08:36:26

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 21/11/2023 **Hora:** 08:36:33

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.079.829-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 21/11/2023 **Hora:** 08:36:44

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	067.197.089-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	067.197.089-53	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Sócio	79771	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 21/11/2023 **Hora:** 08:36:50

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.865.401/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **21/11/2023** **Hora:** **08:37:04**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.865.401/0001-76 **MATRIZ**		**07/10/1983**

NOME EMPRESARIAL
RADIO URUBICI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RICARDO KRUGUER	**40**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.650-000	**CENTRO**	**URUBICI**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3222-4928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2023** às **08:37:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
76.865.401/0001-76
NOME EMPRESARIAL:
RADIO URUBICI LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO ROGERIO DO AMARAL
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.865.401/0001-76

Razão Social: RADIO URUBICI LTDA

Endereço: R ADOLFO KONDER SN / CENTRO / URUBICI / SC / 88650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805223271637325

Informação obtida em 21/11/2023 08:38:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO URUBICI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.865.401/0001-76
Certidão nº: 65829007/2023
Expedição: 21/11/2023, às 08:38:30
Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO URUBICI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.865.401/0001-76, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO URUBICI LTDA
CNPJ: 76.865.401/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:52 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2024.
Código de controle da certidão: **86AB.2884.B4D2.1D8E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO URUBICI LTDA**

CPF/CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:39:22 do dia 21/11/2023 , com validade até o dia 21/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: KSDEaKBtvqmKgXUZUwVA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Correspondência Eletrônica - 11225335

Data de Envio:
21/11/2023 09:00:59

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.021177/2016-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO URUBICI LTDA (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 21/11/2023 10:10
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.021177/2016-38

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO URUBICI LTDA (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 21 de novembro de 2023 09:00
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.021177/2016-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO URUBICI LTDA (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3165/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021177/2016-38
INTERESSADO: RÁDIO URUBICI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO URUBICI LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici/SC, referente ao seguinte período: 24/09/2016 a 24/09/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9809/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 17013/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10171295 e 10171424). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021469/2022-75, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, **aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.**

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 29/02/2024, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/02/2024, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11388672** e o código CRC **3031351B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6253/2024/MCOM

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ Nº 76.865.401/0001-76)
Rua Ricardo Kruguer, nº 40 - Esquina
88650-000 - Urubici/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.021177/2016-38.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3165/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/02/2024, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11388712** e o código CRC **41812E67**.

Anexos:

- Nota Técnica 3165 (11388672)

Correspondência Eletrônica - 11397262

Data de Envio:
29/02/2024 08:49:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ritaa@scc.com.br
rda@scc.com.br
agostinho@scc.com.br
jacques@scc.com.br
marciam@scc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.021177/2016-38

INTERESSADA: RÁDIO URUBICI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11388712.html
Nota_Tecnica_11388672.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.865.401/0001-76

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	ritaa@scc.com.br, rda@scc.com.br, agostinho@scc.com.br, jacques@scc.com.br, marciam@scc.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correspondência Eletrônica - 11397268

Data de Envio:
29/02/2024 08:51:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.021177/2016-38, foi encaminhada notificação à RÁDIO URUBICI LTDA (CNPJ 76.865.401/0001-76), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11388672.html
Oficio_11388712.html

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL

24 09 86

Página 14437

Procuradoria da União

491-2 04

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Urubici Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Urubici ,Estado de Santa Catarina.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis , no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Urubici Ltda. CGC nº 76.865.401/0001-76 representada por seu procurador , Sr. Carlos Henrique de Almeida Santos CPF nº 003.319.371/15 - , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.986 , de 24 de julho de mil novecentos e oitenta e seis , publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986, para explorar serviço de radiodifusão na cidade Urubici Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Urubici Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Urubici , Estado de Santa Catarina , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de seis mes(es), contado da data da

publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 18 meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão,incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada,respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f)admitir,como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação,divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n)obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacio

nais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos,trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons constumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar 7% (sete por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) destinar o percentual de 90% de sua programação diária a temas , autores e intérpretes nacionais; f) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; g)retransmitir, diariamente, das 19(dezenove) às 20(vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito,os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação . CLÁUSULA QUINTA : A concessionária, conforme compromisso assumido

em sua proposta deverá utilizar: transmissor nacional ; sistema irradiante nacional ; e estúdio nacional .
CLÁUSULA SEXTA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SÉTIMA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS - Procurador

RUBENS BUSSACOS - Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY - Testemunha

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 25 JUL 1986
CÓPIA AUTENTICADA

03

Decreto n.º 92.986, de 24 de julho de 1986

Outorga concessão à RÁDIO URUBICI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vistà o que consta do Processo MC nº 29000.010423/85, (Edital nº 129/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO URUBICI LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de julho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

x. José Sarney.

Antonio Carlos Magalhães

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.865.401/0001-76 **MATRIZ**		**07/10/1983**

NOME EMPRESARIAL
RADIO URUBICI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RICARDO KRUGUER	**40**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.650-000	**CENTRO**	**URUBICI**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3222-4928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **14:26:22** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
76.865.401/0001-76
NOME EMPRESARIAL:
RADIO URUBICI LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO ROGERIO DO AMARAL
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO
Qualificação:
22-Sócio

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.865.401/0001-76

RADIO URUBICI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	067.197.089-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 09:09:53

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	067.197.089-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	067.197.089-53	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Sócio	79771	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 09:11:24

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.079.829-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 09:11:00

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	360	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 09:10:39

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	35640	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 09:10:17

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.865.401/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **09:08:05**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA **Nº FISTEL:** 50414519906

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76865401000176

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Ricardo Kruguer 40 **Bairro:** Centro

Município: Urubici **CEP:** 88650-000 **UF:** SC

End. Corresp.: Carlos Jofre do Amaral 67 Grupo SCC **Bairro:** Centro

Município: Lages **CEP:** 88501-015 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	26/04/2017	R$ 200,00	24/04/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	27/09/2017	R$ 1.500,00		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2017	27/09/2017	R$ 1.500,00	27/09/2017	1.500,00	1.500,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 495,00	29/03/2018	495,00	495,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 75,00	29/03/2018	75,00	75,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 495,00	28/03/2019	495,00	495,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 75,00	28/03/2019	75,00	75,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 495,00	31/03/2020	495,00	495,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 75,00	31/03/2020	75,00	75,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 495,00	31/03/2021	495,00	495,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 75,00	31/03/2021	75,00	75,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	16/01/2022	R$ 280,70	17/01/2022	280,70	280,70	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/03/2022	R$ 2.000,00	28/03/2022	2.000,00	2.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 495,00	31/03/2022	495,00	495,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 75,00	31/03/2022	75,00	75,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
7242 - PPDUR	1	2023	27/12/2023	R$ 84,21	28/11/2023	84,21	84,21	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	03/03/2024	R$ 2.000,00	05/02/2024	2.000,00	2.000,00	0021	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00		0,00	0,00	0022	Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00		0,00	0,00	0023	Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 12/03/2024 (em reais): 760,00

Total de créditos em 12/03/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 21 de 21 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:12:19 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Id solicitação: 57dbac56964ea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 50414519906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/09/2026	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Carlos Jofre do Amaral		**Complemento:** Grupo SCC
Bairro: Centro		**Numero:** 67
Município: Lages	**UF:** SC	**CEP:** 88501015

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SC-430		**Complemento:**
Bairro: São Cristóvão		**Numero:** km 35
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Equina		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	**Frequência:** 88.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.1609kW
HCI: 29.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004619615	**Número Indicativo:** ZYV297
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	**Número da Licença:** 53500.010766/2022-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 02' 35.99" S	**Longitude:** 49° 36' 24.98" W	**Cota da base:** 1310.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 36 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02RU205			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29.6 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.9	**5º:** 0.92	**10º:** 0.93	**15º:** 0.92	**20º:** 0.91	**25º:** 0.9	**30º:** 0.9	**35º:** 0.9	**40º:** 0.9	**45º:** 0.9	**50º:** 0.9	**55º:** 0.9
60º: 0.9	**65º:** 0.9	**70º:** 0.89	**75º:** 0.89	**80º:** 0.89	**85º:** 0.89	**90º:** 0.9	**95º:** 0.91	**100º:** 0.92	**105º:** 0.93	**110º:** 0.95	**115º:** 0.97
120º: 0.98	**125º:** 1	**130º:** 1.01	**135º:** 1.02	**140º:** 1.03	**145º:** 1.05	**150º:** 1.08	**155º:** 1.12	**160º:** 1.16	**165º:** 1.21	**170º:** 1.26	**175º:** 1.31
180º: 1.37	**185º:** 1.43	**190º:** 1.51	**195º:** 1.58	**200º:** 1.65	**205º:** 1.72	**210º:** 1.77	**215º:** 1.81	**220º:** 1.84	**225º:** 1.87	**230º:** 1.89	**235º:** 1.89
240º: 1.87	**245º:** 1.84	**250º:** 1.78	**255º:** 1.71	**260º:** 1.63	**265º:** 1.55	**270º:** 1.46	**275º:** 1.38	**280º:** 1.28	**285º:** 1.18	**290º:** 1.08	**295º:** 0.99
300º: 0.9	**305º:** 0.8	**310º:** 0.7	**315º:** 0.61	**320º:** 0.53	**325º:** 0.47	**330º:** 0.45	**335º:** 0.47	**340º:** 0.55	**345º:** 0.64	**350º:** 0.75	**355º:** 0.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°54´20.39´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**5º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°35´40.31´´ W	**10º:** Lat 27°53´50.55´´ S Lon 49°34´40.16´´ W	**15º:** Lat 27°54´46.42´´ S Lon 49°34´2.61´´ W	**20º:** Lat 27°54´54.7´´ S Lon 49°33´15´´ W	**25º:** Lat 27°55´23.97´´ S Lon 49°32´37.01´´ W	**30º:** Lat 27°56´20.12´´ S Lon 49°32´19.39´´ W	**35º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°31´52.46´´ W	**40º:** Lat 27°57´47.09´´ S Lon 49°31´50.6´´ W	**45º:** Lat 27°57´55.87´´ S Lon 49°31´7.95´´ W	**50º:** Lat 27°57´35.55´´ S Lon 49°29´39.85´´ W	**55º:** Lat 27°58´37.82´´ S Lon 49°30´0.08´´ W
60º: Lat 27°59´20.21´´ S Lon 49°30´1.26´´ W	**65º:** Lat 28°0´8.55´´ S Lon 49°30´27.18´´ W	**70º:** Lat 28°0´15.49´´ S Lon 49°29´8.38´´ W	**75º:** Lat 28°0´54.54´´ S Lon 49°29´16.9´´ W	**80º:** Lat 28°1´34.48´´ S Lon 49°29´50.81´´ W	**85º:** Lat 28°2´4.62´´ S Lon 49°29´40.87´´ W	**90º:** Lat 28°2´35.85´´ S Lon 49°30´16.91´´ W	**95º:** Lat 28°2´58.84´´ S Lon 49°31´27.88´´ W	**100º:** Lat 28°3´6.83´´ S Lon 49°33´6.53´´ W	**105º:** Lat 28°3´20.75´´ S Lon 49°33´15.52´´ W	**110º:** Lat 28°3´22.19´´ S Lon 49°34´1.06´´ W	**115º:** Lat 28°3´19.07´´ S Lon 49°34´40.27´´ W
120º: Lat 28°3´22.22´´ S Lon 49°34´54.23´´ W	**125º:** Lat 28°3´29.02´´ S Lon 49°34´59.14´´ W	**130º:** Lat 28°3´35.43´´ S Lon 49°35´4.7´´ W	**135º:** Lat 28°3´41.37´´ S Lon 49°35´10.88´´ W	**140º:** Lat 28°3´46.83´´ S Lon 49°35´17.62´´ W	**145º:** Lat 28°3´51.74´´ S Lon 49°35´24.87´´ W	**150º:** Lat 28°3´56.07´´ S Lon 49°35´32.58´´ W	**155º:** Lat 28°3´59.8´´ S Lon 49°35´40.69´´ W	**160º:** Lat 28°4´2.89´´ S Lon 49°35´49.14´´ W	**165º:** Lat 28°4´5.31´´ S Lon 49°35´57.86´´ W	**170º:** Lat 28°4´7.06´´ S Lon 49°36´6.79´´ W	**175º:** Lat 28°4´8.12´´ S Lon 49°36´15.85´´ W
180º: Lat 28°4´8.47´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**185º:** Lat 28°4´3.39´´ S Lon 49°36´33.65´´ W	**190º:** Lat 28°4´2.39´´ S Lon 49°36´42.25´´ W	**195º:** Lat 28°4´0.74´´ S Lon 49°36´50.72´´ W	**200º:** Lat 28°3´58.43´´ S Lon 49°36´58.99´´ W	**205º:** Lat 28°3´55.5´´ S Lon 49°37´7´´ W	**210º:** Lat 28°3´51.97´´ S Lon 49°37´14.7´´ W	**215º:** Lat 28°3´47.85´´ S Lon 49°37´22.01´´ W	**220º:** Lat 28°3´43.19´´ S Lon 49°37´28.89´´ W	**225º:** Lat 28°3´38.02´´ S Lon 49°37´35.29´´ W	**230º:** Lat 28°3´32.38´´ S Lon 49°37´41.15´´ W	**235º:** Lat 28°3´26.31´´ S Lon 49°37´46.42´´ W
240º: Lat 28°3´19.85´´ S Lon 49°37´51.09´´ W	**245º:** Lat 28°3´13.06´´ S Lon 49°37´55.09´´ W	**250º:** Lat 28°3´5.99´´ S Lon 49°37´58.4´´ W	**255º:** Lat 28°2´58.69´´ S Lon 49°38´1.01´´ W	**260º:** Lat 28°2´51.21´´ S Lon 49°38´2.89´´ W	**265º:** Lat 28°2´43.62´´ S Lon 49°38´4.02´´ W	**270º:** Lat 28°2´35.98´´ S Lon 49°38´4.39´´ W	**275º:** Lat 28°2´27.92´´ S Lon 49°38´9.37´´ W	**280º:** Lat 28°2´19.92´´ S Lon 49°38´8.17´´ W	**285º:** Lat 28°2´3.44´´ S Lon 49°38´42.51´´ W	**290º:** Lat 28°1´27´´ S Lon 49°39´59.54´´ W	**295º:** Lat 28°0´56.72´´ S Lon 49°40´25.99´´ W
300º: Lat 28°0´17.19´´ S Lon 49°40´57.12´´ W	**305º:** Lat 27°59´35.01´´ S Lon 49°41´17.56´´ W	**310º:** Lat 27°58´54.89´´ S Lon 49°41´23.24´´ W	**315º:** Lat 27°58´5.94´´ S Lon 49°41´30.63´´ W	**320º:** Lat 27°57´36.19´´ S Lon 49°41´9.72´´ W	**325º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°40´57.5´´ W	**330º:** Lat 27°55´30.82´´ S Lon 49°41´2.75´´ W	**335º:** Lat 27°55´41.17´´ S Lon 49°40´3.89´´ W	**340º:** Lat 27°56´6.02´´ S Lon 49°39´5.63´´ W	**345º:** Lat 27°55´55.14´´ S Lon 49°38´26.55´´ W	**350º:** Lat 27°55´28.63´´ S Lon 49°37´50.27´´ W	**355º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°37´9.66´´ W

Distância por radial											
0º: 15.3	**5º:** 14	**10º:** 16.5	**15º:** 15	**20º:** 15.2	**25º:** 14.7	**30º:** 13.4	**35º:** 13	**40º:** 11.6	**45º:** 12.2	**50º:** 14.4	**55º:** 12.8

60º: 12.1	**65º:** 10.8	**70º:** 12.7	**75º:** 12.1	**80º:** 10.9	**85º:** 11.1	**90º:** 10	**95º:** 8.1	**100º:** 5.5	**105º:** 5.3	**110º:** 4.2	**115º:** 3.1
120º: 2.9	**125º:** 2.9	**130º:** 2.9	**135º:** 2.9	**140º:** 2.9	**145º:** 2.9	**150º:** 2.9	**155º:** 2.9	**160º:** 2.9	**165º:** 2.9	**170º:** 2.9	**175º:** 2.9
180º: 2.9	**185º:** 2.7	**190º:** 2.7	**195º:** 2.7	**200º:** 2.7	**205º:** 2.7	**210º:** 2.7	**215º:** 2.7	**220º:** 2.7	**225º:** 2.7	**230º:** 2.7	**235º:** 2.7
240º: 2.7	**245º:** 2.7	**250º:** 2.7	**255º:** 2.7	**260º:** 2.7	**265º:** 2.7	**270º:** 2.7	**275º:** 2.9	**280º:** 2.9	**285º:** 3.9	**290º:** 6.2	**295º:** 7.3
300º: 8.6	**305º:** 9.7	**310º:** 10.6	**315º:** 11.8	**320º:** 12.1	**325º:** 13	**330º:** 15.2	**335º:** 14.1	**340º:** 12.8	**345º:** 12.8	**350º:** 13.4	**355º:** 14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMÉRICIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000104231985	92986	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013824201717	1021	Despacho	MCTIC	05/07/2017	26/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.046206/2017-68	1025	Ato	ORLE	20/02/2017	16/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.105959/2023-61	11204444	Ato	ORLE	30/11/2023	11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.021177/2016-38
Entidade: RÁDIO URUBICI LTDA.
CNPJ nº: 76.865.401/0001-76
FISTEL nº: 50414519906
Localidade: Urubici/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/04/2016

Período: 24/09/2016 a 24/09/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada (SEI 3389248)

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1058439 Pág.1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* Requerimento subscrito pela representante legal à época (SEI 1256176 e 3389313 - Pág. 8)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4- 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11416667	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Pág. 19	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415396 Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11225275 Pág.5 E 11405404 Pág. 23 M 11405404 Pág. 25	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11416688	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11225275 Pág.5 FGTS 11225275 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11225275 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL** 10274520 Pág.10 **RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL** 10274520 Pág.11 **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO** 10274520 Pág.12 **ROBERTO ROGERIO DO AMARAL** 10274520 Pág.13	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11225260 Pág.5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11416678	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11226010	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11225275 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11414290** e o código CRC **64BF2BE7**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4376/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021177/2016-38
INTERESSADA: RÁDIO URUBICI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Urubici Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.865.401/0001-76**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414519906** , referente ao período de 24 de setembro de 2016 a 24 de setembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Urubici Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme o Decreto nº 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986 (SEI 11415239 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 1986 (SEI 11415239 - Págs. 1-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 3389248).

8. No tocante ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de novembro de 1996, gerando o protocolo nº 53820.000665/1996-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de março de 1996 e 24 de junho de 1996. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Concernente ao período de **2006-2016**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.041299/2007-01, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 12 de setembro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER0616577 - Págs. 8-13). De igual modo, o referido processo administrativo passou por várias análises, no entanto, o respectivo decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11415270).

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivo aos decênios de **1996-2006 e 2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI1058439 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de março de 2016 e 24 de junho de 2016.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11414290). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11414290).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de março de 2024 (SEI 11416667).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Roberto Dimas Ribeiro do Amaral e Rita de Cassia Ribeiro Amaral, e os sócios Roberto Rogerio do Amaral e Carlos Joffre do Amaral Netto compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Lages/SC. Ainda com relação à sócia administradora Rita de Cassia Ribeiro Amaral, e aos sócios Roberto Rogerio do Amaral e Carlos Joffre do Amaral Netto, tem-se que os mesmos participam do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também no município de Lages/SC.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11417208). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de

Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11226010).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11414290).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11415396 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da

outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de março de 2022, com validade até 24 de setembro de 2026 (SEI 11225260 - Pág. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de março de 2024 (SEI11416688). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11416678). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11415270).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11414731** e o código CRC **93EF2F15**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11415541)
- Minuta de Exposição de Motivos (11415546)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021177/2016-38,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO URUBICI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.865.401/0001-76, número de inscrição no FISTEL nº 50414519906, a partir de 24 de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11415541** e o código CRC **39B5CF53**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021177/2016-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.376/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), nos termos do Decreto nº 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11415546** e o código CRC **BE743FFC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12602, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021177/2016-38,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO URUBICI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.865.401/0001-76, número de inscrição no FISTEL nº 50414519906, a partir de 24 de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428686** e o código CRC **664F36DD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021177/2016-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4376/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.602, de 18 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), nos termos do Decreto nº 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428691** e o código CRC **200F5760**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48317/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12602/2024(11428686) e a Exposição de Motivos nº 212/2024 (11428691)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4376/2024 (11414731), encaminho a Portaria nº 12602/2024(11428686) e a Exposição de Motivos nº 212/2024 (11428691), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428696** e o código CRC **E28B1ACC**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/04/2024 17:18:38
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10255230
Data prevista de publicação: 04/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21517227	PORTARIA MCOM NA 12587.rtf	86a9dce69071e62f5d8a563a20cc3151	8,00	R$ 311,36
21517228	PORTARIA MCOM NA 12644.rtf	b595a3435853b40938f9cca3d5f86733	9,00	R$ 350,28
21517229	PORTARIA MCOM NA 12663.rtf	84e0fa41bc7c245a78acae976435c1a7	8,00	R$ 311,36
21517230	PORTARIA MCOM NA 12695.rtf	29e94099c6d0e0fd6c8e4836538a3df5	9,00	R$ 350,28
21517231	PORTARIA MCOM NA 12588.rtf	57a805bde6252a21d8e941560d0388cc	8,00	R$ 311,36
21517232	PORTARIA MCOM NA 12601.rtf	915718f54a05799840bfe2b13c8cc450	8,00	R$ 311,36
21517233	PORTARIA MCOM NA 12602.rtf	e324150d0decc5dd4a9a48c02adb1134	8,00	R$ 311,36
21517234	PORTARIA MCOM NA 12634.rtf	a576f5e53825f64913a8f69ddfd5149f	8,00	R$ 311,36
21517235	PORTARIA MCOM NA 12636.rtf	68ea776a1dd17d3f26f044eed0a413fe	8,00	R$ 311,36
21517236	PORTARIA MCOM NA 12638.rtf	49f420a7119ca3c7b03bc6918d9c3bdc	8,00	R$ 311,36
21517237	PORTARIA MCOM NA 12641.rtf	fe4da0d7b2e269f5ab2e457c9df8c326	9,00	R$ 350,28
21517238	PORTARIA MCOM NA 12643.rtf	62125b528fa45614928240c22e8bcc4e	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**100,00**	**R$ 3.892,00**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.602, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021177/2016-38, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO URUBICI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.865.401/0001-76, número de inscrição no FISTEL nº 50414519906, a partir de 24 de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac56964ea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 50414519906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/09/2026	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Carlos Jofre do Amaral		**Complemento:** Grupo SCC
Bairro: Centro		**Numero:** 67
Município: Lages	**UF:** SC	**CEP:** 88501015

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SC-430		**Complemento:**
Bairro: São Cristóvão		**Numero:** km 35
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Equina		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	**Frequência:** 88.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.1609kW
HCI: 29.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004619615	**Número Indicativo:** ZYV297
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	**Número da Licença:** 53500.010766/2022-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 02' 35.99" S	**Longitude:** 49° 36' 24.98" W	**Cota da base:** 1310.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 36 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02RU205			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29.6 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.9	**5º:** 0.92	**10º:** 0.93	**15º:** 0.92	**20º:** 0.91	**25º:** 0.9	**30º:** 0.9	**35º:** 0.9	**40º:** 0.9	**45º:** 0.9	**50º:** 0.9	**55º:** 0.9
60º: 0.9	**65º:** 0.9	**70º:** 0.89	**75º:** 0.89	**80º:** 0.89	**85º:** 0.89	**90º:** 0.9	**95º:** 0.91	**100º:** 0.92	**105º:** 0.93	**110º:** 0.95	**115º:** 0.97
120º: 0.98	**125º:** 1	**130º:** 1.01	**135º:** 1.02	**140º:** 1.03	**145º:** 1.05	**150º:** 1.08	**155º:** 1.12	**160º:** 1.16	**165º:** 1.21	**170º:** 1.26	**175º:** 1.31
180º: 1.37	**185º:** 1.43	**190º:** 1.51	**195º:** 1.58	**200º:** 1.65	**205º:** 1.72	**210º:** 1.77	**215º:** 1.81	**220º:** 1.84	**225º:** 1.87	**230º:** 1.89	**235º:** 1.89
240º: 1.87	**245º:** 1.84	**250º:** 1.78	**255º:** 1.71	**260º:** 1.63	**265º:** 1.55	**270º:** 1.46	**275º:** 1.38	**280º:** 1.28	**285º:** 1.18	**290º:** 1.08	**295º:** 0.99
300º: 0.9	**305º:** 0.8	**310º:** 0.7	**315º:** 0.61	**320º:** 0.53	**325º:** 0.47	**330º:** 0.45	**335º:** 0.47	**340º:** 0.55	**345º:** 0.64	**350º:** 0.75	**355º:** 0.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°54´20.39´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**5º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°35´40.31´´ W	**10º:** Lat 27°53´50.55´´ S Lon 49°34´40.16´´ W	**15º:** Lat 27°54´46.42´´ S Lon 49°34´2.61´´ W	**20º:** Lat 27°54´54.7´´ S Lon 49°33´15´´ W	**25º:** Lat 27°55´23.97´´ S Lon 49°32´37.01´´ W	**30º:** Lat 27°56´20.12´´ S Lon 49°32´19.39´´ W	**35º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°31´52.46´´ W	**40º:** Lat 27°57´47.09´´ S Lon 49°31´50.6´´ W	**45º:** Lat 27°57´55.87´´ S Lon 49°31´7.95´´ W	**50º:** Lat 27°57´35.55´´ S Lon 49°29´39.85´´ W	**55º:** Lat 27°58´37.82´´ S Lon 49°30´0.08´´ W
60º: Lat 27°59´20.21´´ S Lon 49°30´1.26´´ W	**65º:** Lat 28°0´8.55´´ S Lon 49°30´27.18´´ W	**70º:** Lat 28°0´15.49´´ S Lon 49°29´8.38´´ W	**75º:** Lat 28°0´54.54´´ S Lon 49°29´16.9´´ W	**80º:** Lat 28°1´34.48´´ S Lon 49°29´50.81´´ W	**85º:** Lat 28°2´4.62´´ S Lon 49°29´40.87´´ W	**90º:** Lat 28°2´35.85´´ S Lon 49°30´16.91´´ W	**95º:** Lat 28°2´58.84´´ S Lon 49°31´27.88´´ W	**100º:** Lat 28°3´6.83´´ S Lon 49°33´6.53´´ W	**105º:** Lat 28°3´20.75´´ S Lon 49°33´15.52´´ W	**110º:** Lat 28°3´22.19´´ S Lon 49°34´1.06´´ W	**115º:** Lat 28°3´19.07´´ S Lon 49°34´40.27´´ W
120º: Lat 28°3´22.22´´ S Lon 49°34´54.23´´ W	**125º:** Lat 28°3´29.02´´ S Lon 49°34´59.14´´ W	**130º:** Lat 28°3´35.43´´ S Lon 49°35´4.7´´ W	**135º:** Lat 28°3´41.37´´ S Lon 49°35´10.88´´ W	**140º:** Lat 28°3´46.83´´ S Lon 49°35´17.62´´ W	**145º:** Lat 28°3´51.74´´ S Lon 49°35´24.87´´ W	**150º:** Lat 28°3´56.07´´ S Lon 49°35´32.58´´ W	**155º:** Lat 28°3´59.8´´ S Lon 49°35´40.69´´ W	**160º:** Lat 28°4´2.89´´ S Lon 49°35´49.14´´ W	**165º:** Lat 28°4´5.31´´ S Lon 49°35´57.86´´ W	**170º:** Lat 28°4´7.06´´ S Lon 49°36´6.79´´ W	**175º:** Lat 28°4´8.12´´ S Lon 49°36´15.85´´ W
180º: Lat 28°4´8.47´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**185º:** Lat 28°4´3.39´´ S Lon 49°36´33.65´´ W	**190º:** Lat 28°4´2.39´´ S Lon 49°36´42.25´´ W	**195º:** Lat 28°4´0.74´´ S Lon 49°36´50.72´´ W	**200º:** Lat 28°3´58.43´´ S Lon 49°36´58.99´´ W	**205º:** Lat 28°3´55.5´´ S Lon 49°37´7´´ W	**210º:** Lat 28°3´51.97´´ S Lon 49°37´14.7´´ W	**215º:** Lat 28°3´47.85´´ S Lon 49°37´22.01´´ W	**220º:** Lat 28°3´43.19´´ S Lon 49°37´28.89´´ W	**225º:** Lat 28°3´38.02´´ S Lon 49°37´35.29´´ W	**230º:** Lat 28°3´32.38´´ S Lon 49°37´41.15´´ W	**235º:** Lat 28°3´26.31´´ S Lon 49°37´46.42´´ W
240º: Lat 28°3´19.85´´ S Lon 49°37´51.09´´ W	**245º:** Lat 28°3´13.06´´ S Lon 49°37´55.09´´ W	**250º:** Lat 28°3´5.99´´ S Lon 49°37´58.4´´ W	**255º:** Lat 28°2´58.69´´ S Lon 49°38´1.01´´ W	**260º:** Lat 28°2´51.21´´ S Lon 49°38´2.89´´ W	**265º:** Lat 28°2´43.62´´ S Lon 49°38´4.02´´ W	**270º:** Lat 28°2´35.98´´ S Lon 49°38´4.39´´ W	**275º:** Lat 28°2´27.92´´ S Lon 49°38´9.37´´ W	**280º:** Lat 28°2´19.92´´ S Lon 49°38´8.17´´ W	**285º:** Lat 28°2´3.44´´ S Lon 49°38´42.51´´ W	**290º:** Lat 28°1´27´´ S Lon 49°39´59.54´´ W	**295º:** Lat 28°0´56.72´´ S Lon 49°40´25.99´´ W
300º: Lat 28°0´17.19´´ S Lon 49°40´57.12´´ W	**305º:** Lat 27°59´35.01´´ S Lon 49°41´17.56´´ W	**310º:** Lat 27°58´54.89´´ S Lon 49°41´23.24´´ W	**315º:** Lat 27°58´5.94´´ S Lon 49°41´30.63´´ W	**320º:** Lat 27°57´36.19´´ S Lon 49°41´9.72´´ W	**325º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°40´57.5´´ W	**330º:** Lat 27°55´30.82´´ S Lon 49°41´2.75´´ W	**335º:** Lat 27°55´41.17´´ S Lon 49°40´3.89´´ W	**340º:** Lat 27°56´6.02´´ S Lon 49°39´5.63´´ W	**345º:** Lat 27°55´55.14´´ S Lon 49°38´26.55´´ W	**350º:** Lat 27°55´28.63´´ S Lon 49°37´50.27´´ W	**355º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°37´9.66´´ W

Distância por radial											
0º: 15.3	**5º:** 14	**10º:** 16.5	**15º:** 15	**20º:** 15.2	**25º:** 14.7	**30º:** 13.4	**35º:** 13	**40º:** 11.6	**45º:** 12.2	**50º:** 14.4	**55º:** 12.8

60º: 12.1	**65º:** 10.8	**70º:** 12.7	**75º:** 12.1	**80º:** 10.9	**85º:** 11.1	**90º:** 10	**95º:** 8.1	**100º:** 5.5	**105º:** 5.3	**110º:** 4.2	**115º:** 3.1
120º: 2.9	**125º:** 2.9	**130º:** 2.9	**135º:** 2.9	**140º:** 2.9	**145º:** 2.9	**150º:** 2.9	**155º:** 2.9	**160º:** 2.9	**165º:** 2.9	**170º:** 2.9	**175º:** 2.9
180º: 2.9	**185º:** 2.7	**190º:** 2.7	**195º:** 2.7	**200º:** 2.7	**205º:** 2.7	**210º:** 2.7	**215º:** 2.7	**220º:** 2.7	**225º:** 2.7	**230º:** 2.7	**235º:** 2.7
240º: 2.7	**245º:** 2.7	**250º:** 2.7	**255º:** 2.7	**260º:** 2.7	**265º:** 2.7	**270º:** 2.7	**275º:** 2.9	**280º:** 2.9	**285º:** 3.9	**290º:** 6.2	**295º:** 7.3
300º: 8.6	**305º:** 9.7	**310º:** 10.6	**315º:** 11.8	**320º:** 12.1	**325º:** 13	**330º:** 15.2	**335º:** 14.1	**340º:** 12.8	**345º:** 12.8	**350º:** 13.4	**355º:** 14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMÉRICIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000104231985	92986	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013824201717	1021	Despacho	MCTIC	05/07/2017	26/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.046206/2017-68	1025	Ato	ORLE	20/02/2017	16/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.105959/2023-61	11204444	Ato	ORLE	30/11/2023	11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900021177201638	12602	Portaria	MC	18/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49104/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11428691)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4376/2024 (11414731), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 212/2024 (11428691), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/04/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11459954** e o código CRC **A8BDA326**.

EM nº 00313/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021177/2016-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4376/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.602, de 18 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), nos termos do Decreto nº 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12449/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.021177/2016-38.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465868** e o código CRC **DC3B840B**.

Exmo Sr.
ANDRÉ FIGUEIREDO
DD. Ministro de Estado das Comunicações.
Ministério das Comunicações
Brasília – DF.

Rádio Urubici Ltda., inscrita no CNPJ sob n° 76.865.401/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, Frequência 1070 KHz, na cidade de Urubici, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizada, conforme Decreto n° 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado no DOU em 24/09/1986, tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como, atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da outorga, **vem solicitar de Vossa Excelência a renovação do prazo de concessão, por mais um período sucessivo e igual de 24 de setembro de 2016 a 24 de setembro de 2026,** para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, "em atendimento ao disposto na Portaria n° 329 de 04 de julho de 2012, publicada no DOU em 11/07/2012, Art.3°, parágrafo I," cuja documentação segue anexa.

Entretanto, observa, conforme o disposto no Decreto n° 8.139 de 07 de novembro de 2013, que dispõe sobre as condições para extinção do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Medias, Art.2° parágrafo 1°, que a Entidade requereu adaptação de sua outorga, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme processo n° 53000.018024/2014-95, cujo ATO n° 5.139 de 13 de agosto de 2015, publicado no DOU em 17/08/2015, **procedeu no Plano Básico de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada - PBFM, a alteração para canal 205 – 88,9 MHz, classe B2, na Localidade de Urubici SC.**

Termos em que
P.Deferimento.

Lages, 04 de abril de 2016.

RÁDIO URUBICI LTDA.
Rita de Cassia Ribeiro Amaral
Diretor-Presidente.

Rua Ricardo Kruger, 40 – Bairro Esquina – Fone: (49) 3278.5095 – 3278.4180.
CEP: 88650-000 – Urubici – Santa Catarina – radiourubici@iscc.com.br – www.radiogralhaazul.com.br.

GRALHA AZUL
URUBICI 1070 Khz

SCC
SISTEMA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO

Eu, Rita de Cássia Ribeiro Amaral, Diretor Presidente, da Rádio Urubici Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Urubici no Estado de Santa Catarina, na qualidade de Representante Legal da Emissora, Declaro para todos os fins de direito, não possuir autorização para executar o mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Localidade de Urubici, objeto da Concessão à ser renovada.

Declara, ainda, que a Entidade não excederá os limites fixados no Art. 12 do Decreto Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967 e havendo a renovação de outorga, atenderá como sempre o fez, os princípios e as finalidades Educativas e Culturais.

Urubici, 31 de março de 2016.

Rádio Urubici Ltda.

Rita de Cássia Ribeiro Amaral
Diretor-Presidente.

Rua Ricardo Kruger, 40 – Bairro Esquina – Fone: (49) 3278.5095 – 3278.4180
CEP: 88650-000 – Urubici – Santa Catarina – radiourubici@iscc.com.br – www.radiogralhaazul.com.br

GRALHA AZUL
URUBICI 1070 Khz

SCC
SISTEMA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO

Eu, Rita de Cássia Ribeiro Amaral, Diretor Presidente, da Rádio Urubici Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Urubici no Estado de Santa Catarina, na qualidade de Representante Legal da Emissora, Declaro para todos os fins de direito, em conformidade com a legislação vigente, Portaria n° 329, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU em 11/07/2012, que somente Brasileiros Natos, exercem os cargos e funções de direção, gerência, chefia e demais funcionários, bem como, pessoas ou profissionais, para os possíveis serviços de assessoramento e assistência administrativa, da execução do serviço objeto de outorga à ser renovada, pelo que dou fé.

Urubici, 31 de março de 2016.

Rádio Urubici Ltda.

Rita de Cássia Ribeiro Amaral
Diretor-Presidente.

Rua Ricardo Kruger, 40 – Bairro Esquina – Fone: (49) 3278.5095 – 3278.4180
CEP: 88650-000 – Urubici – Santa Catarina – radiourubici@iscc.com.br – www.radiogralhaazul.com.br

GRALHA AZUL
URUBICI 1070 Khz

SCC
SISTEMA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a RÁDIO URUBICI LTDA, CNPJ N° 76865401/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), utilizando a frequência de 1070 KHz, na localidade de Urubici, no Estado de Santa Catarina, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do Decreto n° 92.986, de 24 de Julho de 1.986, publicado no DOU em 24 de setembro de 1986, autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Urubici, 31 de março de 2016.

Rita de Cássia Ribeiro Amaral
Diretora Presidente.
Rádio Urubici Ltda.
CPF n° 422.069.449-87

Roberto Rogério do Amaral
Responsável Técnico.
Rádio Urubici Ltda.
CPF n° 067.197.089-53
CREA Pr. N° 004252-2.

Rua Ricardo Kruger, 40 – Bairro Esquina – Fone: (49) 3278.5095 – 3278.4180.
CEP: 88650-000 – Urubici – Santa Catarina – radiourubici@iscc.com.br – www.radiogralhaazul.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

GRALHA AZUL
URUBICI 1070 Khz

SCC
SISTEMA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO.

Declaro que, de acordo com o Relatório de Conformidade, resultante da avaliação feita em 10/06/2004, da Rádio Urubici Ltda., CNPJ N° 76865401/0001-76, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, localizada na cidade de Urubici, no Estado de Santa Catarina, atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos, na faixa de Radiofrequência entre 9KHz e 300GHZ, aprovado pela Resolução da Anatel n° 303, de 02/07/2002, publicada no DOU do dia 10 subsequente, não expondo a População a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos.

Declaro, ainda, que o referido RELATÓRIO DE CONFORMIDADE, ficará mantido na Estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o Artigo 18 da Resolução.

Urubici, 31 de março de 2016.

Rádio Urubici Ltda.

Rita de Cássia Ribeiro Amaral
Diretora Presidente.
CPF n° 422.069.449-87

Rua Ricardo Kruger, 40 – Bairro Esquina – Fone: (49) 3278.5095 – 3278.4180.
CEP: 88650-000 – Urubici – Santa Catarina – radiourubici@iscc.com.br – www.radiogralhaazul.com.br

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da entidade
RUA SALDANHA MARINHO, 374		ED. ZIGURATE	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-450	FLORIANÓPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA.			76.865.401/0001-76
Endereço	Número	Complemento	Código da Atividade
RUA RICARDO KRUGER, 40	40		601
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Esquina	88650-000	Urubici	SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

Categoria (X) Patronal/Empregador ( ) Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes
Capital Social - empresa 40.000,00	Total Remuneração - contribuintes
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	293,34
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70138 29617.787683 60000.064018 8 48640000029334

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	876860000064	293,34	31/01/2011	

---------- Autenticação Mecânica ----------

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

031-793539442-4

31/JAN/2011 HORA DF 19:01:46

LOT. 20,04482-6 TERM 026011
LOCALIDADE: LAGES
AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇAO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 293,34

10499970138 29617787683
60000064018 8 48640000029334

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

031-793539442-4

VIA DO CLIENTE

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número:	Complemento: ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade: 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito: CENTRO	CEP: 88010-450	Cidade/Município: FLORIANÓPOLIS	UF: SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA.			76.865.401/0001-76
Endereço: RUA RICARDO KRUGER, 40	Número: 40	Complemento:	Código da Atividade: 601
Bairro/Distrito: Esquina	CEP: 88650-000	Cidade/Município: Urubici	UF: SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

		Dados da Contribuição
Categoria: (X) Patronal/Empregador () Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento: 309,26
Capital Social - empresa: 40.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento: 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acrécimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.787683 60000.064018 1 52290000030926

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	876860000064	309,26	31/01/2012	

---------- Autenticação Mecânica ----------

31/01/2012 BANCO DO BRASIL 14:57:47
52151787 0.960
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499.01382.961778.768360.000006.401815.2.9000000.30926
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2012
VALOR DO DOCUMENTO 309,26
VALOR COBRADO 309,26

NR.AUTENTICACAO 7.4EB.202.36A.4E7.89C
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA.			76.865.401/0001-76
Endereço RUA RICARDO KRUGER,	Número 40	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito Esquina	CEP 88650-000	Cidade/Município Urubici	UF SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

		Dados da Contribuição
Categoria (X) Patronal/Empregador () Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	Nº empregados contribuintes	(=) Valor do Documento 320,00
Capital Social - empresa 40.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
Art. 600 - Acrescentar multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.787683 60000.064018 6 55950000032000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	876860000064	320,00	31/01/2013	

---------- Autenticação Mecânica ----------

Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

030-808824381-3

30/JAN/2013 HORA DF 17:30:48

UT, 20.04482-6 TERM 010109
LOCALIDADE: LAGES
AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 320,00

1049970138 29617787683
60000064018 6 55950000032000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

030-808824381-3

VIA DO CLIENTE

CAIXA **GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU**

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da entidade
RUA SALDANHA MARINHO, 374		ED. ZIGURATE	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-450	FLORIANÓPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA			76.865.401/0001-76
Endereço	Número	Complemento	Código da Atividade
Rua Carlos Jofre do Amaral	67		601
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Centro	88501-015	Lages	SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	N° empregados contribuintes	Dados da Contribuição
(X) Patronal/Empregador () Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos		(=) Valor do Documento **320,00**
Capital Social - empresa 40.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

21/01/2014

104-0 | 10499.70138 29617.787683 60000.064018 1 59600000032000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	876860000064	320,00	31/01/2014	

---------- Autenticação Mecânica ----------

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

030-567992257-2

30/JAN/2014 HORA DF 15:41:02

LOT. 20,04482-6 TERM 010110
LOCALIDADE: LAGES
AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2014
VALOR DO PAGAMENTO: 320,00

10499701 38 29617787683
60000064018 1 59600000032000

030-567992257-2

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

CAIXA **GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU**

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número:	Complemento: ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade: 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito: CENTRO	CEP: 88010-450	Cidade/Município: FLORIANÓPOLIS	UF: SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA			76.865.401/0001-76
Endereço: Rua Carlos Jofre do Amaral	Número: 67	Complemento:	Código da Atividade: 601
Bairro/Distrito: Centro	CEP: 88501-015	Cidade/Município: Lages	UF: SC

1ª Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

		Dados da Contribuição
Categoria: (X) Patronal/Empregador () Empregados ( ) Prof.Liberal ( ) Autonomos	N° empregados contribuintes	(=) Valor do Documento: 320,00
Capital Social - empresa: 40.000,00	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - estabelecimento: 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acrécimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.787683 60000.064018 1 63250000032000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	876860000064	320,00	31/01/2015	

---------- Autenticação Mecânica ----------

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LOTERIAS CAIXA: Sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

029-387984006-9

29/JAN/2015 HORA DE 15:42:47

LOT. 20.04482-6 TERM 010109
LOCALIDADE: LAGES
AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2015
VALOR DO PAGAMENTO: 320,00

10499701 38 29617787683
60000064018 1 63250000032000

029-387984006-9

VIA DO CLIENTE

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Rua

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND RADIALISTAS PROF E EMPREG EMP RADIOTV EST STA CATARINA			009.019.13018-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA TENENTE SILVEIRA	324	01	82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

98

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Rádio Urubici Ltda			100098
Endereço	**Número**	**Complemento**	
Rua Ricardo Kruger	40	CNPJ: 76.865.401/0001-76	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
88650-000	Esquina	Urubici	SC / 942

Dados de Referência da Contribuição

1140-0

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social – Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 114,00

104-0 **10499.71300 18917.700009 00100.098425 8 49530000000000**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.019.13018-3	000000100098		30/04/2011	2011

Autenticação mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

119-728101319-2

29/ABR/2011 HORA DF 17:44:40

LOT. 20.04482-6 TERM 026011
LOCALIDADE: LAGES
AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 114,00

1049971300 18917700009
00100098425 8 49530000000000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

119-728101319-2

VIA DO CLIENTE

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.009.019.13018-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO RURBICI LTDA	76.865.401/0001-76

Endereço	Número	Complemento
R CARLOS JOFRE DO AMARAL	67	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88501-015	CENTRO	LAGES	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
150,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.71300 18617.776861 54010.001011 1 53190000015000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	768654010001	150,00	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

121 868759929-3

30/ABR/2012 HORA DE 16:41:37

TOT. 20,04482 6 TERM 04568

LOCALIDADE: LAGES

AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2012
VALOR DO PAGAMENTO: 150,00

10499/1300 18617/7686
54010001011 1 53190000015000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

121 868759929-3

VIA DO CLIENTE

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.009.019.13018-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76

Endereço	Número	Complemento
R CARLOS JOFRE DO AMARAL	67	PREDIO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88501-015	CENTRO	LAGES	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
159,85
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.71300 18617.776861 54010.001011 3 56840000015985

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	768654010001	159,85	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

GUIA: sorteios de segunda feira a sábado, ap

120 69192102-8

30/04/2013 HORA 19:08:17

AG. 20.04482-6 TERM 010110

LOCALIDADE: LAGES

SOC. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇAO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 159,85

10499713000 18617776861
54010001011 3 56840000015985

120 69192102-8

VIA DO CLIENTE

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.009.019.13018-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76

Endereço	Número	Complemento
R CARLOS JOFRE DO AMARAL	67	PREDIO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88501-015	CENTRO	LAGES	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 179,96
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.71300 18617.776861 54010.001011 6 60490000017996

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
900.009.019.13018-3	768654010001	179,96	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LOTINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
120-405974990-6
30/ABR/2014 HORA DF 14:54:05
DI. 20.04482-6 TERM 010111
LOCALIDADE: LAGES
AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2014
VALOR DO PAGAMENTO: 179,96

1049971300 18617776861
54010001011 6 60490000017996

120-405974990-6

VIA DO CLIENTE

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO RADIALISTAS PROF.EMP.RAD.TV SC	000.009.13018-3

Endereço	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Tenente Silveira, 324 Sala 01	48 32230299	82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Centro	88010-301	Florianopolis	SC

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO URUBICI LTDA - 93	76.865.401/0001-76

Endereço
RUA RICARDO KRUGUER 40

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88650-000	CENTRO	URUBICI	SC	601

1ª Via - Contribuinte

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

Categoria	Capital Social - Empresa	Capital Social - Estabelecimento
Empregados		

Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 04/2015

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(=) Valor do Documento 193,73
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.71300 18617.700002 93201.504011 4 64140000019373

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-13018	000093201504	193,73	30/04/2015	2015

Direta Sistemas - Blumenau - SC - 0xx47 3378-2266 - suporte@diretasistemas.com.br | Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

119-838573303-3

29/ABR/2015 HORA DF 16:11:32

LOT. 20.04482-6 TERM 010109
LOCALIDADE: LAGES
AG. VINCULADA: 0420

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30ABR2015
VALOR DO PAGAMENTO: 193,73

1049971300 18617700002
93201504011 4 64140000019373

119-838573303-3

VIA DO CLIENTE

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:01 do dia 24/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO URUBICI LTDA
CNPJ: 76.865.401/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:16:30 do dia 23/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2016.
Código de controle da certidão: **C34D.BB4D.78E9.1E76**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Petição (1058439) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 17

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76865401/0001-76
Razão Social: RADIO URUBICI LTDA
Endereço: R ADOLFO KONDER SN / CENTRO / URUBICI / SC / 88650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2016 a 21/04/2016

Certificação Número: 2016032314260165866202

Informação obtida em 23/03/2016, às 14:44:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO URUBICI LTDA**
CNPJ/CPF: **76.865.401/0001-76**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**160140010140707**
Data de emissão:	**05/02/2016 11:27:00**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**05/04/2016**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 23/03/2016 14:35:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

SECRETARIA DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTOS

NÚMERO
230

VÁLIDO ATÉ
28/04/2016

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

RADIO URUBICI LTDA - CNPJ 76.865.401/0001-76

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA 29/03/2016

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
276	Rua - RICARDO KRUGER	40		
865 ATIVIDADES DE RADIO	Rua - RICARDO KRUGER	40		

Urubici(SC), 29 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
Ligia Morgan de Souza
Fiscal de Tributos
Matrícula 703-0

LIGIA MORGAN DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO URUBICI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.865.401/0001-76
Certidão nº: 31533452/2016
Expedição: 04/04/2016, às 16:49:34
Validade: 30/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO URUBICI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.865.401/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca da Capital

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3185236 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 28/03/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RÁDIO URUBICI LTDA, portador do CNPJ: 76.865.401/0001-76. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Florianópolis, segunda-feira, 28 de março de 2016.

PEDIDO N°: 4318346

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO URUBICI LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0062528-9	76.865.401/0001-76	07/10/1983	07/10/1983

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA RICARDO KRUGUER, 40, CENTRO, URUBICI, SC,

Objeto Social
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, EM QUALQUER MODALIDADE E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS.

Capital: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MANOEL CORREA NETO 131.541.849-53	1.600,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL 422.069.449-87	33.600,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL 844.790.519-53	3.200,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SCC PARTICIPACOES LTDA 16.621.065/0001-94	1.600,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 07/01/2016 Número: 20160081971
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento(s):
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, terça-feira, 29 de março de 2016

André Luiz de Rezende
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Eu,
Conferi e assino.

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 29/03/2016
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 034334/2016-01 na consulta de processos.

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação		
1.1- Nome/Razão Social: **RADIO URUBICI LTDA**		
1.2- Indicativo de chamada: **ZYJ747**	1-2- Horário de funcionamento: **00:00 às 24:00 horas**	
2- Localização da estação transmissora		
2.1- Endereço: **Av. Antonio Francisco Guizoni, s/n – Bairro Esquina**		
Cidade: **Urubici**	UF: **SC**	
CEP: **88650-000**	Telefone: **049 3278-50.95**	
2.2- Coordenadas Geográficas		
Latitude: **27S594200**		
Longitude: **49W351000**		
2.3- Transmissor Principal		
2.3.1- Fabricante: **BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.**		
2.3.2 - Modelo: **BT2500D**		
2.3.3- Homologação/Certificação: **0479-06-1323**		
2.3.4- Potência de Operação(kW): **1kW** Potência medida(kW) : **1kW**		
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: **1070** Freqüência medida(kHz): **1070,002**		
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz): **2 Hz**		
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:		
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim	( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim	( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante	( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	(x) Operante	( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança		
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( ) Sim	( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim	(x) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim	( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim	( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar		
2.5.1- Fabricante: **ELVITEC – INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**		
2.5.2 - Modelo: **333**		
2.5.3- Homologação/Certificação: **023987XXX0013**		

FVT-RO - OM/OT

2.5.4- Potência de Operação(kW): **1** Potência medida(kW) : **1**	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: **1070** Freqüência medida(kHz): **1070,004**	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz): **4 Hz**	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(x) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(x) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (x) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) : **59,00**	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(x) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(x) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: **Rua Ricardo Kruger, 40 – Bairro Esquina – Urubici/SC**	
3.2- Estúdio Auxiliar: ----------	
3.2.1- Endereço: ----------	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	-67 dB
3º Harmônico	-63 dB
Espúrios	-65 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	-67 dB
3º Harmônico	-62 dB
Espúrios	-65 dB

5. Informações Adicionais

- As informações do item 2.4.1 não podem ser obtidas, pois não existem ajustes operacionais neste modelo de transmissor, portanto não se aplica este item;
- As informações dos itens 2.7.2, 2.7.5 e 2.8.2 não podem ser obtidas, pois o Sistema Irradiante desta entidade é Onidirecional.

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

- GPS GARMIN, modelo GPS 45 FCC ID IPH-13000, s/n: 34746388;
- Amperímetro digital de RF marca Delta Electronics modelo DTCA-40 com escala calibrada de 0,4 a 40 A com certificado de calibração;
- Vector Network Analyzer e Spectrum Analyzer marca Rohde & Schwarz modelo ZVL6; 9 kHz a 6 GHz; número de série 100397; com certificado de calibração;
- Carga coaxial de 50 ohms 75KW marca Electro Impulse modelo DPTC 75KFM série 1919900 com certificado de calibração;
- Frequencímetro digital com câmara térmica marca WGB modelo FC101 série 005 A;
- Gerador de Funções arbitrárias marca Tektronics modelo AFG3022; série C011939;
- Power Meter Bird modelo 43 série 291015;
- Osciloscópio Digital Tektronics TDS 210 série BO 258555;
- Osciloscópio Analógico 60 MHz; marca WGB modelo OS60 série A-0011;
- Alicate de corrente AC/DC; modelo ET3810; série 002163;
- Trena Eletrônica marca Bushnell Sport 850 modelo 202205.

7. Responsável pela Vistoria Técnica

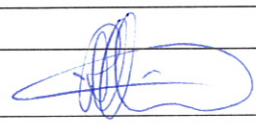
Nome. **Rui de Oliveira**

Formação: **Engenheiro Eletricista**

CREA: **041441-8**

Local: **Urubici/SC**

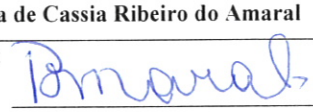
Data; **04/04/2016**

Assinatura: 

Representante legal da Entidade:

Nome:

Rita de Cassia Ribeiro do Amaral

Assinatura: 

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de setembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO
5770946-3

1. Responsável Técnico

RUI DE OLIVEIRA
Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2503559794
Registro: 041441-8-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO URUBICI LTDA.
Endereço: Rua Ricardo Kruguer
Complemento:
Cidade: URUBICI
Valor da obra/serviço/contrato: R$ 500,00

CPF/CNPJ: 76.865.401/0001-76
Nº: 40
Bairro: Esquina
UF: SC
CEP: 88650-000
Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO URUBICI LTDA.
Endereço: Av. Antonio Francisco Guizoni
Complemento: 27S594200, 49W351000
Cidade: URUBICI
Data de Início: 01/04/2016
Data de Término: 04/04/2016

CPF/CNPJ: 76.865.401/0001-76
Nº: s/n
Bairro: Esquina
UF: SC
CEP: 88650-000
Coordenadas Geográficas:

4. Atividade Técnica

Laudo
Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 1.000,00 Watt(s)

5. Observações

Laudo de Vistoria do Serviço de Ondas Médias 1070KHz localidade de Urubici/SC.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

AEA - 4

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 04/04/2016:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R$ 74,37 VENCIMENTO: 14/04/2016

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

URUBICI - SC, 04 de Abril de 2016

RUI DE OLIVEIRA

309.424.709-15

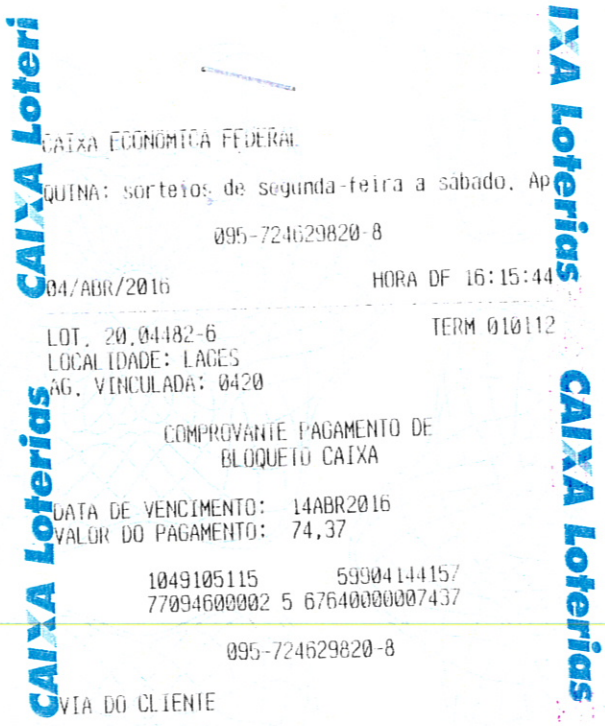
Contratante: RÁDIO URUBICI LTDA.

76.865.401/0001-76

CREA-SC

Descrição de Débitos:

- Profissional RUI DE OLIVEIRA
- Nro. ART.... 5770946-3
- Proprietario RADIO URUBICI LTDA
- Localizacao. AV ANTONIO FRANCISCO GUIZONI S N 27S594200, 4
- Cidade..... URUBICI



CREA-SC | **104-0** | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				Vencimento: **14/04/2016**
Nosso Número: 904144157709460000	Número do Documento: 5770946-3	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 04/04/2016	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: **74,37**	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado: RUI DE OLIVEIRA

Autenticação Mecânica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.021177/2016-38
Processo a ser desanexado:	53000.041299/2007-01
Justificativa:	Solicito a desanexação do processo 53000.041299/2007-01, pois é necessário resolver a situação do Informe Processual 0617411 que está sem assinatura, e essa pendência impossibilita seu envio para a Casa Civil.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 15/04/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11473103** e o código CRC **EA1D004A**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

ANATEL Agência Nacio de Telecomuni

BOA NOITE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 76.865.401/0001-76

RADIO URUBICI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANGELO JOAO HEINZEN	555.550.818-20	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
MANOEL CORREA NETO	131.541.849-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	33600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
SCC PARTICIPACOES LTDA.	16.621.065/0001-94	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 18:32:06

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Urubici Ltda. (1256176) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 30

ANATEL

BOA NOITE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 555.550.818-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELO JOAO HEINZEN	555.550.818-20	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 18:32:22

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Urubici Ltda. (1256176) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 31

ANATEL

BOA NOITE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 131.541.849-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL CORREA NETO	131.541.849-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 18:33:16

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Urubici Ltda. (1256176) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 32

ANATEL

BOA NOITE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 844.790.519-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 18:33:27

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Urubici Ltda. (1256176) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 33

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	766400	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	33600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 18:33:42

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Urubici Ltda. (1256176) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 34

ANATEL Agê de T

BOA NOITE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 16.621.065/0001-94

RADIO URUBICI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SCC PARTICIPACOES LTDA.	16.621.065/0001-94	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 18:34:00

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Urubici Ltda. (1256176) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:34:36 do dia 27/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1070 kHz	RADIO URUBICI LTDA	SC	Urubici	OM	3	M	

Usuário: - **Data: 27/07/2016** **Hora: 18:34:49**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Urubici Ltda. (1256176) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 37

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Urubici
Freqüência: 1070 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO URUBICI LTDA
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL
Nº Estação: 323067352
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 14020073880
CNPJ: 76.865.401/0001-76
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 08/04/2016 08:09:02

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO URUBICI LTDA
Nº Fistel: 14020073880
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:**
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract.(EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 **Digitados: 40**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO URUBICI LTDA
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL
Tipo de Usuário: Integral

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Urubici Ltda. (1256176) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 38

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 14020073880

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			25/07/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -			29/05/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			09/11/2000	Multa	Jur.
			- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO URUBICI LTDA - CNPJ/CPF(76.865.401/0001-76)
Município/UF: URUBICI/SC
Indicativo: ZYJ747
Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1070
Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial Imprimir

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Urubici Ltda. (1256176) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 39

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Urubici**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO URUBICI LTDA	Urubici	24/09/1986	24/09/1996

Usuário: - **Data: 27/07/2016** **Hora: 18:35:57**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet - Dados - Radio Urubici Ltda. (1256176) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 40

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.021177/2016-38 (relacionado ao Processo n. 53000.041299/2007-01 e 53820.000665/1996-13)		
Entidade: Rádio Urubici Ltda.		
Localidade: Urubici	**UF:** SC	**Serviço:** OM
Período(s): 24/09/1996 a 24/09/2006; 24/09/2006 a 24/09/2016.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**1 (1058439)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			**2 (1058439)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			**3 (1058439)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**x**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**6-10 (1058439) (2011-2015)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			**11-15 (1058439) (2011-2015)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			**17 (1058439)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**18 (1058439)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			**17 (1058439)**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**19 (1058439)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			**20 (1058439)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			**21 (1058439)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			**22 (1058439)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			**23 (1058439)**
16- Laudo de ensaio equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**x**		
17- Laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			**24-28 (1058439)**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Angelo João Heinzen	**x**			**x**		
	Manoel Correia Neto	**x**			**x**		
	Melissa Ribeiro do Amaral	**x**			**x**		
	Rita de Cássia Ribeiro Amaral	**x**			**x**		
	SCC Participações Ltda.	**x**			**x**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Angelo João Heinzen	**x**			**x**		
	Manoel Correia Neto	**x**			**x**		
	Melissa Ribeiro do Amaral	**x**			**x**		
	Rita de Cássia Ribeiro Amaral	**x**			**x**		
	SCC Participações Ltda.	**x**			**x**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Angelo João Heinzen	**x**			**x**		
	Manoel Correia Neto						
	Melissa Ribeiro do Amaral	**x**			**x**		
	Rita de Cássia Ribeiro Amaral	**x**			**x**		
	SCC Participações Ltda.	**x**			**x**		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Angelo João Heinzen	**x**			**x**		
	Manoel Correia Neto						
	Melissa Ribeiro do Amaral	**x**			**x**		
	Rita de Cássia Ribeiro Amaral	**x**			**x**		
	SCC Participações Ltda.	**x**			**x**		
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça	Angelo João Heinzen			**x**			
	Manoel Correia Neto			**x**			
	Melissa Ribeiro do Amaral			**x**			

Eleitoral;	Rita de Cássia Ribeiro Amaral		**x**		
	SCC Participações Ltda.			**x**	
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Angelo João Heinzen		**x**		
	Manoel Correia Neto		**x**		
	Melissa Ribeiro do Amaral		**x**		
	Rita de Cássia Ribeiro Amaral		**x**		
	SCC Participações Ltda.			**x**	
23- certidões de **protestos de títulos**;	Angelo João Heinzen		**x**		
	Manoel Correia Neto		**x**		
	Melissa Ribeiro do Amaral		**x**		
	Rita de Cássia Ribeiro Amaral		**x**		
	SCC Participações Ltda.		**x**		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atente parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista - Nível Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18601/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.021177/2016-38 (relacionado aos Processos nºs 53000.041299/2007-01 e 53820.000665/1996-13)
Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Urubici Ltda.-ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Urubici, estado de Santa Catarina, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 24/09/1996 à 24/09/2006; 24/09/2006 à 24/09/2016.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1256197), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À RÁDIO URUBICI LTDA.-ME:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2 laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA RÁDIO URUBICI LTDA.-ME:

3.3. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

3.4. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.5. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento,

apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1256198** e o código CRC **85E68D69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27998/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO URUBICI LTDA - ME
Rua Ricardo Kruguer, 40, Centro
88.650-000 Urubici/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.021177/2016-38**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18.601/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1256203** e o código CRC **64FA6B06**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27998/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.021177/2016-38 - Nº SEI: 1256203

Data de Envio:
01/08/2016 11:11:07

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
ritaa@scc.com.br
rda@scc.com.br
vanei@scc.com.br
mhc@scc.com.br
marciam@scc.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.021177/2016-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1256203.html
Nota_Tecnica_1256198.html

ANATEL Agência Nacio de Telecomuni

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 76.865.401/0001-76

RADIO URUBICI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANGELO JOAO HEINZEN	555.550.818-20	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
MANOEL CORREA NETTO	131.541.849-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
SCC PARTICIPACOES LTDA.	16.621.065/0001-94	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:53:50

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 555.550.818-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELO JOAO HEINZEN	555.550.818-20	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:54:10

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	16900	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:54:27



BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 131.541.849-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL CORREA NETTO	131.541.849-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:54:47

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 844.790.519-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	9550	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:55:03

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:55:20

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 007.079.829-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	9550	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:55:41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 16.621.065/0001-94

RADIO URUBICI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SCC PARTICIPACOES LTDA.	16.621.065/0001-94	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 21/09/2018 **Hora:** 14:56:01

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Urubici**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO URUBICI LTDA	Urubici	24/09/1986	24/09/1996

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data: 21/09/2018** **Hora: 14:56:52**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL /CNPJ (3389185) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 56

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Urubici
Freqüência: 1070 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO URUBICI LTDA
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL
Nº Estação: 323067352
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 14020073880
CNPJ: 76.865.401/0001-76
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 08/04/2016 08:09:02

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO URUBICI LTDA
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 49 3278-5095 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 14020073880
Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			25/07/1986	Outorga	Jur.
		- Selecione -			29/05/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a	Jur.

		- Selecione -				Utilização dos Equipamentos	
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			09/11/2000	Multa	Jur.
		- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -				Alteração de Transmissor	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Anexo ANATEL /CNPJ (3389185) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 58

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Urubici
Freqüência: 88,9 MHz
Classe: B2
Canal: 205

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO URUBICI LTDA
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50414519906
CNPJ: 76.865.401/0001-76
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO URUBICI LTDA
Fase: 1 - Outorgada

Nº Fistel: 50414519906

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Urubici/SC
Latitude:
Longitude:
Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 205
Classe:

Freqüência: 88,9
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.

Máximo: 250 **Digitados: 87**

Observação: Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Máximo: 250 **Digitados: 53**

Dados da Outorga

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:01:14 do dia 21/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.865.401/0001-76 MATRIZ		**07/10/1983**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO URUBICI LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RICARDO KRUGUER	**40**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.650-000	**CENTRO**	**URUBICI**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3222-4928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/09/2018** às **15:01:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Anexo ANATEL /CNPJ (3389185) SEI 53500.021177/2016-38 / pg. 61

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO URUBICI LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE URUBICI, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **RÁDIO URUBICI LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 76.865.401/0001-76, representada por seus Procuradores, Rodolfo Machado Moura, inscrito na OAB - DF, nº 14360, e Lucas Cardoso de Oliveira inscrito na OAB nº 46.149, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA., por meio do Decreto n.º 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Urubici, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO URUBICI LTDA. o canal 205 (duzentos e cinco), correspondente à frequência 88,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo nº. 53000.041299/2007-01, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Anexo TERMO ADITIVO (6389248) SEI 53500.021147/2016-38 / pg. 02

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

Anexo TERMO ADITIVO (6389248) SEI 53500.021147/2016-38 / pg. 65

306 127 569-04

Testemunha

Testemunha 784834925-04

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1457945** e o código CRC **115C65C6**.

Referência: Processo nº 53000.018024/2014-95

SEI nº 1457945

Anexo TERMO ADITIVO (6389248) SEI 53500.021177/2016-38 / pg. 64

Instrumento Particular da 8ª. (oitava) Alteração Contratual da sociedade RÁDIO URUBICI LTDA.

RÁDIO URUBICI LTDA.
CNPJ nº 76.865.401/0001-76
NIRE nº 42200625289

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, brasileira, natural da cidade de Lages-SC, separada consensualmente, aposentada, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, nº 550, Apt. 20, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob nº 422.069.449-87, portadora a Carteira de Identidade nº 8/R-127.636, expedida pela SSP-SC; **JOSÉ CARLOS BROERING**, brasileiro, natural da cidade de Urubici-SC, divorciado, residente e domiciliado na Av. Adolfo Konder, nº 201, na cidade de Urubicí-SC, portador da Carteira de Identidade nº 557.596, expedida pela, SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 416.10-8.309-20; e, **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresa, portadora da Cart. de Identidade nº 2.474.823-4, expedida pela SSP-SC, inscrita no CPF sob nº 844.790.519-53, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, nº 550, Apt. 20, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. Estes sócios que detém 96% das cotas representativas do capital social da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO URUBICI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.865.401/0001-76, Registrada na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42200625289, com sede na Rua Ricardo Kruger, nº 40, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, resolvem de comum acordo, alterar seu contato social, com a transferência de cotas, com saída e ingresso de sócio, que fazem com o disposto na Ata de reunião dos sócios do dia 30 de abril de 2013, e com as seguintes disposições:

I – DA TRANSFERENCIA DE COTAS SOCIAIS:

Cláusula Primeira: O sócio **JOSÉ CARLOS BROERING**, que detém 1.600 (um mil e seiscentas) quotas, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), todas integralizadas, que corresponde a 4% das quotas do capital social, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas cotas, para a **SCC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.621.065/0001-94, NIRE nº 42204899839, com sede na Rua João de Castro nº 279, Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88501-160, neste ato representada por seu diretor CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO, inscrito no CPF sob nº 933.804.299-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.474.824-2, expedida pela SSPS, dando pela presente venda e transferência, ampla geral e irrevogável quitação.

II - DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCITÁRIA:

Cláusula Terceira: Considerando as transferências das cotas, fica alterada a Cláusula 5ª do Contato Social, que passa a ficar com a seguinte redação:

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@gmail.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original.
Anexo Ato Constitutivo e alterações Contratuais (4803...) - SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 65

*"**Cláusula 5ª**.: O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que fica dividido e representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, todas nominativas e integralizadas, no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

Nome do sócio	*Numero de cotas*	*Valor em R$*	*Part. em %*
Rita de Cássia Ribeiro Amaral	*33.600*	*33.600,00*	*84,0*
Melissa Ribeiro do Amaral.....	*3.200*	*3.200,00*	*8,0*
SCC Participações Ltda.....	*1.600*	*1.600,00*	*4,0*
Manoel Correa Neto.....	1.600	1.600,00	4,0
Soma	40.000	40.000,00	100,0"

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Terceira: Cumprida a presente alteração, continuam em vigor as demais cláusulas e condições dispostas no contrato social.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento de alteração contratual em quatro vias de igual conteúdo e forma, na presença das duas testemunhas, ficando tudo como bom firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubici SC, 01 de Maio de 2013.

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL

MELISSA RIBEIRO DO AMARAL

JOSÉ CARLOS BROERING

SCC PARTICIPAÇÕES LTDA.
Carlos Joffre do Amaral Netto - Diretor

Testemunhas:

Nereu Sebastião do Amarante
CPF 250.993.459-72
Cart. Ident. 534.610-0 - SSP/SC

Celeste Rogério Basquerote
CPF 295.665.099-87
Cart. Ident. 8/R 630.735 – SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/07/2013 SOB Nº: 20131462571
Protocolo: 13/146257-1, DE 19/06/2013
Empresa: 42 2 0062528 9
RADIO URUBICI LTDA -

DEOCLESIO BECKHAUSER
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

<02>

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Ressalvada etiqueta adesiva aposta.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMÃO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo NORMAL-DUZ38700-L8YB
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Anexo Ato Constitutivo e alterações (3389313) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 66

Instrumento Particular da 7ª. (sétima) Alteração Contratual da sociedade RÁDIO URUBICI LTDA.

RÁDIO URUBICI LTDA.
CNPJ nº 76.865.401/0001-76
NIRE nº 42200625289

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, brasileira, natural da cidade de Lages-SC, separada consensualmente, aposentada, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, nº 550, Apt. 20, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob nº 422.069.449-87, portadora a Carteira de Identidade nº 8/R-127.636, expedida pela SSP-SC; **CÉLIO FRANCISCO SGROTT**, brasileiro, natural da cidade de Tijucas-SC, casado, pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Adolfo Konder, 2689, na cidade de Urubicí-SC, portador da Carteira de Identidade nº 355758, expedida pela, SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 047.625.509-06; e, **ANGELO JOÃO HEINZEN**, sócio falecido, inscrito no CPF sob nº 047.620.969-20, neste ato o espólio está representado pela inventariante ERONDINA HEINZEN MIGUEL, brasileira, maior, do lar, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua Ari Vieira Rodrigues nº 109, na cidade de Urubici – SC, portadora da Carteira de Identidade nº 2.046.698-6, inscrita no CPF sob nº 560.369.659-15. Estes sócios que detém 88% das cotas representativas do capital social da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO URUBICI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.865.401/0001-76, Registrada na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42200625289, com sede na Rua Ricardo Kruguer, nº 40, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, resolvem de comum acordo, alterar seu contato social, com a transferência de cotas, com saída e ingresso de sócio, que fazem com o disposto na Ata de reunião dos sócios do dia 30 de abril de 2012, e com as seguintes disposições:

I – DA TRANSFERENCIA DE COTAS SOCIAIS:

Cláusula Primeira: O sócio **CÉLIO FRANCISCO SGROTT**, que detém 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), todas integralizadas, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas cotas, para **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresa, portadora da Cart. de Identidade nº 2.474.823-4, expedida pela SSP-SC, inscrita no CPF sob nº 844.790.519-53, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, nº 550, Apt. 20, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, dando pela presente venda e transferência, ampla geral e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda: O espólio do sócio **ANGELO JOÃO HEINZEN**, que detém 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), todas integralizadas, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas cotas, para MELISSA RIBEIRO DO AMARAL, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresa, portadora da Cart. de Identidade nº 2.474.823-4, expedida pela SSP-SC, inscrita no CPF sob nº 844.790.519-53, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, nº 550, Apt. 20, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, dando pela presente venda e

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original
que me foi apresentado. Dou fé.
Anexo Ata Constitutiva e Alterações contratuais (2389043) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 67

transferência, ampla geral e irrevogável quitação.

II - DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCITÁRIA:

Cláusula Terceira: Considerando as transferências das cotas, fica alterada a Cláusula 5ª do Contato Social, que passa a ficar com a seguinte redação:

*"**Cláusula 5ª**.: O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que fica dividido e representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, todas nominativas e integralizadas, no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

Nome do sócio	*Numero de cotas*	*Valor em R$*	*Part. em %*
Rita de Cássia Ribeiro Amaral	*33.600*	*33.600,00*	*84,0*
Melissa Ribeiro do Amaral.....	*3.200*	*3.200,00*	*8,0*
José Carlos Broering.....	*1.600*	*1.600,00*	*4,0*
Manoel Correa Neto.....	1.600	1.600,00	4,0
Soma	40.000	40.000,00	100,0"

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Terceira: Cumprida a presente alteração, continuam em vigor as demais cláusulas e condições dispostas no contrato social.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento de alteração contratual em quatro vias de igual conteúdo e forma, na presença das duas testemunhas, ficando tudo como bom firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubici SC, 14 de Dezembro de 2012.

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL

MELISSA RIBEIRO DO AMARAL

CÉLIO FRANCISCO SGROTT

Espólio de ANGELO JOÃO HEINZEN
ERONDINA HEINZEN MIGUEL – inventariante

Testemunhas:

Nereu Sebastião do Amarante
CPF 250.993.459-72
Cart. Ident. 534.610-0 - SSP/SC

Celeste Rogério Basquerote
CPF 295.665.099-87
Cart. Ident. 8/R 630.735 – SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2013 SOB Nº: 20123613426
Protocolo: 12/361342-6, DE 19/12/2012
Empresa: 42 2 0062528 9
RADIO URUBICI LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Ressalvada etiqueta adesiva aposta.
Em Testº da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015

RÁDIO URUBICÍ LTDA.

CNPJ N. 76.865.401/0001-76

NIRE n. 42200625289

6ª. (Sexta) Alteração Contratual

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DO AMARAL, brasileira, natural da cidade de Lages/SC, casado pelo regime da comunhão universal de bens, administradora de empresa, residente e *domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa*, nº 550, apto 20, na cidade de Lages (SC), inscrita no CPF sob o nº 422.069.449-87, portador da Carteira de Identidade nº 8/R-127.636, expedida pela SSP/SC;

ANTONIO ZILLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Adolfo Konder, 2.273, na cidade de Urubici/SC, inscrito no CPF sob n. 018.798.989-34, portador da Carteira de Identidade n. 8/R-209.479; e

ANGELO JOÃO HEINZEN, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado na localidade de São Francisco, município de Urubici/SC, portador da Carteira de Identidade n. 8/R-473.302, expedida pela SSI/SC, inscrito no CPF, sob n. 047.620.969-20,

Sócios que detém mais de 50% das quotas representativas do capital social da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO URUBICÍ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 76.865.401/0001-76, na cidade de Urubici (SC), cuja quinta e última alteração contratual foi registrada na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, através do NIRE 42200625289, resolvem alterar seu contrato social, com a transferência de cotas, alteração da sede da sociedade, adequação ao Código Civil/2002 e consolidação do contrato social, o que fazem em conformidade com o disposto na Ata de reunião dos sócios - extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2008, e de acordo com as seguintes disposições:

I – TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS:

Cláusula Primeira – O sócio **ANTONIO ZILLI**, que possui na sociedade 11.200 (onze mil e duzentas) cotas, todas integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas, no valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos mil reais), para a sócia **RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DO AMARAL**, já qualificada, dando por este instrumento, ampla geral e irrevogável quitação;

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
ESCREVENTE NOTARIAL

Anexo Ato Societário - Alterações contratuais (3389313) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 69

Cláusula Segunda: O sócio cedente, a cessionária e a sociedade dão reciprocamente, ampla, geral e irrevogável quitação sobre as mencionadas transferências de cotas.

II – DA MUDANÇA DA SEDE DA SOCIEDADE:

Cláusula Terceira: A sede da sociedade passa a ser na Rua Ricardo Kruguer, nº 40, Centro, na cidade de Urubicí, Estado de Santa Catarina.

III– NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA:

Cláusula Quarta: Em razão da transferência de cotas, o capital social no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), permanece dividido e representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, todas nominativas e integralizadas, no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios:

Nome do sócio	Número de cotas	Valor em R$	Part. em %
Rita de Cássia Ribeiro do Amaral....	33.600	33.600,00	84,0
Ângelo João Heinzen.....	1.600	1.600,00	4,0
Célio Francisco Sgrott.....	1.600	1.600,00	4,0
José Carlos Broering.....	1.600	1.600,00	4,0
Manoel Correa Neto.....	1.600	1.600,00	4,0
Soma.....	40.000	40.000,00	100,0

IV – REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, COM ADAPTAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL/2002.

Cláusula Quinta – *Ficam neste ato revogadas todas as demais* cláusulas do contrato social, passando a sociedade a reger-se, em decorrência das alterações promovidas no presente instrumento, de conformidade com as cláusulas precedentes e com os dispositivos do Código Cívil de 2002 e conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015

Anexo Ato Constitutivo - Alterações Contratuais (3389313) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 70

RÁDIO URUBICÍ LTDA.

CNPJ N. 76.865.401/0001-76

NIRE n. 42200625289

6ª. (Sexta) Alteração Contratuál

"RADIO URUBICÍ LTDA.

CONTRATO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação de RÁDIO URUBICÍ LTDA., e tem sua sede localizada na Rua Ricardo Kruguer, nº 40, Centro, na cidade de Urubicí, Estado de Santa Catarina.

Cláusula 2ª - O foro competente para a solução de litígios é o da Comarca de Urubicí – SC.

II – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO e OBJETO SOCIAL:

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21 de março de 1983 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 4ª - A sociedade como objeto social a instalação e exploração dos serviços de radiodifusão em qualquer das modalidades e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, culturais e informativas, na cidade Urubici/SC,, ou em qualquer, outra localidade do território nacional, mediante concessões ou permissões já existentes ou que venham a ser obtidas junto ao Governo Federal.

III - DO CAPITAL SOCIAL, COTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que fica dividido e representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, todas nominativas e integralizadas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Nome do sócio	Número de cotas	Valor em R$	Part. em %
Rita de Cássia Ribeiro do Amaral.....	33.600	33.600,00	81,0
Ângelo João Heinzen.....	1.600	1.600,00	4,0
Célio Francisco Sgrott.....	1.600	1.600,00	4,0
José Carlos Broering.....	1.600	1.600,00	4,0
Manoel Correa Neto.....	1.600	1.600,00	4,0
Soma.....	40.000	40.000,00	100,00

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentada. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015

Anexo Ato Constitutivo e Contratuais (3389313) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 71

6ª. (Sexta) Alteração Contratual

Cláusula 6ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei n. 10.406 de 10/01/2002;

Cláusula 7ª – A cota representativa do capital social é indivisível e não poderá ser transferida, alienada ou caucionada, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso de sócios que detenham mais de 3/4 (três quarto) das cotas representativas do capital social.

Parágrafo Único: A participação de sócio estrangeiro ou pessoa jurídica fica limitada ao disposto na legislação específica.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

Cláusula 8ª - A administração da sociedade é exercida por dois diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Superintendente.

Parágrafo Primeiro – A administração da sociedade será exercida sempre, por brasileiro(s) nato ou naturalizado(s) a mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo: – Poderá a sociedade admitir administrador(es) não sócio(s), nos termos do art. 1.061 do Código Civil.

*Cláusula 9ª. - Permanece no cargo de Diretor Presidente o sócio **Rita de Cássia Ribeiro do Amaral** e no cargo de Diretor Superintendente o sócio **Angelo João Heinzen.***

Cláusula 10ª – Compete ao Diretor Presidente a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, devendo observar além do art. 1.011 do Código Civil, o seguinte:

a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;

b) constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

c) Convocação das reuniões dos sócios.

Cláusula 11ª.: Compete ao Diretor Superintendente a substituição do Diretor-Presidente, nos seus impedimentos.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testº da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
Anexo Ato Constitutivo - Atos Gerais (3389313) SEI 53500.027177/2016-38 / pg. 72

Parágrafo 1º. – Fica expressamente vedado o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações ou negócios de seu interesse.

Parágrafo 2º.: Os diretores ficam dispensados da prestação de caução.

V - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DO DIREITO DE RETIRADA:

Cláusula 12ª - Dependem da deliberação dos sócios os seguintes assuntos:

a) a aprovação das contas da administração;
b) a designação e a destituição dos administradores e o modo de sua remuneração;
c) as alterações contratuais de qualquer espécie;
d) a transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de "Joint Venture", e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
f) o pedido de concordata ou auto-falência;
g) a alienação de bens tangíveis ou intangíveis; pertencentes ao patrimônio social;
h) aumento ou redução do capital social;
i) distribuição dos lucros e formação de fundo de reservas;
j) exclusão de sócio remisso ou nas hipóteses previstas na cláusula décima terceira do contrato;
k) cessão de quotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.

Parágrafo Único – Salvo as hipóteses previstas no artigo 1.076, I, do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas pelo(s) sócio(s) que represente(arem) 50% (cinqüenta por cento) do capital social.

Cláusula 13ª - Fica resguardado o direito de recesso ao(s) sócio(s) dissidente(s) das deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro – Será o sócio dissidente reembolsado pela sua participação social, calculada com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Segundo – O balanço referido no parágrafo acima deverá estar concluído no prazo de 60 dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do sócio em exercer o direito de recesso.

Parágrafo Terceiro – O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em 36(trinta e seis) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas,

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testº da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015

Anexo Ato Constitutivo - Rádio Urubici Ltda (3389313) SEI 53500.021177/2016-38 / pg. 73

vencendo-se a primeira no dia e mês subseqüente a conclusão do balanço de determinação.

Parágrafo Quarto – No caso de não haver disponibilidade de caixa, o sócio dissidente poderá, a seu critério, receber pelo reembolso de sua quotas, bem(ns) que compõe(nham) o patrimônio social da sociedade.

Parágrafo Quinto – No momento em que a sociedade tomar ciência de que o sócio estiver exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvi(am), restando apenas o direito ao reembolso.

V - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 14ª - A reunião de sócios ocorrerá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou quando for necessária diante de fatos relevantes, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro – A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando o administrador retardar a convocação por mais de sessenta dias, ou por titulares de mais de um quarto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – São objetivos da reunião:

a) A promoção de deliberações sociais;
b) Tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
c) Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quarto – Em havendo necessidade, os sócios que representarem mais da metade do capital social poderão, a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária para deliberarem acerca dos assuntos mencionados na cláusula 12ª., supra.

Parágrafo Quinto – A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e das deliberações será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

Parágrafo Sexto – a reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL

Anexo Ato Constitutivo e Alterações / 3289 / 2015 / 00021772016-38 / pg. 74

VII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 15ª - Ocorrendo justa causa os sócios representantes de mais da metade do capital social, convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão de sócio minoritário, destinação de suas quotas e conseqüente alteração contratual, ressalvando-se o art. 1.030 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – Considera-se justa causa para fins desde contrato as seguintes hipóteses:

a) *Insolvência Civil;*
b) *Perda de espírito de sócio (affectio societatis) demonstrada através de desídia, desinteresse ou grave desentendimento que afete a continuidade da sociedade;*
c) *Gestão dolosa de suas atribuições.*
d) *Sócio remisso, nos moldes do art. 1058 do Código Civil.*

Parágrafo Segundo – O sócio acusado será notificado sobre a reunião em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – O sócio excluído será reembolsado pelas suas quotas, em conformidade com os parágrafos primeiro a quarto da cláusula décima primeira, compensando-se os prejuízos causados pelo motivo da exclusão.

Parágrafo Quarto - O Balanço de determinação realizado para este fim será concluído no prazo de 60 dias após a decisão da exclusão.

VIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 16ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento, de sócio(s) que detenha(m), no mínimo, 3/5 (três quintos) das cotas representativas do capital social, aos quais fica assegurado o direito de preferência.

IX - DO FALECIMENTO DE SÓCIO E DA SUCESSÃO

Cláusula 17ª - Ocorrendo falecimento de algum(ns) dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes. O(s) herdeiro(s) do "de cujos" será(ao) representados na sociedade, pelo inventariante do espólio do sócio falecido, até a divisão do quinhão respectivo.

Parágrafo 1º. – Caberá aos sócios remanescentes e ao representante do espólio, decidir, em reunião dos sócios, por deliberação de mais de 50% das cotas representativas do capital social, sobre o ingresso do(s) herdeiro(s) na sociedade;

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015

Anexo Ato Constitutivo - Alteração Contratual (3389313) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 75

Parágrafo 2º.: - Não sendo aprovado o ingresso, na sociedade, do(s) sucessor(es) do "de cujos", este(s) receberá(ão) o valor correspondente das respectivas cotas sociais, fixado em balanço especial, de apuração de haveres e pagos em moeda corrente da União, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do respectivo balanço.

X - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 18ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que, em trinta e um (31) de dezembro de cada ano proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previstos em lei, para apuração do lucro do exercício, o qual poderá ser distribuído entre os sócios na proporção do capital de cada um ou destinado a conta de reservas, mediante deliberação social.

Parágrafo Único - eventuais prejuízos, se não compensados com reservas, poderão ser suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas cotas, mediante chamada de capital deliberada e aprovada em reunião anual.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 19ª - Serão válidas as alterações contratuais, sem assinatura de um ou mais sócios, desde que as deliberações sejam tomadas pelos sócios que representem ¾ (três quartos) das cotas representativas do capital social;.

Cláusula 20ª – A sociedade se compromete a cumprir a toda a legislação e normas baixadas pelo poder concedente, relativas à execução dos serviços de radiodifusão.

Cláusula 21ª - Os casos omissos e não regulados no presente contrato serão resolvidos de acordo com as normas contidas na Lei 6.404/76 das sociedades anônimas, sendo esta de natureza supletiva."

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Sexta: Cumprida a presente alteração, reger-se-á a sociedade pelo disposto no contrato social acima consolidado e pela legislação vigente.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015

Anexo Ato Constitutivo e alterações (3389313) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 76

RÁDIO URUBICÍ LTDA.
CNPJ N. 76.865.401/0001-76
NIRE n. 42200625289

6ª. (Sexta) Alteração Contratual

Cláusula Sétima: A presente alteração contratual, que não implica em alteração do controle societário, nem em alteração da administração ou do objeto social, é feita nos termos do disposto na letra "b" art. 38, da Lei n. 4.117 de 27/08/1962, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.610, de 20/12/2002.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002).

E, assim, por estarem de comum acordo, lavram o presente instrumento de alteração contratual, em quatro vias de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubici (SC), 07 de agosto de 2008.

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DO AMARAL

ANTONIO ZILLI

ANGELO JOÃO HEINZEN

Testemunhas:

Silvana Gerber
CPF:933.174.929-53
Cart.Ident. 8/R-3.038.387- SSP/SC

Márcia Faustina Montibeller
CPF: 031.223.089-32
Cart. Ident. 3.738.418 - SSP/SC

Visto: Nereu Sebastião do Amarante
Advogado - OAB/SC 7617

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2009 SOB Nº: 20091838711
Protocolo: 09/183871-1, DE 24/06/2009
Empresa:42 2 0062528 9
RADIO URUBICI LTDA -
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49)3222-0669 / 3222-0230 - Lages - SC
LUCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia por ser uma reprodução fiel da face do documento original.
Rau fé. Ressalvada etiqueta adesiva aposta.

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (338901) - Protocolo 53900.021177/2016-38 / pg. 77

Instrumento Particular da 5a. (quinta) Alteração do Contrato Social da Sociedade Rádio Urubici Ltda.

RÁDIO URUBICÍ LTDA
CGC(MF) nr. 76.865.401/0001-76

5a. (quinta) Alteração Contratual

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, ANGELO JOÃO HEINZEN, CÉLIO FRANCISCO SGROTT, ANTÔNIO ZILLI, e **JOSÉ CARLOS BROERING,** todos já qualificados anteriormente, sócios quotistas e que detém mais de 50% (cinqüenta por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO URUBICÍ LTDA.**, com sede na cidade de Urubicí, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUCESC sob nr. 4220062528, em 07/10/83; 1a. alteração contratual arquivada na JUCESC sob nr. 62528-1-86, em 04/03/86; 2a. alteração contratual arquivada na JUCESC sob nr. 4220062528.9, em 30/01/89; 3a. alteração contratual arquivada na JUCESC sob o nr. 42200625289, em 05/03/91; e, 4a. e última alteração contratual arquivada na JUCESC sob o nr. 422,0062528,9*, em 26/10/94, resolvem, por este instrumento, alterar seu contrato social, para permitir a conversão e um aumento do valor do capital social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - DA CONVERSÃO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Primeira: Em razão da instituição do novo padrão monetário nacional fica convertido o valor do capital social de CR$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), para o valor de R$ 872,72 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), mediante a conversão pela URV (Unidade Real de Valores), no valor de CR$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinqüenta cruzeiros reais), equivalente a R$ 1,00 (hum real), mantendo-se a participação anterior entre os sócios quotistas;

II - DO AUMENTO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula Segunda: Fica aumentado o valor do capital social de R$ 872,72 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), para o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), passando o capital social a ser dividido e representado por 40.000

---------- continua na folha 02 ----------

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38712-64Q6
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3389815) SEI 33900.021177/2016-38 / pg. 78

quarenta mil) quotas sociais, todas nominativas, no valor de R$ 1,00 (hum real), cada uma, mantendo-se a participação anterior entre os sócios quotistas;

Cláusula Terceira: O presente aumento do valor do capital social de R$ 39.127,28 (trinta e nove mil, cento e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), que é feita de forma proporcional a participação anterior dos sócios quotistas, fica todo integralizado, sendo efetivado da seguinte forma:

a) o valor de R$ 24.127,28 (vinte e quatro mil, cento e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), proveniente de subscrição, pelos próprios sócios quotistas, proporcional a participação anterior de cada um, com integralização mediante a transferência contábil do saldo existente em conta corrente dos sócios quotistas;

b) o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), proveniente de distribuição de Lucros, Reservas e Correções do Patrimônio Líquido, com incorporação ao valor do capital social, de forma proporcional a participação anterior dos sócios quotistas;

Cláusula Quarta: Em razão da conversão e do aumento, o capital social, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fica dividido e representado por 40.000 (quarenta mil) quotas sociais, todas nominativas e integralizadas, no valor de R$ 1,00 (hum real), cada uma, que ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

nome do sócio quotista	nr.quotas	valor R$	%
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL.....	22.400	22.400,00	56,0
ANTONIO ZILLI.....	11.200	11.200,00	28,0
ANGELO JOÃO HEINZEN.....	1.600	1.600,00	4,0
CÉLIO FRANCISCO SGROTT.....	1.600	1.600,00	4,0
JOSÉ CARLOS BROERING.....	1.600	1.600,00	4,0
MANOEL CORREA NETO.....	1.600	1.600,00	4,0
soma	40.000	40.000,00	100

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Quinta: Cumprida a presente alteração continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais;

Cláusula Sexta: A presente alteração contratual é feita nos termos da Portaria nr. 441/76, baixada pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, publicada no D.O.U. de 22/04/76.

---------- continua na folha 03 --------

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°_____ da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHOYANNE SIMÃO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38713-51IU

Anexo Ato Declaratório nº 21177/2016-38 / pg. 79

---------- folha 03 --------

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubici SC, 31 de outubro de 1994

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL

ANTONIO ZILLI

CÉLIO FRANCISCO SGROTT

JOSÉ CARLOS BROERING

ANGELO JOÃO HEINZEN

Testemunhas:

Adilson Pereira de Oliveira
CPF 084326629-15

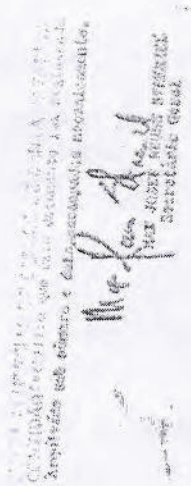
Edson Luiz Hass
CPF 345.544.919-00

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testº. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38714-ZXZX
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

Visto
Nereu S. do Amarante
Advogado OAB/SC 7617



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Ressalvada ilegibilidade parcial do carimbo.
Em Testº._____ da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL_____
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38715-W6BY
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

'Confira os dados do ato em **www.tjsc.jus.br/selo**'

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

Instrumento Particular da 4a. (quarta) Alteração Contratual da Sociedade Rádio Urubici Ltda.

RADIO URUBICI LTDA
CGC(MF) N. 76.865.401/0001-76

4a. (QUARTA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL, ANGELO JOÃO HEINZEN, ANTONIO ZILLI, CELIO FRANCISCO SGROTT, e JOSE CARLOS BROERING, já qualificados anteriormente, sócios quotistas e que detém mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **RADIO URUBICI LTDA.**, com contrato social arquivado na JUCESC No. 4220062528, em 07/10/83; 1a. Alteração Contratual arquivada na JUCESC sob O No. 62528-1-86, em 04/03/86, 2a. Alteração Contratual arquivada na JUCESC sob o No. 4220062528.9, em 30/01/89 e 3a. Alteração Contratual arquivada na JUCESCsob No. 42200625289, em 05/03/91. Resolvem, por este instrumento, alterar seu Contrato Social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - DA CONVERSÃO E DO AUMENTO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 1a.: Em razão da instituição do novo padrão monetário nacional, fica convertido o valor do capital social de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para o valor de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais), mantendo-se a proporcionalidade entre os sócios quotistas, ficando o capital social dividido e representado por 1.000 (uma mil) quotas sociais, todas nominativas e integralizadas, no valor de CR$ 1,00 (hum cruzeiro real), cada uma;

Cláusula 2a. Fica aumentado o valor do capital social de CR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros rais), para o valor de CR$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), mediante:

a) distribuição aos sócios quotistas, proporcional a participação anterior de cada um, de 600.000 (seiscentas mil) novas quotas sociais, no valor total de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais) da seguinte forma:

nome do sócio quotista	nr. de quotas anteriores	novas quotas quotas distribuidas	soma
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	720	432.000	432.720
ANTONIO ZILLI.....	160	96.000	96.160
ANGELO JOÃO HEINZEN.....	30	18.000	18.030
CELIO FRANCISCO SGROTT.....	30	18.000	18.030
JOSE CARLOS BROERING.....	30	18.000	18.030
MANOEL CORREA NETO.....	30	18.000	18.030
Soma	1.000	600.000	601.000

---------- continua na folha 02 ----------

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38716-R4IO
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

b) subscrição de 1.799.000 (hum milhão, setecentos e noventa e nove mil) novas quotas sociais, no valor de Cr$ 1.799.000,00 (hum milhão, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros reais), pelos sócios quotistas, da seguinte forma:

nome do sócio quotista	nr. de quotas atuais	novas quotas subscritas	soma
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	432.720	911.280	1.344.000
ANTONIO ZILLI.....	96.160	575.840	672.000
ANGELO JOAO HEINZEN.....	18.030	77.970	96.000
CELIO FRANCISCO SGROTT.....	18.030	77.970	96.000
JOSE CARLOS BROERING.....	18.030	77.970	96.000
MANOEL CORREA NETO.....	18.030	77.970	96.000
Soma	601.000	1.799.000	2.400.000

Cláusula 3a.: A integralização de 600.000 (seiscentas mil) quotas, distribuidas aos sócios quotistas, no valor de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais), é feita mediante a transferência contábil das reservas, lucros acumulados e correções do patrimônio liquido;

Cláusula 4a.: A integralização das 1.799.000 (hum milhão, setecentas e noventa e nove mil) novas quotas subscritas pelos sócios quotistas, no valor de CR$ 1.799.000,00 (hum milhão, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros reais), é feita mediante a transferência contábil do saldo existente em conta corrente em nome dos sócios quotistas;

II - DA NOVA COMPOSIÇAO SOCIETARIA:

Cláusula 5a.: Em razão do presente aumento do valor do capital, o capital social que é de CR$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), dividido e representado por 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) quotas sociais, todas nominativas e integralizadas, no valor de CR$ 1,00 (hum cruzeiro real), cada uma, que ficando assim distribuidas entre os sócios quotistas:

nome do sócio quotista	número de quotas	valor CR$	%
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	1.344.000	1.344.000,00	56,0
ANTONIO ZILLI.....	672.000	672.000,00	28,0
ANGELO JOAO HEINZEN.....	96.000	96.000,00	4,0
CELIO FRANCISCO SGROTT.....	96.000	96.000,00	4,0
JOSE CARLOS BROERING.....	96.000	96.000,00	4,0
MANOEL CORREA NETO.....	96.000	96.000,00	4,0
Soma	2.400.000	2.400.000,00	100,0

continua folha 03

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testº. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38717-OL07
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 6a.: Cumprida a presente alteração contratual, continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam o presente instrumento da 4a. alteração contratual em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubuci SC, 19 de OUTUBRO de 1994.

Rita de Cassia Ribeiro Amaral

Antonio Zilli

Angelo João Heinzen

Célio Francisco Sgrott

José Carlos Broering

Testemunhas:

Nereu S. do Amarante
CPF 250.993.459-72

Edson Luiz Hass
CPF 345.544.919-00

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testº. 286 da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38718-CPIT
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

visto

Nereu S. do Amarante
Advogado - OAB/SC 7617

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3389313) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 84

OCT 26 1994

JUCESC 42200232289 ★

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Ressalvada ilegibilidade parcial do carimbo.
Em Testº. 336 da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38719-K2TF
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em **www.tjsc.jus.br/selo**'

RÁDIO URUBICI LTDA

CGC(MF) Nº 76.865.401/0001-76

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, ANGELO JOÃO HEINZEN, ANTÔNIO ZILLI, CÉLIO FRANCISCO SGROTT, e JOSÉ CARLOS BROERING, já qualificados anteriormente, sócios cotistas e que detém mais de 50% (cinquenta por cento) das cotas representativas do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de RADIO URUBICI LTDA., com contrato social arquivado na JUCESC sob nº 4220062528, em 07/10/83; 1ª alteração contratual arquivada na JUCESC sob o nº 62528-1-86, em 04/03/86, e 2ª alteração contratual arquivada na JUCESC sob o nº 422.0062528.9, em 30/01/89, **resolvem**, por este instrumento, alterar seu Contrato Social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - CONVERSÃO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 1ª: Em razão da alteração do padrão monetário nacional fica convertido o valor do capital social de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), para o valor de NCz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), ficando dividido e representado por 10.000 (dez mil) cotas sociais, todas nominativas e no valor de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo), cada uma, mantendo-se a proporcionalidade anterior entre os sócios cotistas.

II - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS:

Cláusula 2ª: O sócio cotista ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, possuidor de 3.600 (três mil e seiscentas) cotas, no valor de NCz$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzados novos), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, com demais direitos e vantagens, para a sócia cotista fundadora RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL.

continua na folha 02

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LUCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Anexo Ato Constitutivo e Alterações

Cláusula 3ª: O sócio cedente retirante, o sócio cessionário e a sociedade dão, por este instrumento, plena geral e irrevogável quitação, referente mencionada transferência de cotas, inclusive por demais direitos e vantagens.

III - DA NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA:

Cláusula 4ª: Em razão da conversão do valor do capital social e da transferência de cotas, fica o capital social representado e dividido por 10.000 (dez mil) cotas, todas nominativas, no valor de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, ficando assim distribuido entre os sócios cotistas:

NOME DO SÓCIO COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR NCz$
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL	7.200	7.200,00
ANTONIO ZILLI	1.600	1.600,00
ANGELO JOÃO HEINZEN	300	300,00
CÈLIO FRANCISCO SGROTT	300	300,00
JOSÉ CARLOS BROERING	300	300,00
MANOEL CORREA NETO	300	300,00
SOMA	10.000	10.000,00

;

IV - DA CONVERSÃO E DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 5ª: Em virtude da nova conversão do padrão mentário nacional, fic convertido o valor do capital social de NCz$ 10.000,00 (dez mil cruzado novos), para o valor de Cr$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), permanecendo di vidido e representado por 10.000 (dez mil) cotas, que ficam com o valor d Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mantendo-se a proporcionalidade entre o sócios cotistas;

continua na folha 03

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
Anexo Ato Constitutivo e alterações - SEI 5390.021177/2016-38 - pg. 87
AUTENTICAÇÃO

Cláusula 6ª: Fica aumentado o valor do capital social de Cr$ 10.000,00 (de mil cruzeiros), para o valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) mediante a distribuição, aos sócios cotistas, de 990.000 (novencentas e noventa mil) novas cotas sociais, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, na poporção da participação societária de cada sócio cotista;

Parágrafo Único: A integralização das 990.000 (novecentas e noventa mil novas cotas, no valor de Cr$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros), é feita mediante a transferência contábil das contas de reservas, lucros e correção monetária do patrimônio líquido.

V - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Cláusula 7ª: Em razão das conversões, do aumento do valor do capital social e da transferência de cotas, fica alterada a Cláusula 6ª do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação: "**Cláusula 6ª:** O capital social da sociedade é no valor de Cr$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), ficando dividido e representado por 1.000.000 (hum milhão) de cotas sociais, todas nominativas e integralizadas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, ficando distribuido entre os sócios cotistas da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR Cr$
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL	720.000	720.000,00
ANTÔNIO ZILLI	160.000	160.000,00
ANGELO JOÃO HEINZEN	30.000	30.000,00
CÉLIO FRANCISCO SGROTT	30.000	30.000,00
JOSÉ CARLOS BROERING	30.000	30.000,00
MANOEL CORREA NETO	30.000	30.000,00
SOMA	1.000.000	1.000.000,00

";

Cláusula 8ª: Fica alterada a Cláusula 23ª do Contrato Social, em vigor, que passa a ter a seguinte redação: **Cláusula 23ª:** Ficam eleitos e empossado

continua na folha 04

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original
Anexo Ato Consultivo 8 alterações [illegible] 2177/2016-38 [illegible]

para os cargos de:

Diretor-Presidente : a cotista RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL

Diretor-Superintendente : o cotista ANGELO JOÃO HEINZEN;"

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 9ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes;

E, por estarem todos de comum acordo é que firmam o presente instrumento, em seis (6) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubici SC, 16 de Outubro de 1.990

ROBERTO ROGERIO DO AMARAL

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL

ANTONIO ZILLI

ANGELO JOÃO HEINZEN

CÉLIO FRANCISCO SGROTT

JOSÉ CARLOS BORERING

TESTEMUNHAS:

Nereu S. do Amarante
CPF 250993459-72

Adilson Pereira de Oliveira
CPF 084432629-15

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0235 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test° ___ da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38723-S939
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3889313) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 09

MAR - 5 1991

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado/
Arquivado sob número e data estampados mecanicamente.
Max José Reis Sobrinho
Secretário Geral

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. ___ da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38724-DI1V
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

RÁDIO URUBICI LTDA
CGC(MF) 76865401/0001-76

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, ANGELO JOÃO HEINZEN, ANTÔNIO ZILLI, CÉLIO FRANCISCO SGROTT, JOSÉ CARLOS BOERING, e, MANOEL CORREA NETO, já qualificados anteriormente, únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de RÁDIO URUBICI LTDA., com sede na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUCESC sob o nº 4220062528, em 07/10/83 e 1ª alteração contratual arquivada na JUCESC sob o nº 62528*1*86, em 04/03/86, RESOLVEM, por este instrumento, alterar seu contrato social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 1ª: Visando a adaptação ao Decreto-Lei nº 2284 de 10/03/86, fica o capital social da sociedade, que era de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), convertido para o valor de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados), ficando dividido em 100.000 (cem mil) cotas, cada uma no valor de Cz$ 1,00 (hum cruzado);

CLÁUSULA 2ª: Fica aumentado o capital social da sociedade de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados) para o valor de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), mediante a subscrição de 9.900.000 (nove milhões e novecentas mil), novas cotas sociais, no valor de Cz$ 1,00 (hum cruzado), cada uma. Subscrição essa feita pelos sócios cotistas da seguinte forma:

COTISTA	COTAS SUBSCRITAS	VALOR Cz$
01 ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	3.570.000	3.570.000,00
02 RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	3.570.000	3.570.000,00
03 ANTONIO ZILLI	1.592.000	1.592.000,00
04 ANGELO JOÃO HEINZEN	292.000	292.000,00
05 CELIO FRANCISCO SGROTT	292.000	292.000,00
06 JOSE CARLOS BROERING	292.000	292.000,00
07 MANOEL CORREA NETO	292.000	292.000,00
SOMA.....	9.900.000	9.900.000,00

CLÁUSULA 3ª: Em razão da adaptação e aumento do capital social, fica alterada a cláusula 6ª do contrato social em vigor, que

---------- continua na folha 02 ----------

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP: 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotablages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test.º da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38725-AE2I
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3380[illegible] SE 4900.021177/2016-38 / p. 01

---------- folha 02 ----------

passa a ter a seguinte redação:"Cláusula 6ª: O capital social da sociedade é no valor de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de cotas, todas nominativas, no valor unitário de Cz$ 1,00 (hum cruzado), ficando assim distribuido entre os sócios cotistas:

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR Cz$
01 ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	3.600.000	3.600.000,00
02 RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	3.600.000	3.600.000,00
03 ANTONIO ZILLI	1.600.000	1.600.000,00
04 ANGELO JOÃO HEINZEN	300.000	300.000,00
05 CÉLIO FRANCISCO SGROTT	300.000	300.000,00
06 JOSÉ CARLOS BROERING	300.000	300.000,00
07 MANOEL CORREA NETO	300.000	300.000,00
TOTAL.....	10.000.000	10.000.000,00

CLÁUSULA 4ª: Fica alterada a Cláusula 7ª do contrato social, em vigor, que passa a ter a seguinte redação: "Cláusula 7ª: Fica integralizado, do capital social, o valor de Cz$ 3.122.009,00 (três milhões, cento e vinte e dois mil e nove cruzados), ficando o saldo de Cz$ 6.877.991,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e um cruzados) a ser integralizado pelos sócios, assim distribuido:

COTISTA	INTEGRALIZADO	A INTEGRALIZAR
01 ROBERTO ROGERIO DO AMARAL	856.927,00	2.743.073,00
02 RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	856.927,00	2.743.073,00
03 ANTONIO ZILLI	281.631,00	1.318.369,00
04 ANGELO JOÃO HEINZEN	281.631,00	18.369,00
05 CELIO FRANCISCO SGROTT	281.631,00	18.369,00
06 JOSÉ CARLOS BROERING	281.631,00	18.369,00
07 MANOEL CORREA NETO	281.631,00	18.369,00
SOMA.....	3.122.009,00	6.877.991,00

Parágrafo único: O valor a integralizar deverá ser realizado em moeda corrente da União, dentro de 12(doze) meses, mediante deliberação da Diretoria para chamada de capital."

II - DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 5ª: Cumprida a presente alteração, continuam em vigor as demais cláusulas e condições contratuais vigentes.

---------- continua na folha 03 ------

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Testº da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38728-U80Q
Emol:R$2,75 - Selo(s):R$1,55 = R$4,30
AUTENTICAÇÃO
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3889312) SEI 5290.021177/2016-38 / pg. 92

E, por estarem todos acertados e de comum acordo é que firmam o presente instrumento, em cinco vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubici SC, 20 de dezembro de 1.988

ROBERTO ROGERIO DO AMARAL

ANTONIO ZILLI

RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL

ANGELO JOÃO HEINZEN

CELIO FRANCISCO SCROTT

MANOEL CORREA NETO

JOSÉ CARLOS BROERING

TESTEMUNHAS:

Nereu S. do Amarante
CPF 250993459-72

Iglaci Maria O. dos Santos
CPF 038708609-58

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. 336 da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38727-3B9U
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3389313) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 93

JAN 30 1989

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado/
Arquivado sob número e data acima mencionados.
Arquivado sob número e data acima mencionados.
Maj. Josef Reuter Sobrinho
Secretário Geral em Exercício

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. 196 da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38728-NTOH
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

422.006.528-9

RÁDIO URUBICI LTDA

CGC 76865401/0001-76

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, ANGELO JOÃO HEINZEN, ANTÔNIO ZILLI, CÉLIO FRANCISCO SGROTT, JOSÉ CARLOS BROERING, e, MANOEL CORREA NETTO, já qualificados anteriormente, únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de RÁDIO URUBICI LTDA., com sede na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na JUCESC sob o nº 4220062526, em 07/10/83, RESOLVEM, por este instrumento, alterar seu contrato social, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir indicadas:

I - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 1ª: Fica aumentado o capital social da sociedade de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para o valor de Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), mediante a subscrição de 90.000 (noventa mil) novas cotas sociais, no valor de Cr$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), todas nominativas, no valor de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros), cada uma, subscritas proporcionalmente pelos sócios cotistas da sociedade de acordo com a participação anterior de cada um, sendo feita da seguinte forma:

Nome do Sócio Cotista	Cotas Anterior	Cotas Subscritas
Rita de Cássia Ribeiro Amaral....	3.000	27.000
Roberto Rogério do Amaral.....	3.000	27.000
Angelo João Heinzen.....	800	7.200
Antônio Zilli.....	800	7.200
Célio Francisco Sgrott.....	800	7.200
José Carlos Broering.....	800	7.200
Manoel Correa Netto.....	800	7.200
Total.....	10.000	90.000

Cláusula 2ª: A integralização das cotas ora subscritas será feita em moeda corrente da união, sendo 20% (vinte por cento) neste ato e o saldo será integralizado dentro de dois (2) anos.

II - NOVA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA:

Cláusula 3ª: Em razão do aumento do capital social, fica alterada a Cláusula 6ª do contrato social primitivo, que passará a ter a seguinte redação: " Cláusula 6ª: O capital social da sociedade é no valor de Cr$

continua na folha 02

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (5589313) SC-20220.0.021177/2016-38 / pg. 95

100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, nominativas, no valor de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros), cada uma, ficando distribuido entre os sócios cotistas da seguinte forma:

Nome do Sócio Cotista	Nº de Cotas	Valor Cr$
Rita de Cássia Ribeiro Amaral.....	30.000	30.000.000
Roberto Rogério do Amaral.....	30.000	30.000.000
Angelo João Heinzen.....	8.000	8.000.000
Antônio Zilli.....	8.000	8.000.000
Célio Francisco Sgrott.....	8.000	8.000.000
José Carlos Broering.....	8.000	8.000.000
Manoel Correa Netto.....	8.000	8.000.000
Total.....	100.000	100.000.000

III – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Cláusula 4ª: Fica alterada a Cláusula 15ª do contrato social primitivo, que passará a ter a seguinte redação:" Cláusula 15ª: Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações;"

Cláusula 5ª: Fica alterada a Cláusula 24ª do primitivo contrato social, que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula 24ª: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo sómente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;"

Cláusula 6ª: Fica alterada a Cláusula 27ª do primitivo contrato social, que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula 27ª: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;"

Cláusula 7ª: Fica alterada a Cláusula 30ª do primitivo contrato social, que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula 30ª: O quadro de pessoal da sociedade será constituido, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros, sendo que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão sómente a brasileiros natos;"

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 8ª: Cumprida a presente alteração, continuam em vigor as demais cláusulas e condições contratuais constantes no primitivo contrato social.

E, por estarem todos acertados e de comum acordo firmam o presente instrumento da 1ª alteração contratual, em 7 (sete) vias de igual teor e

continua na folha 03

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: prime@rotab.lages@bol.com.br
AUTENTICAÇÃO
Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais - Protocolo 021177/2016-38 / pg. 96

forma, juntamente com as testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Urubici, 31 de Janeiro de 1986

Roberto Rogerio do Amaral

Rita de Cássia Ribeiro Amaral

Antônio Zilli

Manoel Correa Netto

Angelo João Heinzen

José Carlos Broering

Célio Francisco Sgrott

TESTEMUNHAS:

Nereu S. do Amarante
CPF 250993459-72

Iglaci Maria O. dos Santos
CPF 0387080609-58

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Em Test°. 96 da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38733-HVXP
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi REGISTRADO sob número e data estampados mecanicamente

-4 MAI 2015

SECRETÁRIO GERAL DO EXERCÍCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUCESC

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Ressalvada ilegibilidade parcial do carimbo.
Em Testº. da Verdade. Lages-SC, 19 de Março de 2015
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-DUZ38734-ZUHO
Emol:R$2,75 - Selo(s): R$1,55 = R$4,30

'Confira os dados do ato em **www.tjsc.jus.br/selo**'

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES

- J U C E S C -

DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO
DA 3ª VIA DA F.C.N.
Em 04/03/15

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL

24 09 86

Página 14437

Visto

Imprensa Nacional da Presidência

491-2 04

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Urubici Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Urubici ,Estado de Santa Catarina.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis , no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Urubici Ltda. CGC nº 76.865.401/0001-76 representada por seu procurador , Sr. Carlos Henrique de Almeida Santos CPF nº 003.319.371/15 - , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.986 , de 24 de julho de mil novecentos e oitenta e seis , publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986, para explorar serviço de radiodifusão na cidade Urubici Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Urubici Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Urubici , Estado de Santa Catarina , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de seis mes(es), contado da data da

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3389313) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 99

DENTEL DR - MC FL. Nº. 05 FNS

ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora dos Prazeres nº 132, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 3.558-D, expedida pelo CREA da 7ª Região (PR), CPF nº 067.197.089-53; RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL, brasileira, casada, Administradora de Empresa, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 132, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 8/R-127.636, expedida pela SSI- SC, CPF nº 422.069.449-87; ANGELO JOÃO HEINZEN, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de São Francisco, Município de Urubici, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 8/R-473.302, expedida pela SSI - SC, CPF nº 047.620.969-00; ANTONIO ZILLI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Adolfo Konder nº 2.273, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 8/R-209.479, expedida pela SSI - SC, CPF nº 018.798.989-34; CÉLIO FRANCISCO SGROTT, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Adolfo Konder, nº 2.689, na Cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, do comércio, portador da Carteira de Identidade nº 1/R-355.758, expedida pela SSI - SC, CPF nº 047.625.509-06; JOSÉ CARLOS BROERING, brasileiro, solteiro, engº eletrecista, residente e domiciliado à Av. Adolfo Konder, 201, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 1/R-557.596, CPF nº 416.108.309-20, e, MANOEL CORREA NETTO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Pça Francisco Pereira de Souza, nº 711, portador da Carteira de Identidade nº 1/R-320.420, expedida pela SSI - SC, CPF nº 131.541.949-53, resolvem, por este instrumento, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições a seguir indicadas:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL, INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade girará sob a denominação social de: RADIO URUBICI LTDA;

CLÁUSULA 2ª: A sede da sociedade será à Rua Adolfo Konder, s/n, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem como objeto social a instalação e exploração do serviço de radiodifusão, em qualquer modalidade e serviços especiais de telecomunicações, com finalidades educativas, cultu-

---------- cont. na folha 02 ----------

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3389313) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 100

DENTEL DR · FLS · FL. Nº 06

rais e informativas, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina ou em qualquer outra localidade do território nacional, mediante concessões ou permissões já existentes ou que sejam obtidas junto ao Governo Federal;

§ Único - A sociedade poderá vir a explorar o ramo de comércio, bem como, outros meios de comunicação social, sempre de acôrdo com as normas da legislação em vigor;

CLÁUSULA 4ª: A sociedade inicia suas atividades nesta data.

CLÁUSULA 5ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL, COTAS SOCIAIS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

CLÁUSULA 6ª: O Capital social subscrito é no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), dividido em 10.000 (Dez Mil Cotas), todas nominativas, no valor de Cr$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) que ficam distribuidas entre os sócios cotistas da seguinte forma:

COTISTA	COTAS	VALOR Cr$
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	3.000	3.000.000,00
RITA DE CASSIA R. AMARAL	3.000	3.000.000,00
ANGELO JOÃO HEINZEN	800	800.000,00
ANTONIO ZILLI	800	800.000,00
CELIO FRANCISCO SGROTT	800	800.000,00
JOSÉ CARLOS BROERING	800	800.000,00
MANOEL CORRÊA NETTO	800	800.000,00
TOTAL.....	10.000	10.000.000,00

CLÁUSULA 7ª : A integralização do capital social será feita da seguinte forma:

a) Valor integralizado neste ato em moeda corrente da união..... Cr$ 2.000.000,00

b) Valor a integralizar, em moeda corrente da união, dentro de dois anos..... Cr$ 8.000.000,00.

CLÁUSULA 8ª: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

CLÁUSULA 9ª: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas por sócios que detenham pelo menos mais de 50% (cinquenta

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3389313) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 107

CLÁUSULA 19ª: Os prejuízos por ventura apurados serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos 4 (quatro) exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional a cada cota;

MC · DENTEL DR · FNS FL. Nº. 02

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 20ª: A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor-Superintendente;

CLÁUSULA 21ª: Os poderes e função dos Diretores serão os seguintes:

a) Caberá ao Diretor-Presidente a representação ATIVA e PASSIVA da sociedade, gestionando as atividades sociais e administrativas, a dinâmica da empresa, gestionando todas as atividades, delegando poderes e representações, podendo por isso nomear procuradores "ad-negotia", enfim praticar todos os atos gerênciais segundo as necessidades e seus objetivos, podendo inclusive firmar contratos junto a estabelecimento bancários, com ou sem penhor mercantil, podendo ainda, alienar bens da sociedade;

b) Caberá ao Diretor-Superintendente a substituição do Diretor-Presidente nos seus impementos;

CLÁUSULA 22ª: Os diretores ficam dispensados da prestação de caução;

CLÁUSULA 23ª: Ficam eleitos:

- Para Diretor-Presidente o cotista ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, e para Diretor-Superintendente o cotisto ANGELO JOÃO HEINZEN;

CLÁUSULA 24ª: A sociedade sómente poderá ser administrada por brasileiro nato;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25ª: A responsabilidade dos sócios será na forma da legislação limitada ao valor do capital social conforme art. 2º da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919;

CLÁUSULA 26ª: A sociedade manterá os registros contábeis necessários;

---------- cont. na folha 05 ----------

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3389313) SEI 53500.021777/2016-38 / pg. 102

DENTEL DR · FNS · FL. Nº 03

social, conforme art. 62, § 2º do Decreto-Lei nº 57.651 de 19/01/66;

CLÁUSULA 10ª: Em caso de aumento de capital social terão preferência os cotistas para a subscrição, na proporção das cotas que possuirem;

CLÁUSULA 11ª: Em caso de diminuição do capital social, será proporcional a cada cota;

CLÁUSULA 12ª: O tipo jurídico da sociedade e a denominação social, poderá ser transformados ou alterados na forma da legislação em vigor;

CLÁUSULA 13ª: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes passando as cotas "de cujos" para os herdeiros legais, que se farão representar na sociedade, por um dentre eles, até a divisão do quinhão respectivo;

CLÁUSULA 14ª: O sócio que desejar transferir suas cotas, ou retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade por escrito, discriminando preço, prazo e forma de pagamento, para que esta através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de noventa dias, contados do recebimento da notificação;

CLÁUSULA 15ª: As alterações contratuais, em qualquer circunstância dependerão da prévia autorização do poder concedente;

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS:

CLÁUSULA 16ª: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano;

CLÁUSULA 17ª: No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros apurados, ou dos prejuízos, tudo levantado pelo balanço geral, obedecidas as prescrições técnica pertinentes à matéria;

CLÁUSULA 18ª: Os lucros líquidos apurados serão distribuidos em partes iguais a cada uma das cotas, podendo a critério dos sócios ficarem em reserva na sociedade;

cont. na folha 04

Anexo Ato Constitutivo e alterações contratuais (3389313) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 103

DEN... DR... FNS FL. Nº 09

CLÁUSULA 27ª: S-omente brasileiros poderão participar da sociedade;

CLÁUSULA 28ª: A sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de radiodifusão em todo o território nacional, além dos limites fixados na legislação em vigor;

CLÁUSULA 29ª: A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente a todas as normas e leis, regulamentos e instruções emanadas do poder concedente, vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução do serviço de radiodifusão;

CLÁUSULA 30ª: A sociedade se obriga a ter em seu quadro de empregados, pelo menos 2/3 (Dois Terços) de brasileiros;

CLÁUSULA 31ª: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os diretores a título de pró-labore, uma quantia mensal fixa, que será creditada em conta corrente;

CLÁUSULA 32ª: Os casos omissões neste instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA 33ª: Fica eleito o forum da cidade da Cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas ou questões, oriundas do presente contrato.

E, por estarem todos de comum acôrdo, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social, em sete (7) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Urubici SC, 21 de Março de 1983

CARTÓRIO

ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL — RITA DE CASSIA R. AMARAL

CARTÓRIO

ANGELO JOÃO HEINZEN — ANTONIO ZILLI

Célio Francisco Sgrott

CARTÓRIO

CELIO FRANCISCO SGROTT — JOSÉ CARLOS BROERING

CARTÓRIO

MANOEL CORREA NETTO

TESTEMUNHAS:

Nereu S. do Amarante
CPF 250993459-72

Suzana Stimamiglio

Cópia verdadeira em [illegible] datilografadas [illegible] a [illegible] do que dou

Anexo Ato Constitutivo e alterações - Página 3 (3 de 3) - SEI 0021177/2016-38 / pg. 10

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
SCC PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0489983-9	16.621.065/0001-94	01/08/2012	15/07/2012

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOAO DE CASTRO, 279, CENTRO, LAGES, SC, 88.501-160

Objeto Social
PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DE OUTRAS SOCIEDADES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, COMO ACIONISTA OU QUOTISTA.

Capital: R$ (MIL REAIS)	Capital Integralizado: R$ (MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
1.000,00	1.000,00	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO 933.804.299-53	500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL 007.079.829-01	500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 01/08/2012 Número: 42204899839
Ato: CONTRATO
Evento(s):
CONTRATO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, segunda-feira, 8 de janeiro de 2018

HENRY GOY PETRY NETO
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática

Eu,
Conferi e assino.

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

Documento Assinado Digitalmente 08/01/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Alteração de Instrumento de alterações social (4860403) SEI 33900.021177/2016-38 / pg. 105

DECLARAÇÃO

RÁDIO URUBICI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.865.401/0001-76, com endereço à Rua Ricardo Kruguer, nº 40, Centro, CEP: 88.650-000, Urubici – SC e **SCC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.621.065/0001-94, com endereço a Rua João de Castro, nº 279, Centro, CEP: 88.501-160, Lages – SC, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, sob as penas da Lei, que:

(i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(ii) nenhuns dos sócios ou dirigentes integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e

(iii) nenhuns dos sócios ou dirigentes foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Lages – SC, 02 de janeiro de 2018.

RÁDIO URUBICI LTDA.
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DO AMARAL

SCC PARTICIPAÇÕES LTDA.
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 5390021177/2016-38		
Entidade: Rádio Urubici Ltda	**CNPJ:76.865.401/0001-76**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: URUBICI	**UF: SC**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 24.09.2016 A 24.09.2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	SEI Nº (1058439) fls.1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Sei nº (3389185) fls.1-8 01250.030658/2017-13 (processo e atos)

Checklist (3389539) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 107

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Alterações posteriores a 8ª
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Simplificada Sei nº (1058439) fls..23
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei nº (1058439) fls.14
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei nº (3389185) fls.13
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei nº (1058439) fls.17 Sei nº (1058439) fls.19 Sei nº (1058439) fls.20
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei nº (3389185) fls.13
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	sei nº (1058439) fls.18 Sei nº (1058439) fls.17
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei nº (1058439) fls.21
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Sei nº (1058439) Fls. 24-28

Observações:

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	OK	SCC PARTICIPAÇÕES LTDA 2 (4060403)
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	SCC PARTICIPAÇÕES LTDA 1 (4060403)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de nível superior	15.04.2019

Data de Envio:
21/09/2018 16:18:52

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Verificação de Penalidades

Mensagem:
Processo nº 53900.021177/2016-38

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO URUBICI LTDA., (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptda para frequência modulada na localidade de Urubici, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53900.021177/2016-38

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.030658/2017-13, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/04/2019, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4060373** e o código CRC **C77A41B7**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 53900.021177/2016-38

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 24 a 28, evento SEI Nº (1058439), pela RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/04/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3389862** e o código CRC **5998B032**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 5684/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.021177/2016-38

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO URUBICI LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, na localidade de Urubici, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 24.04.2016 a 24.04.2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 3389539):

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. alterações posteriores à 8ª, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/04/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 15/04/2019, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4060411** e o código CRC **2C69E6C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 12799/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de abril de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO URUBICI LTDA. (CNPJ Nº 76.865.401/0001-76)
Rua Ricardo Kruguer, 40 - Centro
88.650-000 Urubici/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021177/2016-38**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5684/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 15/04/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4060415** e o código CRC **9F59F232**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 SEI nº 4060415

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento (3389790) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 119

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Verificação de Penalidades

De : cgfi@mctic.gov.br Ter, 25 de set de 2018 10:58
Assunto : Re: Verificação de Penalidades 2 anexos
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO URUBICI LTDA., (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptda para frequência modulada, na localidade de Urubici/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 21 de setembro de 2018 16:18:52
Assunto: Verificação de Penalidades

Processo nº 53900.021177/2016-38

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO URUBICI LTDA., (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptda para frequência modulada na localidade de Urubici, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

E-mail - Resposta da cgfi (3397636) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 120

Data de Envio:
16/04/2019 11:17:51

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ritaa@scc.com.br
rda@scc.com.br
vanei@scc.com.br
mhc@scc.com.br
marciam@scc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.021177/2016-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Requerimento_3389790_Requerimento_de_renovacao_de_outorga___2.pdf
Oficio_4060415.html
Nota_Tecnica_4060411.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.021177/2016-38	
Frequência: 1070 kHz	CNPJ: 76.865.401/0001-76
Localidade: Urubici	UF: SC
Entidade: **RÁDIO URUBICI LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?	X		

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***		X	
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4340846
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	1058439 Pág. 1
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S*	1058439 Pág. 24 a 28
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1058439 Pág. 24 e 26
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1058439 Pág. 24 e 25
5.3) Transmissores.		

5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	1058439 Pág. 24
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	1058439 Pág. 24 e 25
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	1058439 Pág. 25
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1058439 Pág. 25
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	

5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	1058439 Pág. 27
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	1058439 Pág. 24 a 28

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* O modelo do laudo de vistoria apresentado é o antigo que foi protocolado em 05/04/2016. – Em 26/07/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1021/2017/SEI-MCTIC, de 05/07/2017, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. – Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, **da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 27/06/2019, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4340890** e o código CRC **3676CE2F**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 SEI nº 4340890

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:24 do dia 27/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO URUBICI LTDA

CNPJ: 76865401000176
Presidente:
Endereço: Rua Ricardo Kruguer - Centro
E-mail: radiourubici@iscc.com.br
Capital Social: 40.000,00
Reserva de Capital:
Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
007.079.829-01	ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	12.134	12.134,00
131.541.849-53	MANOEL CORREA NETTO	1.600	1.600,00
16.621.065/0001-94	SCC PARTICIPACOES LTDA.	1.600	1.600,00
422.069.449-87	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	400	400,00
844.790.519-53	MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	12.132	12.132,00
933.804.299-53	CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	12.134	12.134,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO

422.069.449-87	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	DIRETOR PRESIDENTE
555.550.818-20	ANGELO JOAO HEINZEN	DIRETOR SUPERINTENDENTE

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 14020073880
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL		**Complemento:**
Bairro: N/I		**Numero:** 67
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. ANTONIO FRANCISCO GUIZONI		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RICARDO KRUGER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC
Latitude: -27.995	**Longitude:** -49.58611

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1070 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323067352	**Número Indicativo:** ZYJ747

Anexo DOC DA ANÁLISE (4248055) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 130

Data Último Licenciamento: 08/04/2016	**Número da Licença:** 000006/2016-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 59.00	**Comprimento de Radiais:** 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 300.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.995	**Longitude:** -49.58611	**Cota da base:** 898.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT2500D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX - 3/8 - 50		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 2.00 m	**Atenuação:** .34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 023987XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92986	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	68	Portaria	MC	19/03/1987	29/05/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	68	Portaria	MC	19/03/1987	29/05/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	4	Portaria	MC	17/02/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	289	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	147	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	278	Despacho	MC	27/10/2010		Alteração de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo DOC DA ANÁLISE (4248055) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 132

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar

Sistema de Terra

Número de Torres

1

Número de Radiais

120

Altura da Torre

59,00

Comprimento de Radiais

56,00

Espaçamento entre radiais

3,00

Condutividade

3

Carga Topo

Figura geométrica

Mosaico



Spectrum-E by ATDI

Altura

Campo Caracteristico

Campo Caracteristico

300,00 mV/m

Transmissor Principal

Código Equipamento

004790601323 Buscar

Fabricante

BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo

BT2500D

Potência de Operação

1.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

EMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.

Spectrum-E by ATDI

Comprimento da Linha

2.00 m

Atenuação dB100m

.34 dB

Perdas Acessórias

0.5 dB

Impedância

50.00 ohms

Localização

Cota da base (m)

898.00 Buscar

Latitude

27 °

59 '

42 "

○ N ◉ S

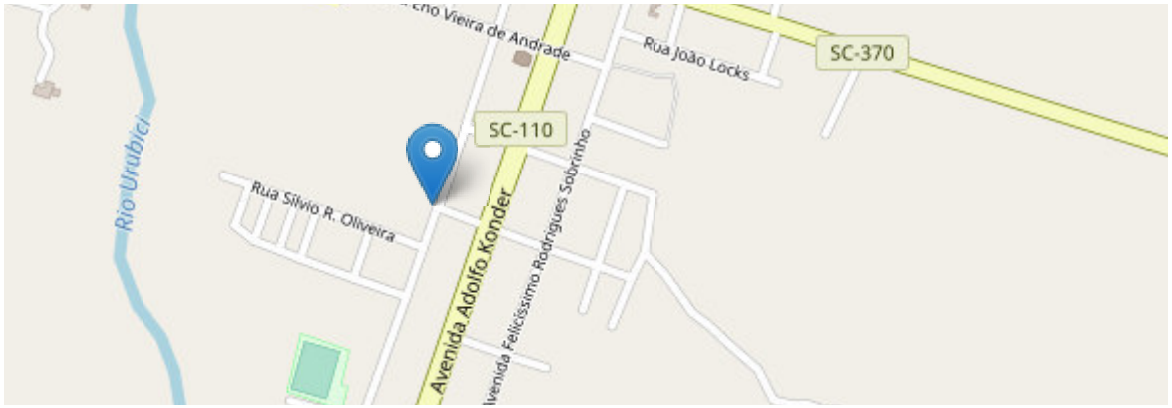
Longitude

49 °

35 '

10 "

Spectrum-E by ATDI



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Fechar

Spectrum-E by ATDI

Anexo NADA CONSTA (4340846) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 137

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:26:18 do dia 26/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO URUBICI LTDA

CNPJ: 76865401000176
Presidente:
Endereço: Rua Ricardo Kruguer - Centro
E-mail: radiourubici@iscc.com.br
Capital Social: 40.000,00
Reserva de Capital:
Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
007.079.829-01	ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	12.134	12.134,00
131.541.849-53	MANOEL CORREA NETTO	1.600	1.600,00
16.621.065/0001-94	SCC PARTICIPACOES LTDA.	1.600	1.600,00
422.069.449-87	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	400	400,00
844.790.519-53	MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	12.132	12.132,00
933.804.299-53	CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	12.134	12.134,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
422.069.449-87	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	DIRETOR PRESIDENTE	
555.550.818-20	ANGELO JOAO HEINZEN	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Anexo QUADRO SOCIETÁRIO (4340858) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 138

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Charles Dickson Macena - administrador da Rádio Fundação Paz Na Terra.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Milton Lucca de Paula - administrador da Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Novo Horizonte, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marina Ferreira de Camargo Gabas - administrador da Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora de Catanduva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Catanduva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduva, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marly Magatti Ferreira - administradora da Rádio Difusora de Catanduva Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio São Joaquim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Joaquim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e/ou Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio São Joaquim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Agreste Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Agreste Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santo Antônio, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Fernando Pithon Dantas - administrador da Rádio Agreste Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Carijós Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Carijós Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira -procuradores da Sociedade Rádio Carijós Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Itapeva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Itapeva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Eduardo Marti Cappia - procurador da Rádio Clube de Itapeva Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Carlos Andrioli Ferreira - administrador da Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Piracuruca, estado do Piauí.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Ismar do Vale Júnior - procurador da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Maria Aparecida Torres Fachin Niro - administradora da Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Prelazia de Balsas.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Prelazia de Balsas.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Balsas, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Renilda Maria Xavier da Silva - administradora da Fundação Prelazia de Balsas.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, União e Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro Caluz da Silva - administrador da Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Ituporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Ituporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Gervásio José Maciel - administrador da Rádio Ituporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Jornal a Verdade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal a Verdade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marcelo Corrêa Petrelli - administrador da Rádio Jornal a Verdade Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Líder de Votuporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Líder de Votuporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Clodoaldo Cardinalli Tridapali - administrador da Rádio Líder de Votuporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Progresso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lagarto, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Comunicações, e Andreza Dantas dos Santos - administradora da Rádio Progresso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Urubici Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Urubici Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura, e Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Urubici Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sobral Sociedade Brito de Radiodifusao Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sérgio Clerio Guimarães Queiroz - Procurador da Sobral Sociedade Brito de Radiodifusao Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111100009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo TERMO ADITIVO (4340814) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 139

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO URUBICI LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE URUBICI, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **RÁDIO URUBICI LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 76.865.401/0001-76, representada por seus Procuradores, Rodolfo Machado Moura, inscrito na OAB - DF, nº 14360, e Lucas Cardoso de Oliveira inscrito na OAB nº 46.149, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA., por meio do Decreto n.º 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Urubici, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO URUBICI LTDA. o canal 205 (duzentos e cinco), correspondente à frequência 88,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo nº. 53000.041299/2007-01, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Anexo TERMO ADITIVO (4340814) SEI 53000.021747/2016-38 / pg. 140

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

Anexo TERMO ADITIVO (4340814) SEI 53500.021127/2016-38 / pg. 141

306 127 569-04

Testemunha

Testemunha 784834925-04

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1457945** e o código CRC **115C65C6**.

Referência: Processo nº 53000.018024/2014-95

SEI nº 1457945

Anexo TERMO ADITIVO (4340814) SEI 53000.021747/2016-38 / pg. 142

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8014/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.021177/2016-38.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1070 kHz (mil e setenta), classe C, pela **RÁDIO URUBICI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 76.865.401/0001-76, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Urubici/SC, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, utilizando o canal 205 (duzentos e cinco), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 3389862), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 24 a 28 (Evento SEI n°1058439).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)** e do profissional habilitado responsável pela vistoria**.** Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial, pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html No fim da página em: Publicações LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA | 3 REGISTROS **Nome do arquivo:** Modelo de Laudo de Vistoria Técnica para fins de Renovação - OM e OT (120 metros). Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da emissora informada no laudo de vistoria técnica da estação encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • potência do transmissor auxiliar.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
– No Laudo de Vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, apresentado, foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação: • Os valores apresentados das medições do 2º e 3º harmônico e espúrios no transmissor principal da estação não atenderam aos limites exigidos.	– Apresentar as medidas de atenuação de harmônicos e espúrios em conformidade com o disposto no item 3.2.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999.
– Em 26/07/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho n.º 1021/2017/SEI-MCTIC, de 05/07/2017, referente à aprovação de local de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, **da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial, pelo link abaixo: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html No fim da página em: **Publicações** LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA | 3 REGISTROS **Nome do arquivo:** Modelo de Laudo de Vistoria Técnica para fins de Renovação - FM e TV.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 27/06/2019, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 02/08/2019, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4248067** e o código CRC **AF346E83**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17871/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de maio de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO URUBICI LTDA. (76.865.401/0001-76)
Rua Ricardo Kruguer, 40 - Centro
88.650-000 Urubici/SC

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.021177/2016-38.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8014/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4248387** e o código CRC **64E9D3D1**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 SEI nº 4248387

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC **Município: Urubici**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO URUBICI LTDA	Urubici	24/09/1986	24/09/1996

Usuário: - **Data: 18/06/2019** **Hora: 09:28:14**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 148

Informações da Entidade

Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL

Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 14020073880
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CARLOS JOFRE DO AMARAL		**Complemento:**
Bairro: N/I		**Numero:** 67
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. ANTONIO FRANCISCO GUIZONI		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RICARDO KRUGER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC
Latitude: -27.995	**Longitude:** -49.58611

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1070 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 59 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323067352	**Número Indicativo:** ZYJ747

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 149

Data Último Licenciamento: 08/04/2016	**Número da Licença:** 000006/2016-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 59.00	**Comprimento de Radiais:** 56.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 300.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -27.995	**Longitude:** -49.58611	**Cota da base:** 898.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT2500D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX - 3/8 - 50		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.	
Comprimento da Linha: 2.00 m	**Atenuação:** .34 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 023987XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92986	Decreto	MC	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	68	Portaria	MC	19/03/1987	29/05/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	68	Portaria	MC	19/03/1987	29/05/1987	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	100792	Despacho	MC	10/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	4	Portaria	MC	17/02/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	289	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jurídico
9999	147	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	278	Despacho	MC	27/10/2010		Alteração de Transmissor	Técnico

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 150

Horário de funcionamento

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 151

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 50414519906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SC-430		**Complemento:**
Bairro: São Cristóvão		**Numero:** km 35
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Equina		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC
Latitude: -28.0157	**Longitude:** -49.5925

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	**Frequência:** 88.9 MHz	**Classe:** B2	**ERP:** 1kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 152

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004619615	**Número Indicativo:** ZYV297
Data Último Licenciamento: 28/09/2017	**Número da Licença:** 53500.069026/2017-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.043	**Longitude:** -49.607	**Cota da base:** 1310.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.105 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 36 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02RU205			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29.60 m	**ERP Máximo:** 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.9	**10º:** 0.93	**20º:** 0.91	**30º:** 0.9	**40º:** 0.9	**50º:** 0.9	**60º:** 0.9	**70º:** 0.89	**80º:** 0.89	**90º:** 0.9	**100º:** 0.92	**110º:** 0.95
120º: 0.98	**130º:** 1.01	**140º:** 1.03	**150º:** 1.08	**160º:** 1.16	**170º:** 1.26	**180º:** 1.37	**190º:** 1.51	**200º:** 1.65	**210º:** 1.77	**220º:** 1.84	**230º:** 1.89
240º: 1.87	**250º:** 1.78	**260º:** 1.63	**270º:** 1.46	**280º:** 1.28	**290º:** 1.08	**300º:** 0.9	**310º:** 0.7	**320º:** 0.53	**330º:** 0.45	**340º:** 0.55	**350º:** 0.75

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000104231985	92986	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013824201717	1021	Despacho	MCTIC	05/07/2017	26/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 153

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.046206/2017-68	1025	Ato	ORLE	20/02/2017	14/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 154

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**
CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:58 do dia 18/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 155

Imprimir Voltar

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 156

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 76.865.401/0001-76

RADIO URUBICI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELO JOAO HEINZEN	555.550.818-20	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
MANOEL CORREA NETTO	131.541.849-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici
SCC PARTICIPACOES LTDA.	16.621.065/0001-94	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 08:50:27

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 157

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 844.790.519-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12132	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 09:17:18

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 158

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 09:18:11

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 159

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 007.079.829-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 09:19:10

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 160

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 16.621.065/0001-94

RADIO URUBICI LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SCC PARTICIPACOES LTDA.	16.621.065/0001-94	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 09:20:19

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 161

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 555.550.818-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELO JOAO HEINZEN	555.550.818-20	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 08:52:51

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 162

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	12134	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 08:55:21

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 163

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 131.541.849-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MANOEL CORREA NETTO	131.541.849-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	1600	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Urubici

Usuário: anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 18/06/2019 **Hora:** 08:56:28

Documento dados da entidade (4317318) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 164

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.021177/2016-38		
Entidade: RÁDIO URUBICI LTDA		**CNPJ: 76.865.401/0001-76**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em	**Localidade**: URUBICI	**UF: SC**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 24/09/2016 a 24/09/2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	Fls. 4 a 6 Evento SEI (4155037)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 10 a 17 Evento SEI (4317318)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Fls. 1 a 40 Evento SEI (3389313) fls. 8 a 21 Evento SEI (4155037)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	fls. 23 a 24 Evento SEI (4155037)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	fls. 28 a 34 Evento SEI (4155037)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 22 Evento SEI (1058439)

Checklist (4318497) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 165

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	fl. 14 Evento SEI (3389185)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	- - -
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 8 Evento SEI (4317318)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	- -
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 21 Evento SEI (1058439)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente Laudo FM Solicitado na NT 8014/2019 da SEACT	Fls. 24 a 28 Evento SEI (1058439) Fls. 6 a 21 Evento SEI (1331497) Laudo OM

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	ok	SCC PARTICIPAÇÕES LTDA Fl. 2 Evento SEI (4060403)
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	ok	SCC PARTICIPAÇÕES LTDA Fl.1 Evento SEI (4060403)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	18/06/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9767/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.021177/2016-38

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO URUBICI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 24/04/2016 a 24/04/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5684/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4060411), concluiu pela expedição do Ofício n.º 12799/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4060415), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.021680/2019-34, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual** e **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 25/06/2019, às 08:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4317637** e o código CRC **55916247**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 SEI nº 4317637

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20755/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ Nº 76.865.401/0001-76)
Rua Ricardo Kruguer, 40 - Centro
88.650-000 Urubici/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021177/2016-38.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9767/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4317795** e o código CRC **78EBD563**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 SEI nº 4317795

Data de Envio:
26/06/2019 14:14:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ritaa@scc.com.br
rda@scc.com.br
vanei@scc.com.br
mhc@scc.com.br
marciam@scc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.021177/2016-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_4317637.html
Oficio_4317795.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.021177/2016-38		
Entidade: RÁDIO URUBICI LTDA		**CNPJ: 76.865.401/0001-76**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em	**Localidade**: URUBICI	**UF: SC**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 24/09/2016 a 24/09/2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	Fls. 4 a 6 Evento SEI (4155037)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 10 a 17 Evento SEI (4317318)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	Fls. 1 a 40 Evento SEI (3389313) fls. 8 a 21 Evento SEI (4155037)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	fls. 23 a 24 Evento SEI (4155037)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	fls. 28 a 34 Evento SEI (4155037)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 22 Evento SEI (1058439)

Checklist (4382003) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 171

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	fl. 14 Evento SEI (3389185)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	Fl. 4 Evento SEI (4343175) Fl. 6 Evento SEI (4343175) Fl. 8 Evento SEI (4343175)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	Fl. 8 Evento SEI (4317318)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	Fl. 4 Evento SEI (4343175) Fl. 10 Evento SEI (4343175)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 21 Evento SEI (1058439)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente Laudo FM Solicitado na NT 8014/2019 da SEACT	Fls. 24 a 28 Evento SEI (1058439) Fls. 6 a 21 Evento SEI (1331497) Laudo OM

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	ok	SCC PARTICIPAÇÕES LTDA Fl. 2 Evento SEI (4060403)
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	ok	SCC PARTICIPAÇÕES LTDA Fl.1 Evento SEI (4060403)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação. Aguardando a análise técnica.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	05/07/2019

Data de Envio:
20/08/2019 08:58:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ritaa@scc.com.br
rda@scc.com.br
vanei@scc.com.br
mhc@scc.com.br
marciam@scc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.021177/2016-38

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4248387.html
Nota_Tecnica_4248067.html

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:37:37 do dia 10/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO URUBICI LTDA

CNPJ: 76865401000176
Presidente:
Endereço: Rua Ricardo Kruguer - Centro
E-mail: radiourubici@iscc.com.br
Capital Social: 40.000,00
Reserva de Capital:
Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
007.079.829-01	ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	12.134	12.134,00
131.541.849-53	MANOEL CORREA NETTO	1.600	1.600,00
16.621.065/0001-94	SCC PARTICIPACOES LTDA.	1.600	1.600,00
422.069.449-87	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	400	400,00
844.790.519-53	MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	12.132	12.132,00
933.804.299-53	CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	12.134	12.134,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
422.069.449-87	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	DIRETOR PRESIDENTE	
555.550.818-20	ANGELO JOAO HEINZEN	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 50414519906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SC-430		**Complemento:**
Bairro: São Cristóvão		**Numero:** km 35
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Equina		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC
Latitude: -28.0157	**Longitude:** -49.5925

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	**Frequência:** 88.9 MHz	**Classe:** B2	**ERP:** 1kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo DOC DA ANÁLISE (4613115) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 176

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004619615	**Número Indicativo:** ZYV297
Data Último Licenciamento: 28/09/2017	**Número da Licença:** 53500.069026/2017-54

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.043	**Longitude:** -49.607	**Cota da base:** 1310.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.105 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 36 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02RU205			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29.60 m	**ERP Máximo:** 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.9	**10º:** 0.93	**20º:** 0.91	**30º:** 0.9	**40º:** 0.9	**50º:** 0.9	**60º:** 0.9	**70º:** 0.89	**80º:** 0.89	**90º:** 0.9	**100º:** 0.92	**110º:** 0.95
120º: 0.98	**130º:** 1.01	**140º:** 1.03	**150º:** 1.08	**160º:** 1.16	**170º:** 1.26	**180º:** 1.37	**190º:** 1.51	**200º:** 1.65	**210º:** 1.77	**220º:** 1.84	**230º:** 1.89
240º: 1.87	**250º:** 1.78	**260º:** 1.63	**270º:** 1.46	**280º:** 1.28	**290º:** 1.08	**300º:** 0.9	**310º:** 0.7	**320º:** 0.53	**330º:** 0.45	**340º:** 0.55	**350º:** 0.75

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000104231985	92986	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013824201717	1021	Despacho	MCTIC	05/07/2017	26/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Anexo DOC DA ANÁLISE (4613115) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 177

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.046206/2017-68	1025	Ato	ORLE	20/02/2017	14/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo DOC DA ANÁLISE (4613115) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 178

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar | RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento

002480300528 Buscar

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

Adad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo

SP 1000 ágile

Potência de Operação

0.105 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

Modelo

Mosaico

LCF78-50JA

Comprimento da Linha

36 m

Atenuação

1.07 dB/100m

Perdas Acessórias

Spectrum Center Inc © 2019

Impedância

50 ohms

Antena Principal

Fabricante

Modelo

FA02RU205

Ganho

-0.06 dBd

Beam-Tilt

5.0

Orientação NV

30

Polarização

Circular

HCI

29.60 m

Nulos

Mosaico

Observações

ERP Máximo

Spectrum Center Inc © 2019

Antena

10º

0 °

0.90

10 °

0.93

20 °

0.91



30 °

0.90

40 °

0.90

50 °

0.90

60 °

0.90

Mosaico

70 °

0.89

80 °

0.89

90 °

0.90

Spectrum Center Inc © 2019

110 °

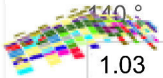
0.95

120 °

0.98

130 °

1.01



1.03

150 °

1.08

160 °

1.16

170 °

1.26

180 °

1.37

190 °

1.51

200 °

1.65

210 °

Spectrum Center Inc © 2019

220 °

1.84

230 °

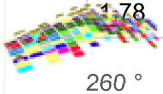
1.89

240 °

1.87

250 °

1.78



260 °

1.63

270 °

1.46

280 °

1.28

290 °

1.08

300 °

0.90

310 °

0.70

320 °

0.53

Spectrum Center Inc © 2019

340 °

0.55

350 °

0.75

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
$(E/Emax)^2 = (EH/Emax)^2 \times (EV/Emax)^2$
$(EV/Emax)^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

Localização

Cota da base (m)

1310.8 | Buscar

Latitude

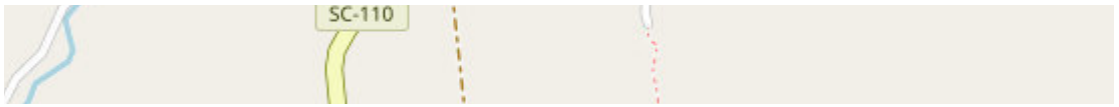
28 °
2 '
36 "

N S

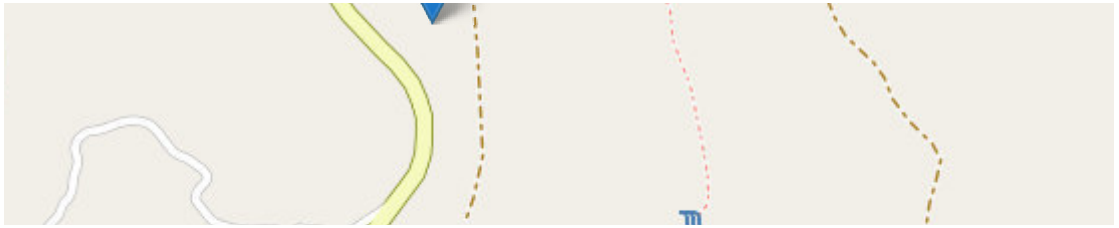
Longitude

49 °
36 '
25 "

E O



Spectrum Center Inc © 2019



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Fechar

Spectrum Center Inc © 2019

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Charles Dickson Macena - administrador da Rádio Fundação Paz Na Terra.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Milton Lucca de Paula - administrador da Rádio Difusora Ouro Fino Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Novo Horizonte, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marina Ferreira de Camargo Gabas - administrador da Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora de Catanduva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Catanduva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Catanduva, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marly Magatti Ferreira - administradora da Rádio Difusora de Catanduva Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio São Joaquim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Joaquim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e/ou Sr. Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio São Joaquim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Agreste Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Agreste Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santo Antônio, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Fernando Pithon Dantas - administrador da Rádio Agreste Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Carijós Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Carijós Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Rodolfo Machado Moura e Sr. Lucas Cardoso de Oliveira -procuradores da Sociedade Rádio Carijós Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Itapeva Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Itapeva Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapeva, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Eduardo Marti Cappia - procurador da Rádio Clube de Itapeva Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Carlos Andrioli Ferreira - administrador da Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Piracuruca, estado do Piauí.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Ismar do Vale Júnior - procurador da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colorado, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Maria Aparecida Torres Fachin Niro - administradora da Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Fundação Prelazia de Balsas.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Prelazia de Balsas.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Balsas, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Renilda Maria Xavier da Silva - administradora da Fundação Prelazia de Balsas.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, União e Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro Caluz da Silva - administrador da Rádio Alvorada de Estrela D'OESTE Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Ituporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Ituporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Gervásio José Maciel - administrador da Rádio Ituporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Jornal a Verdade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal a Verdade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marcelo Corrêa Petrelli - administrador da Rádio Jornal a Verdade Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Líder de Votuporanga Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Líder de Votuporanga Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Votuporanga, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Clodoaldo Cardinalli Tridapali - administrador da Rádio Líder de Votuporanga Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Progresso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lagarto, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Comunicações, e Andreza Dantas dos Santos - administradora da Rádio Progresso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e a Rádio Urubici Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Urubici Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura, e Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Urubici Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sobral Sociedade Brito de Radiodifusao Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sérgio Clerio Guimarães Queiroz - Procurador da Sobral Sociedade Brito de Radiodifusao Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016111100009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo DOC DA ANÁLISE (4613115) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 186

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO URUBICI LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE URUBICI, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB** e a **RÁDIO URUBICI LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 76.865.401/0001-76, representada por seus Procuradores, Rodolfo Machado Moura, inscrito na OAB - DF, nº 14360, e Lucas Cardoso de Oliveira inscrito na OAB nº 46.149, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA., por meio do Decreto n.º 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho 1986, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Urubici, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO URUBICI LTDA. o canal 205 (duzentos e cinco), correspondente à frequência 88,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo nº. 53000.041299/2007-01, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Anexo DOC DA ANÁLISE (4613115) SEI 53500.021147/2016-38 / pg. 1/7

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações

Permissionária

Anexo DOC DA ANÁLISE (4613115) SEI 53500.021147/2016-38 / pg. 168

306 127 569-04

Testemunha

Testemunha 784834925-04

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1457945** e o código CRC **115C65C6**.

Referência: Processo nº 53000.018024/2014-95

SEI nº 1457945

Anexo DOC DA ANÁLISE (4615115) SEI 53500.021177/2016-38 / pg. 169

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL,
D.D. SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO

Assunto: Solicita cancelamento débitos AM

RÁDIO URUBICI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.865.401/0001-76, com endereço à Rua Ricardo Kruger, nº 40, Centro, CEP: 88.650-000, Urubici – SC,, vem, com os respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*[1], expor para, ao final, requerer o que segue:

I - Dispõe o artigo 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, que "*formalizada a adaptação ou o reenquadramento previstos neste Decreto, os canais utilizados para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias serão devolvidos à União, ressalvado o disposto no § 2º do art. 8º*", que versa sobre a hipótese de utilização de canal em faixa estendida de frequência modulada;

[1] Documento nº 01 – Instrumento de procuração.

SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Anexo DOC DA ANÁLISE (4613115) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 190

II - O parágrafo único do artigo 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, com a redação dada pela Portaria nº 1.273, de 31 de março de 2016, sempre do então Ministério das Comunicações, regulamentou a questão, esclarecendo que "*emitida a autorização para uso de radiofrequência, o canal em onda média será devolvido à União em até cento e oitenta dias*";

III - Assim, considerando que, após completa e regular instrução do processo em tela, incluindo a assinatura do competente termo aditivo de adaptação de outorga, restou publicado na edição do Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, o Ato nº 1.025, de 20 de fevereiro de 2017, da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, outorgando autorização de uso de radiofrequência à **Rádio Urubici Ltda.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici, estado de Santa Catarina;

IV - Nesse contexto, o canal em ondas médias foi devolvido à União com o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da expedição da autorização de uso de radiofrequência, de forma que esta Pasta já deveria ter precedido com a baixa das informações relacionadas ao referido canal no Plano Básico de Radiodifusão competente;

V - Ocorre que anualmente, de forma indevida, ainda estão sendo expedidos os débitos[2] relacionados à Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF e Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP, pertinente à devolvida estação em ondas médias; e

[2] Documento nº 02 – Extrato expedido no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC, contendo os débitos vencidos referentes à devolvida estação em ondas medias da **Rádio Urubici Ltda.**

Anexo DOC DA ANÁLISE (4613115) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 191

VI - Diante do exposto, é a presente para solicitar, após os trâmites necessários, sejam efetuados os devidos registros, com a consequente homologação da devolução do canal em onda média utilizado pela **Rádio Urubici Ltda.**, desde o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da autorização de uso de radiofrequência, bem como seja determinado à Anatel que proceda com as devidas baixas dos respectivos débitos desta estação.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 02 de abril de 2019.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

Anexo DOC DA ANÁLISE (4613115) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 192

DOCUMENTO Nº 01

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RÁDIO URUBICI LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.865.401/0001-76, com endereço à Rua Ricardo Kruguer, nº 40, Centro, CEP: 88.650-000, Urubici – SC, neste ato representada por sua Diretora Presidente **RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360 e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 46.149, ambos com endereço indicado no rodapé, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas "ad judicia e extra", para atuar especificamente perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos.

Urubici – SC, 22 de agosto de 2016.

PRIMEIRO TABELIONATO

RÁDIO URUBICI LTDA.
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC
LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ
e-mail: primeirotab.lages@bol.com.br
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s) firma(s) de:
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL .....
Em Test°. da Verdade. Lages, 29 de Agosto de 2016
DHAYANNE SIMAO VALDRIGUES ARALDI-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-EKJ58457-QPWZ
Emol:R$2,75- Selo(s):R$1,70 = R$4,45
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES
'Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo'

SHIS 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefone: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

DOCUMENTO Nº 02

SHIS QI 05 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | menu ajuda

Dados da Consulta | Consulta

Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 02/04/2019

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
☐	31/03/2018	2018	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		14020073880-0048	61,04	Vencido - RCE
☐	31/03/2018	2018	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14020073880-0047	407,91	Vencido - RCE
☐	31/03/2019	2019	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		14020073880-0050	48,80	Vencido
☐	31/03/2019	2019	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		14020073880-0049	326,09	Vencido

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Marcar Todos | Desmarcar Todos | Imprimir Selecionados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO URUBICI LTDA				**76865401000176**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004619615	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 02' 36.0" S**	**49° 36' 25.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia SC-430	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
São Cristóvão	**Urubici**	**SC**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Urubici	**UF:**	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	88.9 MHz	**CANAL:**	205
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	1310.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV297		
NOME FANTASIA:	RADIO GRALHA AZUL	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Urubici		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Ricardo Kruguer	**BAIRRO:**	Equina
MUNICÍPIO:	Urubici	**UF:**	SC
NUMERO:	40	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.105 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	FA02RU205
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29.60 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus

RDS

Código PI: ***** XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/09/2019 09:20:50

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	28/09/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE3NTljY2VmOTE1MmQyMg==

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.021177/2016-38	
Canal: 205 Frequência: 88,9 MHz	CNPJ: 76.865.401/0001-76
Localidade: Urubici	UF: SC
Entidade: RÁDIO URUBICI LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4613115 Pág. 13 a 16
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		4613115 Pág. 17 a 19

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4613115 Pág. 4 e 24
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4613115 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4604299 Pág. 1 e 2
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4604299 Pág. 4 a 10
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4604299 Pág. 4

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4604299 Pág. 5
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4604299 Pág. 5
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4604299 Pág. 5
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4604299 Pág. 5
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4604299 Pág. 6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4604299 Pág. 7
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4604299 Pág. 7
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4604299 Pág. 7
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4604299 Pág. 7
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4604299 Pág. 7
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4604299 Pág. 9 e 10
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4604299 Pág. 4 a 10

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4604299 Pág. 4 a 10

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 02/10/2019, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4613016** e o código CRC **28733C93**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 SEI nº 4613016

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3113/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.021177/2016-38.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1070 kHz (mil e setenta), classe C, pela **RÁDIO URUBICI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 76.865.401/0001-76, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Urubici/SC, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 11/11/2016, utilizando o canal 205 (duzentos e cinco), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 4604299, páginas 4 a 10, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 02/10/2019, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 04/10/2019, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4613396** e o código CRC **DD8D577A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53900.021177/2016-38**
Interessado: **RÁDIO URUBICI LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 3113/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4613464** e o código CRC **BD5DFF76**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.865.401/0001-76 **MATRIZ**		**07/10/1983**

NOME EMPRESARIAL
RADIO URUBICI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RICARDO KRUGUER	**40**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.650-000	**CENTRO**	**URUBICI**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3222-4928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2022** às **10:46:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.865.401/0001-76
Razão Social: RADIO URUBICI LTDA
Endereço: R ADOLFO KONDER SN / CENTRO / URUBICI / SC / 88650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2022 a 31/07/2022

Certificação Número: 2022070200463271475455

Informação obtida em 14/07/2022 10:48:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO URUBICI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.865.401/0001-76
Certidão nº: 22278525/2022
Expedição: 14/07/2022, às 10:43:56
Validade: 10/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO URUBICI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.865.401/0001-76, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO URUBICI LTDA
CNPJ: 76.865.401/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:58 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2022.
Código de controle da certidão: **3DC8.3C01.1D09.DBA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.865.401/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	RADIO URUBICI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO ROGERIO DO AMARAL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/07/2022** às **10:47** (data e hora de Brasília).

Id solicitação: 57dbac56964ea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 50414519906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/09/2026	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Carlos Jofre do Amaral		**Complemento:** SCC
Bairro: Centro		**Numero:** 67
Município: Lages	**UF:** SC	**CEP:** 88501015

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SC-430		**Complemento:**
Bairro: São Cristóvão		**Numero:** km 35
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Equina		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	**Frequência:** 88.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.1609kW
HCI: 29.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo - Telas ANATEL (10170973) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 211

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004619615	**Número Indicativo:** ZYV297
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	**Número da Licença:** 53500.010766/2022-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 02' 35.99" S	**Longitude:** 49° 36' 24.98" S	**Cota da base:** 1310.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 36 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02RU205			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29.6 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.9	**5º:** 0.92	**10º:** 0.93	**15º:** 0.92	**20º:** 0.91	**25º:** 0.9	**30º:** 0.9	**35º:** 0.9	**40º:** 0.9	**45º:** 0.9	**50º:** 0.9	**55º:** 0.9
60º: 0.9	**65º:** 0.9	**70º:** 0.89	**75º:** 0.89	**80º:** 0.89	**85º:** 0.89	**90º:** 0.9	**95º:** 0.91	**100º:** 0.92	**105º:** 0.93	**110º:** 0.95	**115º:** 0.97
120º: 0.98	**125º:** 1	**130º:** 1.01	**135º:** 1.02	**140º:** 1.03	**145º:** 1.05	**150º:** 1.08	**155º:** 1.12	**160º:** 1.16	**165º:** 1.21	**170º:** 1.26	**175º:** 1.31
180º: 1.37	**185º:** 1.43	**190º:** 1.51	**195º:** 1.58	**200º:** 1.65	**205º:** 1.72	**210º:** 1.77	**215º:** 1.81	**220º:** 1.84	**225º:** 1.87	**230º:** 1.89	**235º:** 1.89
240º: 1.87	**245º:** 1.84	**250º:** 1.78	**255º:** 1.71	**260º:** 1.63	**265º:** 1.55	**270º:** 1.46	**275º:** 1.38	**280º:** 1.28	**285º:** 1.18	**290º:** 1.08	**295º:** 0.99
300º: 0.9	**305º:** 0.8	**310º:** 0.7	**315º:** 0.61	**320º:** 0.53	**325º:** 0.47	**330º:** 0.45	**335º:** 0.47	**340º:** 0.55	**345º:** 0.64	**350º:** 0.75	**355º:** 0.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°54´20.39´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**5º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°35´40.31´´ W	**10º:** Lat 27°53´50.55´´ S Lon 49°34´40.16´´ W	**15º:** Lat 27°54´46.42´´ S Lon 49°34´2.61´´ W	**20º:** Lat 27°54´54.7´´ S Lon 49°33´15´´ W	**25º:** Lat 27°55´23.97´´ S Lon 49°32´37.01´´ W	**30º:** Lat 27°56´20.12´´ S Lon 49°32´19.39´´ W	**35º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°31´52.46´´ W	**40º:** Lat 27°57´47.09´´ S Lon 49°31´50.6´´ W	**45º:** Lat 27°57´55.87´´ S Lon 49°31´7.95´´ W	**50º:** Lat 27°57´35.55´´ S Lon 49°29´39.85´´ W	**55º:** Lat 27°58´37.82´´ S Lon 49°30´0.08´´ W
60º: Lat 27°59´20.21´´ S Lon 49°30´1.26´´ W	**65º:** Lat 28°0´8.55´´ S Lon 49°30´27.18´´ W	**70º:** Lat 28°0´15.49´´ S Lon 49°29´8.38´´ W	**75º:** Lat 28°0´54.54´´ S Lon 49°29´16.9´´ W	**80º:** Lat 28°1´34.48´´ S Lon 49°29´50.81´´ W	**85º:** Lat 28°2´4.62´´ S Lon 49°29´40.87´´ W	**90º:** Lat 28°2´35.85´´ S Lon 49°30´16.91´´ W	**95º:** Lat 28°2´58.84´´ S Lon 49°31´27.88´´ W	**100º:** Lat 28°3´6.83´´ S Lon 49°33´6.53´´ W	**105º:** Lat 28°3´20.75´´ S Lon 49°33´15.52´´ W	**110º:** Lat 28°3´22.19´´ S Lon 49°34´1.06´´ W	**115º:** Lat 28°3´19.07´´ S Lon 49°34´40.27´´ W
120º: Lat 28°3´22.22´´ S Lon 49°34´54.23´´ W	**125º:** Lat 28°3´29.02´´ S Lon 49°34´59.14´´ W	**130º:** Lat 28°3´35.43´´ S Lon 49°35´4.7´´ W	**135º:** Lat 28°3´41.37´´ S Lon 49°35´10.88´´ W	**140º:** Lat 28°3´46.83´´ S Lon 49°35´17.62´´ W	**145º:** Lat 28°3´51.74´´ S Lon 49°35´24.87´´ W	**150º:** Lat 28°3´56.07´´ S Lon 49°35´32.58´´ W	**155º:** Lat 28°3´59.8´´ S Lon 49°35´40.69´´ W	**160º:** Lat 28°4´2.89´´ S Lon 49°35´49.14´´ W	**165º:** Lat 28°4´5.31´´ S Lon 49°35´57.86´´ W	**170º:** Lat 28°4´7.06´´ S Lon 49°36´6.79´´ W	**175º:** Lat 28°4´8.12´´ S Lon 49°36´15.85´´ W
180º: Lat 28°4´8.47´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**185º:** Lat 28°4´3.39´´ S Lon 49°36´33.65´´ W	**190º:** Lat 28°4´2.39´´ S Lon 49°36´42.25´´ W	**195º:** Lat 28°4´0.74´´ S Lon 49°36´50.72´´ W	**200º:** Lat 28°3´58.43´´ S Lon 49°36´58.99´´ W	**205º:** Lat 28°3´55.5´´ S Lon 49°37´7´´ W	**210º:** Lat 28°3´51.97´´ S Lon 49°37´14.7´´ W	**215º:** Lat 28°3´47.85´´ S Lon 49°37´22.01´´ W	**220º:** Lat 28°3´43.19´´ S Lon 49°37´28.89´´ W	**225º:** Lat 28°3´38.02´´ S Lon 49°37´35.29´´ W	**230º:** Lat 28°3´32.38´´ S Lon 49°37´41.15´´ W	**235º:** Lat 28°3´26.31´´ S Lon 49°37´46.42´´ W
240º: Lat 28°3´19.85´´ S Lon 49°37´51.09´´ W	**245º:** Lat 28°3´13.06´´ S Lon 49°37´55.09´´ W	**250º:** Lat 28°3´5.99´´ S Lon 49°37´58.4´´ W	**255º:** Lat 28°2´58.69´´ S Lon 49°38´1.01´´ W	**260º:** Lat 28°2´51.21´´ S Lon 49°38´2.89´´ W	**265º:** Lat 28°2´43.62´´ S Lon 49°38´4.02´´ W	**270º:** Lat 28°2´35.98´´ S Lon 49°38´4.39´´ W	**275º:** Lat 28°2´27.92´´ S Lon 49°38´9.37´´ W	**280º:** Lat 28°2´19.92´´ S Lon 49°38´8.17´´ W	**285º:** Lat 28°2´3.44´´ S Lon 49°38´42.51´´ W	**290º:** Lat 28°1´27´´ S Lon 49°39´59.54´´ W	**295º:** Lat 28°0´56.72´´ S Lon 49°40´25.99´´ W
300º: Lat 28°0´17.19´´ S Lon 49°40´57.12´´ W	**305º:** Lat 27°59´35.01´´ S Lon 49°41´17.56´´ W	**310º:** Lat 27°58´54.89´´ S Lon 49°41´23.24´´ W	**315º:** Lat 27°58´5.94´´ S Lon 49°41´30.63´´ W	**320º:** Lat 27°57´36.19´´ S Lon 49°41´9.72´´ W	**325º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°40´57.5´´ W	**330º:** Lat 27°55´30.82´´ S Lon 49°41´2.75´´ W	**335º:** Lat 27°55´41.17´´ S Lon 49°40´3.89´´ W	**340º:** Lat 27°56´6.02´´ S Lon 49°39´5.63´´ W	**345º:** Lat 27°55´55.14´´ S Lon 49°38´26.55´´ W	**350º:** Lat 27°55´28.63´´ S Lon 49°37´50.27´´ W	**355º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°37´9.66´´ W

Distância por radial											
0º: 15.3	**5º:** 14	**10º:** 16.5	**15º:** 15	**20º:** 15.2	**25º:** 14.7	**30º:** 13.4	**35º:** 13	**40º:** 11.6	**45º:** 12.2	**50º:** 14.4	**55º:** 12.8

60º: 12.1	**65º:** 10.8	**70º:** 12.7	**75º:** 12.1	**80º:** 10.9	**85º:** 11.1	**90º:** 10	**95º:** 8.1	**100º:** 5.5	**105º:** 5.3	**110º:** 4.2	**115º:** 3.1
120º: 2.9	**125º:** 2.9	**130º:** 2.9	**135º:** 2.9	**140º:** 2.9	**145º:** 2.9	**150º:** 2.9	**155º:** 2.9	**160º:** 2.9	**165º:** 2.9	**170º:** 2.9	**175º:** 2.9
180º: 2.9	**185º:** 2.7	**190º:** 2.7	**195º:** 2.7	**200º:** 2.7	**205º:** 2.7	**210º:** 2.7	**215º:** 2.7	**220º:** 2.7	**225º:** 2.7	**230º:** 2.7	**235º:** 2.7
240º: 2.7	**245º:** 2.7	**250º:** 2.7	**255º:** 2.7	**260º:** 2.7	**265º:** 2.7	**270º:** 2.7	**275º:** 2.9	**280º:** 2.9	**285º:** 3.9	**290º:** 6.2	**295º:** 7.3
300º: 8.6	**305º:** 9.7	**310º:** 10.6	**315º:** 11.8	**320º:** 12.1	**325º:** 13	**330º:** 15.2	**335º:** 14.1	**340º:** 12.8	**345º:** 12.8	**350º:** 13.4	**355º:** 14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMÉRICIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000104231985	92986	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013824201717	1021	Despacho	MCTIC	05/07/2017	26/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.046206/2017-68	1025	Ato	ORLE	20/02/2017	16/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.865.401/0001-76

RADIO URUBICI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/07/2022 **Hora:** 10:52:02

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.079.829-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/07/2022 **Hora:** 10:54:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		CACIMBA COMUNICACOES LTDA	83.215.384/0001-97	Sócio	9833	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/07/2022 **Hora:** 10:53:34

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	844.790.519-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	844.790.519-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	517333	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/07/2022 **Hora:** 10:53:08

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	521334	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	13200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	521334	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/07/2022 **Hora:** 10:52:37

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Urubici

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO URUBICI LTDA	Urubici		

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/07/2022 **Hora:** 10:58:25

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:09 do dia 14/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO URUBICI LTDA				**76865401000176**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004619615	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 02' 35.99" S**	**49° 36' 24.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia SC-430, nº km 35.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
São Cristóvão	**Urubici**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Urubici	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.9 MHz	**CANAL:**	205
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	1310.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV297		
NOME FANTASIA:	RADIO GRALHA AZUL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Urubici		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Ricardo Kruguer	**BAIRRO:**	Equina
MUNICÍPIO:	Urubici	**UF:**	SC
NUMERO:	40	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FA02RU205
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	02 elementos modelo Anel	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29.6 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMÉRICIO DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/07/2022 10:56:37

APLICAÇÃO	Emitido Em 29/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjkMDIwOTM2YWQ3Mg==

Data de Envio:
14/07/2022 11:17:50

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.021177/2016-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Urubici/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
E_mail_3397636_RADIO_URUBICI_LTDA_dia_25.pdf

RE: Consulta de Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 15/07/2022 16:48

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Urubici/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de julho de 2022 11:17
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53900.021177/2016-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Urubici/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail RESPOSTA CGFM (10181247) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 223

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9809/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021177/2016-38

INTERESSADO: RÁDIO URUBICI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO URUBICI LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici/SC, referente ao seguinte período: 24/09/2016 a 24/09/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9767/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 20755/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4317637 e 4317795). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.031651/2019-81, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 19/07/2022, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10171295** e o código CRC **8212123D**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 SEI nº 10171295

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 17013/2022/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ Nº 76.865.401/0001-76)
Rua Ricardo Kruguer, nº 40 - Esquina
88650-000 Urubici/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.021177/2016-38**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9809/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10171424** e o código CRC **8EE8D1F4**.

Anexos:

- Nota Técnica 9809 (10171295)

Data de Envio:
19/07/2022 16:02:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
ritaa@scc.com.br
rda@scc.com.br
agostinho@scc.com.br
mhc@scc.com.br
marciam@scc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.021177/2016-38

INTERESSADA: RÁDIO URUBICI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_10171295.html
Oficio_10171424.html


Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MCTIC
Tania Aparecida de Paula
Relatório
Consultar
Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ:
76.865.401/0001-76
Razão Social
Pesquisar
10
1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
RADIO URUBICI LTDA
76.865.401/0001-76
ritaa@scc.com.br, rda@scc.com.br, agostinho@scc.com.br, mhc@scc.com.br, marciam@scc.com.br
10
1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	76865401000176	RADIO URUBICI LTDA	50414519906	P	Comercial	FM	230	SC	Urubici

Id solicitação: 57dbac56964ea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 50414519906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/09/2026	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Carlos Jofre do Amaral		**Complemento:** SCC
Bairro: Centro		**Numero:** 67
Município: Lages	**UF:** SC	**CEP:** 88501015

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SC-430		**Complemento:**
Bairro: São Cristóvão		**Numero:** km 35
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Equina		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	**Frequência:** 88.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.1609kW
HCI: 29.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo ANATEL (11225260) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 231

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004619615	**Número Indicativo:** ZYV297
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	**Número da Licença:** 53500.010766/2022-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 02' 35.99" S	**Longitude:** 49° 36' 24.98" W	**Cota da base:** 1310.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 36 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02RU205			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 30 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29.6 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.9	**5º:** 0.92	**10º:** 0.93	**15º:** 0.92	**20º:** 0.91	**25º:** 0.9	**30º:** 0.9	**35º:** 0.9	**40º:** 0.9	**45º:** 0.9	**50º:** 0.9	**55º:** 0.9
60º: 0.9	**65º:** 0.9	**70º:** 0.89	**75º:** 0.89	**80º:** 0.89	**85º:** 0.89	**90º:** 0.9	**95º:** 0.91	**100º:** 0.92	**105º:** 0.93	**110º:** 0.95	**115º:** 0.97
120º: 0.98	**125º:** 1	**130º:** 1.01	**135º:** 1.02	**140º:** 1.03	**145º:** 1.05	**150º:** 1.08	**155º:** 1.12	**160º:** 1.16	**165º:** 1.21	**170º:** 1.26	**175º:** 1.31
180º: 1.37	**185º:** 1.43	**190º:** 1.51	**195º:** 1.58	**200º:** 1.65	**205º:** 1.72	**210º:** 1.77	**215º:** 1.81	**220º:** 1.84	**225º:** 1.87	**230º:** 1.89	**235º:** 1.89
240º: 1.87	**245º:** 1.84	**250º:** 1.78	**255º:** 1.71	**260º:** 1.63	**265º:** 1.55	**270º:** 1.46	**275º:** 1.38	**280º:** 1.28	**285º:** 1.18	**290º:** 1.08	**295º:** 0.99
300º: 0.9	**305º:** 0.8	**310º:** 0.7	**315º:** 0.61	**320º:** 0.53	**325º:** 0.47	**330º:** 0.45	**335º:** 0.47	**340º:** 0.55	**345º:** 0.64	**350º:** 0.75	**355º:** 0.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°54´20.39´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**5º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°35´40.31´´ W	**10º:** Lat 27°53´50.55´´ S Lon 49°34´40.16´´ W	**15º:** Lat 27°54´46.42´´ S Lon 49°34´2.61´´ W	**20º:** Lat 27°54´54.7´´ S Lon 49°33´15´´ W	**25º:** Lat 27°55´23.97´´ S Lon 49°32´37.01´´ W	**30º:** Lat 27°56´20.12´´ S Lon 49°32´19.39´´ W	**35º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°31´52.46´´ W	**40º:** Lat 27°57´47.09´´ S Lon 49°31´50.6´´ W	**45º:** Lat 27°57´55.87´´ S Lon 49°31´7.95´´ W	**50º:** Lat 27°57´35.55´´ S Lon 49°29´39.85´´ W	**55º:** Lat 27°58´37.82´´ S Lon 49°30´0.08´´ W
60º: Lat 27°59´20.21´´ S Lon 49°30´1.26´´ W	**65º:** Lat 28°0´8.55´´ S Lon 49°30´27.18´´ W	**70º:** Lat 28°0´15.49´´ S Lon 49°29´8.38´´ W	**75º:** Lat 28°0´54.54´´ S Lon 49°29´16.9´´ W	**80º:** Lat 28°1´34.48´´ S Lon 49°29´50.81´´ W	**85º:** Lat 28°2´4.62´´ S Lon 49°29´40.87´´ W	**90º:** Lat 28°2´35.85´´ S Lon 49°30´16.91´´ W	**95º:** Lat 28°2´58.84´´ S Lon 49°31´27.88´´ W	**100º:** Lat 28°3´6.83´´ S Lon 49°33´6.53´´ W	**105º:** Lat 28°3´20.75´´ S Lon 49°33´15.52´´ W	**110º:** Lat 28°3´22.19´´ S Lon 49°34´1.06´´ W	**115º:** Lat 28°3´19.07´´ S Lon 49°34´40.27´´ W
120º: Lat 28°3´22.22´´ S Lon 49°34´54.23´´ W	**125º:** Lat 28°3´29.02´´ S Lon 49°34´59.14´´ W	**130º:** Lat 28°3´35.43´´ S Lon 49°35´4.7´´ W	**135º:** Lat 28°3´41.37´´ S Lon 49°35´10.88´´ W	**140º:** Lat 28°3´46.83´´ S Lon 49°35´17.62´´ W	**145º:** Lat 28°3´51.74´´ S Lon 49°35´24.87´´ W	**150º:** Lat 28°3´56.07´´ S Lon 49°35´32.58´´ W	**155º:** Lat 28°3´59.8´´ S Lon 49°35´40.69´´ W	**160º:** Lat 28°4´2.89´´ S Lon 49°35´49.14´´ W	**165º:** Lat 28°4´5.31´´ S Lon 49°35´57.86´´ W	**170º:** Lat 28°4´7.06´´ S Lon 49°36´6.79´´ W	**175º:** Lat 28°4´8.12´´ S Lon 49°36´15.85´´ W
180º: Lat 28°4´8.47´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**185º:** Lat 28°4´3.39´´ S Lon 49°36´33.65´´ W	**190º:** Lat 28°4´2.39´´ S Lon 49°36´42.25´´ W	**195º:** Lat 28°4´0.74´´ S Lon 49°36´50.72´´ W	**200º:** Lat 28°3´58.43´´ S Lon 49°36´58.99´´ W	**205º:** Lat 28°3´55.5´´ S Lon 49°37´7´´ W	**210º:** Lat 28°3´51.97´´ S Lon 49°37´14.7´´ W	**215º:** Lat 28°3´47.85´´ S Lon 49°37´22.01´´ W	**220º:** Lat 28°3´43.19´´ S Lon 49°37´28.89´´ W	**225º:** Lat 28°3´38.02´´ S Lon 49°37´35.29´´ W	**230º:** Lat 28°3´32.38´´ S Lon 49°37´41.15´´ W	**235º:** Lat 28°3´26.31´´ S Lon 49°37´46.42´´ W
240º: Lat 28°3´19.85´´ S Lon 49°37´51.09´´ W	**245º:** Lat 28°3´13.06´´ S Lon 49°37´55.09´´ W	**250º:** Lat 28°3´5.99´´ S Lon 49°37´58.4´´ W	**255º:** Lat 28°2´58.69´´ S Lon 49°38´1.01´´ W	**260º:** Lat 28°2´51.21´´ S Lon 49°38´2.89´´ W	**265º:** Lat 28°2´43.62´´ S Lon 49°38´4.02´´ W	**270º:** Lat 28°2´35.98´´ S Lon 49°38´4.39´´ W	**275º:** Lat 28°2´27.92´´ S Lon 49°38´9.37´´ W	**280º:** Lat 28°2´19.92´´ S Lon 49°38´8.17´´ W	**285º:** Lat 28°2´3.44´´ S Lon 49°38´42.51´´ W	**290º:** Lat 28°1´27´´ S Lon 49°39´59.54´´ W	**295º:** Lat 28°0´56.72´´ S Lon 49°40´25.99´´ W
300º: Lat 28°0´17.19´´ S Lon 49°40´57.12´´ W	**305º:** Lat 27°59´35.01´´ S Lon 49°41´17.56´´ W	**310º:** Lat 27°58´54.89´´ S Lon 49°41´23.24´´ W	**315º:** Lat 27°58´5.94´´ S Lon 49°41´30.63´´ W	**320º:** Lat 27°57´36.19´´ S Lon 49°41´9.72´´ W	**325º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°40´57.5´´ W	**330º:** Lat 27°55´30.82´´ S Lon 49°41´2.75´´ W	**335º:** Lat 27°55´41.17´´ S Lon 49°40´3.89´´ W	**340º:** Lat 27°56´6.02´´ S Lon 49°39´5.63´´ W	**345º:** Lat 27°55´55.14´´ S Lon 49°38´26.55´´ W	**350º:** Lat 27°55´28.63´´ S Lon 49°37´50.27´´ W	**355º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°37´9.66´´ W

Distância por radial											
0º: 15.3	**5º:** 14	**10º:** 16.5	**15º:** 15	**20º:** 15.2	**25º:** 14.7	**30º:** 13.4	**35º:** 13	**40º:** 11.6	**45º:** 12.2	**50º:** 14.4	**55º:** 12.8

Anexo ANATEL (11225260) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 232

60º: 12.1	**65º:** 10.8	**70º:** 12.7	**75º:** 12.1	**80º:** 10.9	**85º:** 11.1	**90º:** 10	**95º:** 8.1	**100º:** 5.5	**105º:** 5.3	**110º:** 4.2	**115º:** 3.1
120º: 2.9	**125º:** 2.9	**130º:** 2.9	**135º:** 2.9	**140º:** 2.9	**145º:** 2.9	**150º:** 2.9	**155º:** 2.9	**160º:** 2.9	**165º:** 2.9	**170º:** 2.9	**175º:** 2.9
180º: 2.9	**185º:** 2.7	**190º:** 2.7	**195º:** 2.7	**200º:** 2.7	**205º:** 2.7	**210º:** 2.7	**215º:** 2.7	**220º:** 2.7	**225º:** 2.7	**230º:** 2.7	**235º:** 2.7
240º: 2.7	**245º:** 2.7	**250º:** 2.7	**255º:** 2.7	**260º:** 2.7	**265º:** 2.7	**270º:** 2.7	**275º:** 2.9	**280º:** 2.9	**285º:** 3.9	**290º:** 6.2	**295º:** 7.3
300º: 8.6	**305º:** 9.7	**310º:** 10.6	**315º:** 11.8	**320º:** 12.1	**325º:** 13	**330º:** 15.2	**335º:** 14.1	**340º:** 12.8	**345º:** 12.8	**350º:** 13.4	**355º:** 14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMÉRICIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000104231985	92986	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013824201717	1021	Despacho	MCTIC	05/07/2017	26/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.046206/2017-68	1025	Ato	ORLE	20/02/2017	16/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Anexo ANATEL (11225260) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 233

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO URUBICI LTDA				**76865401000176**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004619615	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**28° 02' 35.99" S**	**49° 36' 24.98" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rodovia SC-430, nº km 35.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
São Cristóvão	**Urubici**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/09/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Urubici	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.9 MHz	**CANAL:**	205
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	1310.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV297		
NOME FANTASIA:	RADIO GRALHA AZUL	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Urubici		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Ricardo Kruguer	**BAIRRO:**	Equina
MUNICÍPIO:	Urubici	**UF:**	SC
NUMERO:	40	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FA02RU205
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	02 elementos modelo Anel	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	30 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	29.6 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMÉRICIO DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/11/2023 09:34:39

APLICAÇÃO	Emitido Em 29/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwZDk1M2YyYTc1MA==

Anexo ANATEL (11225266) SEI 53500.021177/2016-38 / pg. 234

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:35:20 do dia 21/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA **Nº FISTEL:** 50414519906

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76865401000176

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Ricardo Kruguer 40 **Bairro:** Centro

Município: Urubici **CEP:** 88650-000 **UF:** SC

End. Corresp.: Carlos Jofre do Amaral 67 SCC **Bairro:** Centro

Município: Lages **CEP:** 88501-015 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	26/04/2017	R$ 200,00	24/04/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	27/09/2017	R$ 1.500,00		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2017	27/09/2017	R$ 1.500,00	27/09/2017	1.500,00	1.500,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 495,00	29/03/2018	495,00	495,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 75,00	29/03/2018	75,00	75,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 495,00	28/03/2019	495,00	495,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 75,00	28/03/2019	75,00	75,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 495,00	31/03/2020	495,00	495,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 75,00	31/03/2020	75,00	75,00	0011	Quitado	0,00

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 495,00	31/03/2021	495,00	495,00	0012 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 75,00	31/03/2021	75,00	75,00	0013 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	16/01/2022	R$ 280,70	17/01/2022	280,70	280,70	0014 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/03/2022	R$ 2.000,00	28/03/2022	2.000,00	2.000,00	0015 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 495,00	31/03/2022	495,00	495,00	0016 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 75,00	31/03/2022	75,00	75,00	0017 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0018 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0019 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00

Total devido em 21/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/11/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 17 de 17 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo ANATEL (11225260) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 238

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo ANATEL (11225260) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 239

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.865.401/0001-76

RADIO URUBICI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	067.197.089-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 21/11/2023 **Hora:** 08:36:21

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 21/11/2023 **Hora:** 08:36:26

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 21/11/2023 **Hora:** 08:36:33

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.079.829-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 21/11/2023 **Hora:** 08:36:44

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	067.197.089-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	067.197.089-53	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Sócio	79771	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes **Data:** 21/11/2023 **Hora:** 08:36:50

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.865.401/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes** **Data:** **21/11/2023** **Hora:** **08:37:04**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.865.401/0001-76 **MATRIZ**		**07/10/1983**

NOME EMPRESARIAL
RADIO URUBICI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RICARDO KRUGUER	**40**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.650-000	**CENTRO**	**URUBICI**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3222-4928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2023** às **08:37:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
76.865.401/0001-76
NOME EMPRESARIAL:
RADIO URUBICI LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO ROGERIO DO AMARAL
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.865.401/0001-76

Razão Social: RADIO URUBICI LTDA

Endereço: R ADOLFO KONDER SN / CENTRO / URUBICI / SC / 88650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110805223271637325

Informação obtida em 21/11/2023 08:38:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO URUBICI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.865.401/0001-76
Certidão nº: 65829007/2023
Expedição: 21/11/2023, às 08:38:30
Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO URUBICI LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.865.401/0001-76, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO URUBICI LTDA
CNPJ: 76.865.401/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:52 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2024.
Código de controle da certidão: **86AB.2884.B4D2.1D8E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO URUBICI LTDA**

CPF/CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:39:22 do dia 21/11/2023 , com validade até o dia 21/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: KSDEaKBtvqmKgXUZUwVA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões emitidas (11225275) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 251

Data de Envio:
21/11/2023 09:00:59

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.021177/2016-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO URUBICI LTDA (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 21/11/2023 10:10
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.021177/2016-38

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO URUBICI LTDA (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 21 de novembro de 2023 09:00
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.021177/2016-38

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO URUBICI LTDA (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (11226010) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 253

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3165/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021177/2016-38
INTERESSADO: RÁDIO URUBICI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO URUBICI LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici/SC, referente ao seguinte período: 24/09/2016 a 24/09/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9809/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 17013/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10171295 e 10171424). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021469/2022-75, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, **aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.**

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 29/02/2024, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/02/2024, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11388672** e o código CRC **3031351B**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 Documento nº 11388672

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6253/2024/MCOM

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ Nº 76.865.401/0001-76)
Rua Ricardo Kruguer, nº 40 - Esquina
88650-000 - Urubici/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.021177/2016-38.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3165/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/02/2024, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11388712** e o código CRC **41812E67**.

Anexos:

- Nota Técnica 3165 (11388672)

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 Documento nº 11388712

Data de Envio:
29/02/2024 08:49:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ritaa@scc.com.br
rda@scc.com.br
agostinho@scc.com.br
jacques@scc.com.br
marciam@scc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.021177/2016-38

INTERESSADA: RÁDIO URUBICI LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11388712.html
Nota_Tecnica_11388672.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.865.401/0001-76

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	ritaa@scc.com.br, rda@scc.com.br, agostinho@scc.com.br, jacques@scc.com.br, marciam@scc.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
29/02/2024 08:51:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.021177/2016-38, foi encaminhada notificação à RÁDIO URUBICI LTDA (CNPJ 76.865.401/0001-76), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11388672.html
Oficio_11388712.html

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL

24 09 86

Página 14437

Procuradoria da União

491-2 04

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Urubici Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Urubici Ltda. CGC nº 76.865.401/0001-76 representada por seu procurador, Sr. Carlos Henrique de Almeida Santos CPF nº 003.319.371/15 -, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.986, de 24 de julho de mil novecentos e oitenta e seis, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986, para explorar serviço de radiodifusão na cidade Urùbici Estado de Santa Catarina, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Urubici Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de seis mes(es), contado da data da

Ato de Outorga (11415239) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 261

publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 18 meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão,incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada,respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f)admitir,como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação,divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n)obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacio

Ato de Outorga (11415239) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 262

nais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos,trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons constumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar 7% (sete por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) destinar o percentual de 90% de sua programação diária a temas , autores e intérpretes nacionais; f) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; g)retransmitir, diariamente, das 19(dezenove) às 20(vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito,os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação . CLÁUSULA QUINTA : A concessionária, conforme compromisso assumido

Ato de Outorga (11415239) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 263

em sua proposta deverá utilizar: transmissor nacional ; sistema irradiante nacional ; e estúdio nacional .
CLÁUSULA SEXTA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SÉTIMA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS - Procurador

RUBENS BUSSACOS - Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY - Testemunha

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 25 JUL 1986
CÓPIA AUTENTICADA

03

Decreto n.º 92.986, de 24 de julho de 1986

Outorga concessão à RÁDIO URUBICI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vistà o que consta do Processo MC nº 29000.010423/85, (Edital nº 129/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO URUBICI LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de julho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

x. José Sarney.

Antonio Carlos Magalhães

Ato de Outorga (11415239) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 265

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.865.401/0001-76 **MATRIZ**		**07/10/1983**

NOME EMPRESARIAL
RADIO URUBICI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RICARDO KRUGUER	**40**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.650-000	**CENTRO**	**URUBICI**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3222-4928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **14:26:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
76.865.401/0001-76
NOME EMPRESARIAL:
RADIO URUBICI LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO ROGERIO DO AMARAL
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO
Qualificação:
22-Sócio

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.865.401/0001-76

RADIO URUBICI LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	067.197.089-53	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 09:09:53

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	067.197.089-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	067.197.089-53	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	84.937.275/0001-46	Sócio	79771	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 09:11:24

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.079.829-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	007.079.829-01	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 09:11:00

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	422.069.449-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL	422.069.449-87	RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	360	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	16000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 09:10:39

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	933.804.299-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	933.804.299-53	RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Lages
		RADIO ARAUCARIA LTDA	75.452.284/0001-56	Sócio	35640	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lages
		RADIO URUBICI LTDA	76.865.401/0001-76	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urubici
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Lages
		TELEVISAO LAGES LTDA	83.012.013/0001-08	Sócio	784000	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Lages

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 09:10:17

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.865.401/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **09:08:05**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA **Nº FISTEL:** 50414519906

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76865401000176

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Ricardo Kruguer 40 **Bairro:** Centro

Município: Urubici **CEP:** 88650-000 **UF:** SC

End. Corresp.: Carlos Jofre do Amaral 67 Grupo SCC **Bairro:** Centro

Município: Lages **CEP:** 88501-015 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	26/04/2017	R$ 200,00	24/04/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	27/09/2017	R$ 1.500,00		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2017	27/09/2017	R$ 1.500,00	27/09/2017	1.500,00	1.500,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 495,00	29/03/2018	495,00	495,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 75,00	29/03/2018	75,00	75,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 495,00	28/03/2019	495,00	495,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 75,00	28/03/2019	75,00	75,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 495,00	31/03/2020	495,00	495,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 75,00	31/03/2020	75,00	75,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 495,00	31/03/2021	495,00	495,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 75,00	31/03/2021	75,00	75,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	16/01/2022	R$ 280,70	17/01/2022	280,70	280,70	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/03/2022	R$ 2.000,00	28/03/2022	2.000,00	2.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 495,00	31/03/2022	495,00	495,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 75,00	31/03/2022	75,00	75,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento		
7242 - PPDUR	1	2023	27/12/2023	R$ 84,21	28/11/2023	84,21	84,21	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	03/03/2024	R$ 2.000,00	05/02/2024	2.000,00	2.000,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00		0,00	0,00	0022 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00		0,00	0,00	0023 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 12/03/2024 (em reais): 760,00

Total de créditos em 12/03/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 21 de 21 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Extrato de Lançamentos (11416678) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 289

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Extrato de Lançamentos (11416678) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 290

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO URUBICI LTDA**

CNPJ: **76.865.401/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:12:19 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Id solicitação: 57dbac56964ea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 50414519906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/09/2026	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Carlos Jofre do Amaral		**Complemento:** Grupo SCC
Bairro: Centro		**Numero:** 67
Município: Lages	**UF:** SC	**CEP:** 88501015

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SC-430		**Complemento:**
Bairro: São Cristóvão		**Numero:** km 35
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Equina		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	**Frequência:** 88.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.1609kW
HCI: 29.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Relatório de Canal atualizado (11417208) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 292

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004619615	**Número Indicativo:** ZYV297
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	**Número da Licença:** 53500.010766/2022-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 02' 35.99" S	**Longitude:** 49° 36' 24.98" W	**Cota da base:** 1310.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 36 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02RU205			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29.6 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.9	**5º:** 0.92	**10º:** 0.93	**15º:** 0.92	**20º:** 0.91	**25º:** 0.9	**30º:** 0.9	**35º:** 0.9	**40º:** 0.9	**45º:** 0.9	**50º:** 0.9	**55º:** 0.9
60º: 0.9	**65º:** 0.9	**70º:** 0.89	**75º:** 0.89	**80º:** 0.89	**85º:** 0.89	**90º:** 0.9	**95º:** 0.91	**100º:** 0.92	**105º:** 0.93	**110º:** 0.95	**115º:** 0.97
120º: 0.98	**125º:** 1	**130º:** 1.01	**135º:** 1.02	**140º:** 1.03	**145º:** 1.05	**150º:** 1.08	**155º:** 1.12	**160º:** 1.16	**165º:** 1.21	**170º:** 1.26	**175º:** 1.31
180º: 1.37	**185º:** 1.43	**190º:** 1.51	**195º:** 1.58	**200º:** 1.65	**205º:** 1.72	**210º:** 1.77	**215º:** 1.81	**220º:** 1.84	**225º:** 1.87	**230º:** 1.89	**235º:** 1.89
240º: 1.87	**245º:** 1.84	**250º:** 1.78	**255º:** 1.71	**260º:** 1.63	**265º:** 1.55	**270º:** 1.46	**275º:** 1.38	**280º:** 1.28	**285º:** 1.18	**290º:** 1.08	**295º:** 0.99
300º: 0.9	**305º:** 0.8	**310º:** 0.7	**315º:** 0.61	**320º:** 0.53	**325º:** 0.47	**330º:** 0.45	**335º:** 0.47	**340º:** 0.55	**345º:** 0.64	**350º:** 0.75	**355º:** 0.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°54´20.39´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**5º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°35´40.31´´ W	**10º:** Lat 27°53´50.55´´ S Lon 49°34´40.16´´ W	**15º:** Lat 27°54´46.42´´ S Lon 49°34´2.61´´ W	**20º:** Lat 27°54´54.7´´ S Lon 49°33´15´´ W	**25º:** Lat 27°55´23.97´´ S Lon 49°32´37.01´´ W	**30º:** Lat 27°56´20.12´´ S Lon 49°32´19.39´´ W	**35º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°31´52.46´´ W	**40º:** Lat 27°57´47.09´´ S Lon 49°31´50.6´´ W	**45º:** Lat 27°57´55.87´´ S Lon 49°31´7.95´´ W	**50º:** Lat 27°57´35.55´´ S Lon 49°29´39.85´´ W	**55º:** Lat 27°58´37.82´´ S Lon 49°30´0.08´´ W
60º: Lat 27°59´20.21´´ S Lon 49°30´1.26´´ W	**65º:** Lat 28°0´8.55´´ S Lon 49°30´27.18´´ W	**70º:** Lat 28°0´15.49´´ S Lon 49°29´8.38´´ W	**75º:** Lat 28°0´54.54´´ S Lon 49°29´16.9´´ W	**80º:** Lat 28°1´34.48´´ S Lon 49°29´50.81´´ W	**85º:** Lat 28°2´4.62´´ S Lon 49°29´40.87´´ W	**90º:** Lat 28°2´35.85´´ S Lon 49°30´16.91´´ W	**95º:** Lat 28°2´58.84´´ S Lon 49°31´27.88´´ W	**100º:** Lat 28°3´6.83´´ S Lon 49°33´6.53´´ W	**105º:** Lat 28°3´20.75´´ S Lon 49°33´15.52´´ W	**110º:** Lat 28°3´22.19´´ S Lon 49°34´1.06´´ W	**115º:** Lat 28°3´19.07´´ S Lon 49°34´40.27´´ W
120º: Lat 28°3´22.22´´ S Lon 49°34´54.23´´ W	**125º:** Lat 28°3´29.02´´ S Lon 49°34´59.14´´ W	**130º:** Lat 28°3´35.43´´ S Lon 49°35´4.7´´ W	**135º:** Lat 28°3´41.37´´ S Lon 49°35´10.88´´ W	**140º:** Lat 28°3´46.83´´ S Lon 49°35´17.62´´ W	**145º:** Lat 28°3´51.74´´ S Lon 49°35´24.87´´ W	**150º:** Lat 28°3´56.07´´ S Lon 49°35´32.58´´ W	**155º:** Lat 28°3´59.8´´ S Lon 49°35´40.69´´ W	**160º:** Lat 28°4´2.89´´ S Lon 49°35´49.14´´ W	**165º:** Lat 28°4´5.31´´ S Lon 49°35´57.86´´ W	**170º:** Lat 28°4´7.06´´ S Lon 49°36´6.79´´ W	**175º:** Lat 28°4´8.12´´ S Lon 49°36´15.85´´ W
180º: Lat 28°4´8.47´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**185º:** Lat 28°4´3.39´´ S Lon 49°36´33.65´´ W	**190º:** Lat 28°4´2.39´´ S Lon 49°36´42.25´´ W	**195º:** Lat 28°4´0.74´´ S Lon 49°36´50.72´´ W	**200º:** Lat 28°3´58.43´´ S Lon 49°36´58.99´´ W	**205º:** Lat 28°3´55.5´´ S Lon 49°37´7´´ W	**210º:** Lat 28°3´51.97´´ S Lon 49°37´14.7´´ W	**215º:** Lat 28°3´47.85´´ S Lon 49°37´22.01´´ W	**220º:** Lat 28°3´43.19´´ S Lon 49°37´28.89´´ W	**225º:** Lat 28°3´38.02´´ S Lon 49°37´35.29´´ W	**230º:** Lat 28°3´32.38´´ S Lon 49°37´41.15´´ W	**235º:** Lat 28°3´26.31´´ S Lon 49°37´46.42´´ W
240º: Lat 28°3´19.85´´ S Lon 49°37´51.09´´ W	**245º:** Lat 28°3´13.06´´ S Lon 49°37´55.09´´ W	**250º:** Lat 28°3´5.99´´ S Lon 49°37´58.4´´ W	**255º:** Lat 28°2´58.69´´ S Lon 49°38´1.01´´ W	**260º:** Lat 28°2´51.21´´ S Lon 49°38´2.89´´ W	**265º:** Lat 28°2´43.62´´ S Lon 49°38´4.02´´ W	**270º:** Lat 28°2´35.98´´ S Lon 49°38´4.39´´ W	**275º:** Lat 28°2´27.92´´ S Lon 49°38´9.37´´ W	**280º:** Lat 28°2´19.92´´ S Lon 49°38´8.17´´ W	**285º:** Lat 28°2´3.44´´ S Lon 49°38´42.51´´ W	**290º:** Lat 28°1´27´´ S Lon 49°39´59.54´´ W	**295º:** Lat 28°0´56.72´´ S Lon 49°40´25.99´´ W
300º: Lat 28°0´17.19´´ S Lon 49°40´57.12´´ W	**305º:** Lat 27°59´35.01´´ S Lon 49°41´17.56´´ W	**310º:** Lat 27°58´54.89´´ S Lon 49°41´23.24´´ W	**315º:** Lat 27°58´5.94´´ S Lon 49°41´30.63´´ W	**320º:** Lat 27°57´36.19´´ S Lon 49°41´9.72´´ W	**325º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°40´57.5´´ W	**330º:** Lat 27°55´30.82´´ S Lon 49°41´2.75´´ W	**335º:** Lat 27°55´41.17´´ S Lon 49°40´3.89´´ W	**340º:** Lat 27°56´6.02´´ S Lon 49°39´5.63´´ W	**345º:** Lat 27°55´55.14´´ S Lon 49°38´26.55´´ W	**350º:** Lat 27°55´28.63´´ S Lon 49°37´50.27´´ W	**355º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°37´9.66´´ W

Distância por radial											
0º: 15.3	**5º:** 14	**10º:** 16.5	**15º:** 15	**20º:** 15.2	**25º:** 14.7	**30º:** 13.4	**35º:** 13	**40º:** 11.6	**45º:** 12.2	**50º:** 14.4	**55º:** 12.8

Anexo Relatório de Canal atualizado (11417208) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 293

60º: 12.1	**65º:** 10.8	**70º:** 12.7	**75º:** 12.1	**80º:** 10.9	**85º:** 11.1	**90º:** 10	**95º:** 8.1	**100º:** 5.5	**105º:** 5.3	**110º:** 4.2	**115º:** 3.1
120º: 2.9	**125º:** 2.9	**130º:** 2.9	**135º:** 2.9	**140º:** 2.9	**145º:** 2.9	**150º:** 2.9	**155º:** 2.9	**160º:** 2.9	**165º:** 2.9	**170º:** 2.9	**175º:** 2.9
180º: 2.9	**185º:** 2.7	**190º:** 2.7	**195º:** 2.7	**200º:** 2.7	**205º:** 2.7	**210º:** 2.7	**215º:** 2.7	**220º:** 2.7	**225º:** 2.7	**230º:** 2.7	**235º:** 2.7
240º: 2.7	**245º:** 2.7	**250º:** 2.7	**255º:** 2.7	**260º:** 2.7	**265º:** 2.7	**270º:** 2.7	**275º:** 2.9	**280º:** 2.9	**285º:** 3.9	**290º:** 6.2	**295º:** 7.3
300º: 8.6	**305º:** 9.7	**310º:** 10.6	**315º:** 11.8	**320º:** 12.1	**325º:** 13	**330º:** 15.2	**335º:** 14.1	**340º:** 12.8	**345º:** 12.8	**350º:** 13.4	**355º:** 14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMÉRICIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000104231985	92986	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013824201717	1021	Despacho	MCTIC	05/07/2017	26/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.046206/2017-68	1025	Ato	ORLE	20/02/2017	16/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.105959/2023-61	11204444	Ato	ORLE	30/11/2023	11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.021177/2016-38
Entidade: RÁDIO URUBICI LTDA.
CNPJ nº: 76.865.401/0001-76
FISTEL nº: 50414519906
Localidade: Urubici/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/04/2016

Período: 24/09/2016 a 24/09/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada (SEI 3389248)

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1058439 Pág.1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* Requerimento subscrito pela representante legal à época (SEI 1256176 e 3389313 - Pág. 8)

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4- 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11416667	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Págs. 7-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405404 Pág. 19	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11415396 Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11225275 Pág.5 E 11405404 Pág. 23 M 11405404 Pág. 25	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11416688	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11225275 Pág.5 FGTS 11225275 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11225275 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL** 10274520 Pág.10 **RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL** 10274520 Pág.11 **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO** 10274520 Pág.12 **ROBERTO ROGERIO DO AMARAL** 10274520 Pág.13	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11225260 Pág.5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11416678	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11226010	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11225275 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11414290** e o código CRC **64BF2BE7**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 SEI nº 11414290

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4376/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021177/2016-38
INTERESSADA: RÁDIO URUBICI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Urubici Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.865.401/0001-76**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414519906** , referente ao período de 24 de setembro de 2016 a 24 de setembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Urubici Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme o Decreto nº 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986 (SEI 11415239 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 1986 (SEI 11415239 - Págs. 1-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 3389248).

8. No tocante ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de novembro de 1996, gerando o protocolo nº 53820.000665/1996-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de março de 1996 e 24 de junho de 1996. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Concernente ao período de **2006-2016**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.041299/2007-01, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 12 de setembro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0616577 - Págs. 8-13). De igual modo, o referido processo administrativo passou por várias análises, no entanto, o respectivo decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11415270).

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivo aos decênios de **1996-2006 e 2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1058439 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de março de 2016 e 24 de junho de 2016.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11414290). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11414290).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de março de 2024 (SEI 11416667).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Roberto Dimas Ribeiro do Amaral e Rita de Cassia Ribeiro Amaral, e os sócios Roberto Rogerio do Amaral e Carlos Joffre do Amaral Netto compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Lages/SC. Ainda com relação à sócia administradora Rita de Cassia Ribeiro Amaral, e aos sócios Roberto Rogerio do Amaral e Carlos Joffre do Amaral Netto, tem-se que os mesmos participam do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também no município de Lages/SC.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11417208). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11226010).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11414290).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11415396 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência

Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de março de 2022, com validade até 24 de setembro de 2026 (SEI 11225260 - Pág. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de março de 2024 (SEI 11416688). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11416678). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11415270).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de**

Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11414731** e o código CRC **93EF2F15**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11415541)
- Minuta de Exposição de Motivos (11415546)

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 Documento nº 11414731

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021177/2016-38,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO URUBICI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.865.401/0001-76, número de inscrição no FISTEL nº 50414519906, a partir de 24 de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11415541** e o código CRC **39B5CF53**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 Documento nº 11415541

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021177/2016-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.376/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), nos termos do Decreto nº 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11415546** e o código CRC **BE743FFC**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 Documento nº 11415546

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12602, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021177/2016-38,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO URUBICI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.865.401/0001-76, número de inscrição no FISTEL nº 50414519906, a partir de 24 de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428686** e o código CRC **664F36DD**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 Documento nº 11428686

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021177/2016-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4376/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.602, de 18 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), nos termos do Decreto nº 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428691** e o código CRC **200F5760**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 Documento nº 11428691

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48317/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12602/2024(11428686) e a Exposição de Motivos nº 212/2024 (11428691)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4376/2024 (11414731), encaminho a Portaria nº 12602/2024(11428686) e a Exposição de Motivos nº 212/2024 (11428691)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11428696** e o código CRC **E28B1ACC**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 Documento nº 11428696

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/04/2024 17:18:38
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10255230
Data prevista de publicação: 04/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21517227	PORTARIA MCOM NA 12587.rtf	86a9dce69071e62f5d8a563a20cc3151	8,00	R$ 311,36
21517228	PORTARIA MCOM NA 12644.rtf	b595a3435853b40938f9cca3d5f86733	9,00	R$ 350,28
21517229	PORTARIA MCOM NA 12663.rtf	84e0fa41bc7c245a78acae976435c1a7	8,00	R$ 311,36
21517230	PORTARIA MCOM NA 12695.rtf	29e94099c6d0e0fd6c8e4836538a3df5	9,00	R$ 350,28
21517231	PORTARIA MCOM NA 12588.rtf	57a805bde6252a21d8e941560d0388cc	8,00	R$ 311,36
21517232	PORTARIA MCOM NA 12601.rtf	915718f54a05799840bfe2b13c8cc450	8,00	R$ 311,36
21517233	PORTARIA MCOM NA 12602.rtf	e324150d0decc5dd4a9a48c02adb1134	8,00	R$ 311,36
21517234	PORTARIA MCOM NA 12634.rtf	a576f5e53825f64913a8f69ddfd5149f	8,00	R$ 311,36
21517235	PORTARIA MCOM NA 12636.rtf	68ea776a1dd17d3f26f044eed0a413fe	8,00	R$ 311,36
21517236	PORTARIA MCOM NA 12638.rtf	49f420a7119ca3c7b03bc6918d9c3bdc	8,00	R$ 311,36
21517237	PORTARIA MCOM NA 12641.rtf	fe4da0d7b2e269f5ab2e457c9df8c326	9,00	R$ 350,28
21517238	PORTARIA MCOM NA 12643.rtf	62125b528fa45614928240c22e8bcc4e	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**100,00**	**R$ 3.892,00**

Comprovante Portaria nº 12602 (11456283) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 319

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.602, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021177/2016-38, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO URUBICI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.865.401/0001-76, número de inscrição no FISTEL nº 50414519906, a partir de 24 de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac56964ea

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO URUBICI LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GRALHA AZUL	
Telefone: (49) 3278-5095	**E-mail:** radiourubici@iscc.com.br
CNPJ: 76.865.401/0001-76	**Número do Fistel:** 50414519906
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/09/1986	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/09/2026	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Carlos Jofre do Amaral		**Complemento:** Grupo SCC
Bairro: Centro		**Numero:** 67
Município: Lages	**UF:** SC	**CEP:** 88501015

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SC-430		**Complemento:**
Bairro: São Cristóvão		**Numero:** km 35
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Ricardo Kruguer		**Complemento:**
Bairro: Equina		**Numero:** 40
Município: Urubici	**UF:** SC	**CEP:** 88650000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Urubici	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	**Frequência:** 88.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.1609kW
HCI: 29.6 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal FM 205 Urubici/SC (11458167) SEI 53900.021177/2016-38 / pg. 321

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004619615	**Número Indicativo:** ZYV297
Data Último Licenciamento: 29/03/2022	**Número da Licença:** 53500.010766/2022-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 02' 35.99" S	**Longitude:** 49° 36' 24.98" W	**Cota da base:** 1310.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 36 m	**Atenuação:** 1.07 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02RU205			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 30 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 29.6 m	**ERP Máxima:** 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.9	**5º:** 0.92	**10º:** 0.93	**15º:** 0.92	**20º:** 0.91	**25º:** 0.9	**30º:** 0.9	**35º:** 0.9	**40º:** 0.9	**45º:** 0.9	**50º:** 0.9	**55º:** 0.9
60º: 0.9	**65º:** 0.9	**70º:** 0.89	**75º:** 0.89	**80º:** 0.89	**85º:** 0.89	**90º:** 0.9	**95º:** 0.91	**100º:** 0.92	**105º:** 0.93	**110º:** 0.95	**115º:** 0.97
120º: 0.98	**125º:** 1	**130º:** 1.01	**135º:** 1.02	**140º:** 1.03	**145º:** 1.05	**150º:** 1.08	**155º:** 1.12	**160º:** 1.16	**165º:** 1.21	**170º:** 1.26	**175º:** 1.31
180º: 1.37	**185º:** 1.43	**190º:** 1.51	**195º:** 1.58	**200º:** 1.65	**205º:** 1.72	**210º:** 1.77	**215º:** 1.81	**220º:** 1.84	**225º:** 1.87	**230º:** 1.89	**235º:** 1.89
240º: 1.87	**245º:** 1.84	**250º:** 1.78	**255º:** 1.71	**260º:** 1.63	**265º:** 1.55	**270º:** 1.46	**275º:** 1.38	**280º:** 1.28	**285º:** 1.18	**290º:** 1.08	**295º:** 0.99
300º: 0.9	**305º:** 0.8	**310º:** 0.7	**315º:** 0.61	**320º:** 0.53	**325º:** 0.47	**330º:** 0.45	**335º:** 0.47	**340º:** 0.55	**345º:** 0.64	**350º:** 0.75	**355º:** 0.84

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°54´20.39´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**5º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°35´40.31´´ W	**10º:** Lat 27°53´50.55´´ S Lon 49°34´40.16´´ W	**15º:** Lat 27°54´46.42´´ S Lon 49°34´2.61´´ W	**20º:** Lat 27°54´54.7´´ S Lon 49°33´15´´ W	**25º:** Lat 27°55´23.97´´ S Lon 49°32´37.01´´ W	**30º:** Lat 27°56´20.12´´ S Lon 49°32´19.39´´ W	**35º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°31´52.46´´ W	**40º:** Lat 27°57´47.09´´ S Lon 49°31´50.6´´ W	**45º:** Lat 27°57´55.87´´ S Lon 49°31´7.95´´ W	**50º:** Lat 27°57´35.55´´ S Lon 49°29´39.85´´ W	**55º:** Lat 27°58´37.82´´ S Lon 49°30´0.08´´ W
60º: Lat 27°59´20.21´´ S Lon 49°30´1.26´´ W	**65º:** Lat 28°0´8.55´´ S Lon 49°30´27.18´´ W	**70º:** Lat 28°0´15.49´´ S Lon 49°29´8.38´´ W	**75º:** Lat 28°0´54.54´´ S Lon 49°29´16.9´´ W	**80º:** Lat 28°1´34.48´´ S Lon 49°29´50.81´´ W	**85º:** Lat 28°2´4.62´´ S Lon 49°29´40.87´´ W	**90º:** Lat 28°2´35.85´´ S Lon 49°30´16.91´´ W	**95º:** Lat 28°2´58.84´´ S Lon 49°31´27.88´´ W	**100º:** Lat 28°3´6.83´´ S Lon 49°33´6.53´´ W	**105º:** Lat 28°3´20.75´´ S Lon 49°33´15.52´´ W	**110º:** Lat 28°3´22.19´´ S Lon 49°34´1.06´´ W	**115º:** Lat 28°3´19.07´´ S Lon 49°34´40.27´´ W
120º: Lat 28°3´22.22´´ S Lon 49°34´54.23´´ W	**125º:** Lat 28°3´29.02´´ S Lon 49°34´59.14´´ W	**130º:** Lat 28°3´35.43´´ S Lon 49°35´4.7´´ W	**135º:** Lat 28°3´41.37´´ S Lon 49°35´10.88´´ W	**140º:** Lat 28°3´46.83´´ S Lon 49°35´17.62´´ W	**145º:** Lat 28°3´51.74´´ S Lon 49°35´24.87´´ W	**150º:** Lat 28°3´56.07´´ S Lon 49°35´32.58´´ W	**155º:** Lat 28°3´59.8´´ S Lon 49°35´40.69´´ W	**160º:** Lat 28°4´2.89´´ S Lon 49°35´49.14´´ W	**165º:** Lat 28°4´5.31´´ S Lon 49°35´57.86´´ W	**170º:** Lat 28°4´7.06´´ S Lon 49°36´6.79´´ W	**175º:** Lat 28°4´8.12´´ S Lon 49°36´15.85´´ W
180º: Lat 28°4´8.47´´ S Lon 49°36´24.98´´ W	**185º:** Lat 28°4´3.39´´ S Lon 49°36´33.65´´ W	**190º:** Lat 28°4´2.39´´ S Lon 49°36´42.25´´ W	**195º:** Lat 28°4´0.74´´ S Lon 49°36´50.72´´ W	**200º:** Lat 28°3´58.43´´ S Lon 49°36´58.99´´ W	**205º:** Lat 28°3´55.5´´ S Lon 49°37´7´´ W	**210º:** Lat 28°3´51.97´´ S Lon 49°37´14.7´´ W	**215º:** Lat 28°3´47.85´´ S Lon 49°37´22.01´´ W	**220º:** Lat 28°3´43.19´´ S Lon 49°37´28.89´´ W	**225º:** Lat 28°3´38.02´´ S Lon 49°37´35.29´´ W	**230º:** Lat 28°3´32.38´´ S Lon 49°37´41.15´´ W	**235º:** Lat 28°3´26.31´´ S Lon 49°37´46.42´´ W
240º: Lat 28°3´19.85´´ S Lon 49°37´51.09´´ W	**245º:** Lat 28°3´13.06´´ S Lon 49°37´55.09´´ W	**250º:** Lat 28°3´5.99´´ S Lon 49°37´58.4´´ W	**255º:** Lat 28°2´58.69´´ S Lon 49°38´1.01´´ W	**260º:** Lat 28°2´51.21´´ S Lon 49°38´2.89´´ W	**265º:** Lat 28°2´43.62´´ S Lon 49°38´4.02´´ W	**270º:** Lat 28°2´35.98´´ S Lon 49°38´4.39´´ W	**275º:** Lat 28°2´27.92´´ S Lon 49°38´9.37´´ W	**280º:** Lat 28°2´19.92´´ S Lon 49°38´8.17´´ W	**285º:** Lat 28°2´3.44´´ S Lon 49°38´42.51´´ W	**290º:** Lat 28°1´27´´ S Lon 49°39´59.54´´ W	**295º:** Lat 28°0´56.72´´ S Lon 49°40´25.99´´ W
300º: Lat 28°0´17.19´´ S Lon 49°40´57.12´´ W	**305º:** Lat 27°59´35.01´´ S Lon 49°41´17.56´´ W	**310º:** Lat 27°58´54.89´´ S Lon 49°41´23.24´´ W	**315º:** Lat 27°58´5.94´´ S Lon 49°41´30.63´´ W	**320º:** Lat 27°57´36.19´´ S Lon 49°41´9.72´´ W	**325º:** Lat 27°56´52.11´´ S Lon 49°40´57.5´´ W	**330º:** Lat 27°55´30.82´´ S Lon 49°41´2.75´´ W	**335º:** Lat 27°55´41.17´´ S Lon 49°40´3.89´´ W	**340º:** Lat 27°56´6.02´´ S Lon 49°39´5.63´´ W	**345º:** Lat 27°55´55.14´´ S Lon 49°38´26.55´´ W	**350º:** Lat 27°55´28.63´´ S Lon 49°37´50.27´´ W	**355º:** Lat 27°55´4.8´´ S Lon 49°37´9.66´´ W

Distância por radial											
0º: 15.3	**5º:** 14	**10º:** 16.5	**15º:** 15	**20º:** 15.2	**25º:** 14.7	**30º:** 13.4	**35º:** 13	**40º:** 11.6	**45º:** 12.2	**50º:** 14.4	**55º:** 12.8

60º: 12.1	**65º:** 10.8	**70º:** 12.7	**75º:** 12.1	**80º:** 10.9	**85º:** 11.1	**90º:** 10	**95º:** 8.1	**100º:** 5.5	**105º:** 5.3	**110º:** 4.2	**115º:** 3.1
120º: 2.9	**125º:** 2.9	**130º:** 2.9	**135º:** 2.9	**140º:** 2.9	**145º:** 2.9	**150º:** 2.9	**155º:** 2.9	**160º:** 2.9	**165º:** 2.9	**170º:** 2.9	**175º:** 2.9
180º: 2.9	**185º:** 2.7	**190º:** 2.7	**195º:** 2.7	**200º:** 2.7	**205º:** 2.7	**210º:** 2.7	**215º:** 2.7	**220º:** 2.7	**225º:** 2.7	**230º:** 2.7	**235º:** 2.7
240º: 2.7	**245º:** 2.7	**250º:** 2.7	**255º:** 2.7	**260º:** 2.7	**265º:** 2.7	**270º:** 2.7	**275º:** 2.9	**280º:** 2.9	**285º:** 3.9	**290º:** 6.2	**295º:** 7.3
300º: 8.6	**305º:** 9.7	**310º:** 10.6	**315º:** 11.8	**320º:** 12.1	**325º:** 13	**330º:** 15.2	**335º:** 14.1	**340º:** 12.8	**345º:** 12.8	**350º:** 13.4	**355º:** 14

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMÉRICIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000104231985	92986	Decreto	PR	24/07/1986	25/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250013824201717	1021	Despacho	MCTIC	05/07/2017	26/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.046206/2017-68	1025	Ato	ORLE	20/02/2017	16/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.105959/2023-61	11204444	Ato	ORLE	30/11/2023	11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900021177201638	12602	Portaria	MC	18/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49104/2024/MCOM

Brasília, 05 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11428691)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4376/2024 (11414731), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 212/2024 (11428691), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 05/04/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11459954** e o código CRC **A8BDA326**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 Documento nº 11459954

EM nº 00313/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021177/2016-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4376/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.602, de 18 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), nos termos do Decreto nº 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12449/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.021177/2016-38.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465868** e o código CRC **DC3B840B**.

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 Documento nº 11465868

EM nº 00313/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.021177/2016-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4376/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.602, de 18 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), nos termos do Decreto nº 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado em 25 de julho de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4376/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.021177/2016-38
INTERESSADA: RÁDIO URUBICI LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Urubici Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.865.401/0001-76**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414519906** , referente ao período de 24 de setembro de 2016 a 24 de setembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Urubici Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme o Decreto nº 92.986, de 24 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1986 (SEI 11415239 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 1986 (SEI 11415239 - Págs. 1-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 3389248).

8. No tocante ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de novembro de 1996, gerando o protocolo nº 53820.000665/1996-13, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de março de 1996 e 24 de junho de 1996. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Concernente ao período de **2006-2016**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga no prazo legal vigente à época, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.041299/2007-01, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 12 de setembro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0616577 - Págs. 8-13). De igual modo, o referido processo administrativo passou por várias análises, no entanto, o respectivo decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11415270).

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivo aos decênios de **1996-2006 e 2006-2016**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1058439 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 24 de março de 2016 e 24 de junho de 2016.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11414290). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11414290).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de março de 2024 (SEI 11416667).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Roberto Dimas Ribeiro do Amaral e Rita de Cassia Ribeiro Amaral, e os sócios Roberto Rogerio do Amaral e Carlos Joffre do Amaral Netto compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Lages/SC. Ainda com relação à sócia administradora Rita de Cassia Ribeiro Amaral, e aos sócios Roberto Rogerio do Amaral e Carlos Joffre do Amaral Netto, tem-se que os mesmos participam do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também no município de Lages/SC.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11417208). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11226010).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11414290).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11415396 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência

Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de março de 2022, com validade até 24 de setembro de 2026 (SEI 11225260 - Pág. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 12 de março de 2024 (SEI 11416688). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11416678). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Urubici/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11415270).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de**

Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 15/03/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11414731** e o código CRC **93EF2F15**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11415541)
- Minuta de Exposição de Motivos (11415546)

Referência: Processo nº 53900.021177/2016-38 Documento nº 11414731

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.602, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.021177/2016-38, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO URUBICI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.865.401/0001-76, número de inscrição no FISTEL nº 50414519906, a partir de 24 de setembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urubici, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO URUBICI LTDA - Localidade de Urubici/SC.**

1. Encaminho EXM 313 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 18/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5124453** e o código CRC **CEFD82D6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 313 2024 MCOM (5124398).

Concluir o processo na SE/CC/PR, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da concessão outorgada à RÁDIO URUBICI LTDA. (CNPJ nº 76.865.401/0001-76), no município de Urubici, estado de Santa Catarina, **tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR** — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/04/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5126401** e o código CRC **4AEC1EE2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.021177/2016-38

Nota SAJ - Radiodifusão nº 389 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO URUBICI LTDA - ME
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.021177/2016-38

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.021177/2016-38, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO URUBICI LTDA - ME**, CNPJ nº 76.865.401/0001-76, na localidade de **Urubici/SC**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.021177/2016-38, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa**, **Assessor**, em 11/06/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780686** e o código CRC **55883E34** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 427/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.021177/2016-38.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00313/2024 MCOM, de 9 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Urubici (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00313/2024 MCOM (5124294), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.021177/2016-38, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.602, de 18 de março de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2016, no município de Urubici, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO URUBICI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.865.401/0001-76, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (5124277), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 4376/2024/SEI-MCOM, de 15 de março de 2024 (5124400), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15 de março de 2024 (5124283), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.865.401/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	RADIO URUBICI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO ROGERIO DO AMARAL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RITA DE CASSIA RIBEIRO AMARAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/06/2024** às **15:23** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5821885** e o código CRC **66229A24** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.602, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 24 de setembro de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Urubici Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 705, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.602, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 24 de setembro de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Urubici Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939886).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República